



**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

VALÉRIA DIAS PAES LANDIM

**REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E CANDIDATURAS FICTÍCIAS: O
CASO DO RESPE 193-92**

**BRASÍLIA,
SETEMBRO 2020**

VALÉRIA DIAS PAES LANDIM

**REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E CANDIDATURAS FICTÍCIAS: O
CASO DO RESPE 193-92**

Trabalho de Dissertação apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial para obtenção título de Mestre em Direito na área de concentração Direito do Estado, Direitos Fundamentais e Teoria do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Gilmar Ferreira Mendes

**BRASÍLIA,
SETEMBRO 2020**

VALÉRIA DIAS PAES LANDIM

Representação feminina na política e candidaturas fictícias: o caso do Respe 193-92

Trabalho de Dissertação apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial para obtenção título de Mestre em Direito na área de concentração Direito do Estado, Direitos Fundamentais e Teoria do Direito.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Gilmar Ferreira Mendes
Professor Orientador

Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva - IDP
Membro da Banca Examinadora

Prof. Dr. Bruno Tadeu Buonicore - UCB
Membro da Banca Examinadora

À minha família.

Ao querido Professor Dr. Robert Alexy.

Ao qualificado grupo de mulheres que compõem o Observatório Nacional de Candidaturas Femininas pelo Brasil.

A todas as mulheres que lutam contra todas as formas de opressão, discriminação e violência na política.

AGRADECIMENTOS

Agradeço com muita alegria ao meu Orientador Dr. Ministro Gilmar Ferreira Mendes pela acolhida no seu gabinete durante a caminhada da pesquisa e pelo apoio quando da recomendação para pesquisar na Alemanha, com o Professor *Dr. Dr. h.c. mult* Robert Alexy.

Ao Professor Dr. Robert Alexy pela acolhida e dedicação durante minha passagem na Universidade de Kiel. Pelos dias falando de sua teoria dos direitos fundamentais, ouvindo sobre as questões sensíveis do Direito Eleitoral Brasileiro e, por me fazer interagir com profundidade e riqueza de informações com vários Professores Doutores da mesma Universidade, em nome de quem agradeço na pessoa do Professor Dr. Stanley e Bonnie Paulson.

RESUMO

Esta dissertação de mestrado tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a participação e representação feminina na política brasileira. Especificamente, o diagnóstico desta participação e representação, além da análise objetiva do acórdão no Respe 193-92 do Tribunal Superior Eleitoral que julgou o *leading e hard case* sobre as candidaturas fictícias.

Sobre participação e representação, várias são as deformidades e carências que foram observadas no exercício deste direito fundamental no aspecto de gênero. Muito mais do que resultados positivos, a pesquisa, por meio do trabalho de campo nacional e internacional, além da análise de relatórios, pesquisas empíricas com recorte entre as eleições, destacando-se dados das eleições de 2016 e 2018, aponta muito mais para as violações e “acomodações” do que a garantia do exercício destes direitos pelas mulheres nas estruturas dos partidos políticos.

Palavras-Chave: Igualdade de gênero. Direitos Fundamentais. Representação política. Cotas de gênero. Candidaturas fictícias. Proporcionalidade.

ABSTRACT

This master's thesis aims to reflect on female participation and representation in Brazilian politics. Specifically, the diagnosis of this participation and representation, in addition to the objective analysis of the judgment in Respe 193-92 of the Superior Electoral Court, which judged the leading and hard case on fictitious candidacies. Regarding participation and representation, there are several deformities and deficiencies that were observed in the exercise of this fundamental right in terms of gender. Much more than positive results, the research, through national and international fieldwork, in addition to the analysis of reports, empirical research with a cut between elections, highlighting data from the 2016 and 2018 elections, points much more to the violations and “accommodations” than ensuring the exercise by the women of these rights in the structures of political parties.

Key words: Gender equality. Fundamental rights. Political representation. Gender quotas. Fictitious candidacies. Proportionality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I: AS TEORIAS DA REPRESENTAÇÃO FEMINISTAS NA POLÍTICA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	17
1.1 A QUANTIDADE DE MULHERES REALMENTE IMPORTA? PRECISAMOS DE UMA POLÍTICA DE PRESENÇA OU DE UMA POLÍTICA DE IDEIAS? CONTRIBUIÇÕES DE ANNE PHILIPS E IRIS MARION YOUNG	17
1.1.1 Participação e Representação feminina na política.....	18
1.1.1.1 Representação, política de presença ou política de ideias	18
1.1.1.1.1 <i>Representação Especial de Grupos.....</i>	<i>22</i>
1.1.1.1.2 <i>Representação e substituição</i>	<i>23</i>
CAPÍTULO II: O CENÁRIO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NO BRASIL E NO MUNDO	25
2.1 CENÁRIO GLOBAL DA REPRESENTAÇÃO FEMININA	25
2.1.1 A classificação de Ruanda.....	27
2.1.2 A classificação da Bolívia.....	29
2.1.3 Avaliação geral do mapa e tabelas da representação feminina na política no mundo	30
2.2 CONTEXTO E DIAGNÓSTICO NACIONAL	32
2.2.1 O perfil das Prefeitas nas eleições de 2016	33
2.3 OS OBSTÁCULOS PARA A CARREIRA POLÍTICA EM CAMPANHAS.....	38
2.3.1 A divisão desigual e sexual do trabalho doméstico, obstáculos para a carreira política em campanhas eleitorais.....	38
2.3.2 Falta de recursos para as campanhas femininas	40
2.3.3 Assédio e violências simbólicas no espaço político.....	44
2.3.4 Falta de espaço na mídia em comparação com políticos homens.....	51
2.3.5 Agrupamento de outros fatores: desmerecimento do trabalho ou falas, falta de apoio do partido político, sobrecarga no trabalho doméstico, falta de apoio da família	54
2.4 SÍNTESE E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA.....	55
CAPÍTULO III: ANÁLISE DO HARD CASE – O RESPE 193-92 DO TSE. O CASO DE VALENÇA DO PIAUÍ.....	57
3.1 JUSTIFICATIVA PARA ANÁLISE DO CASO	57
3.2 O CONTEXTO DO RESPE 193-92 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	57
3.3 ANÁLISE DOS VOTOS DOS MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL À LUZ DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DAS TEORIAS FEMINISTAS.....	59
3.3.1 Voto do Relator: Ministro Jorge Mussi.....	60
3.3.2 Voto Divergência: Ministro Edson Fachin.....	65
3.3.3 Voto Ministro Sérgio Banhos.....	75
3.3.4 Voto Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho	79
3.3.5 Voto Ministro Vice-presidente Luís Roberto Barroso	84

3.3.6 Voto de desempate: Ministra Rosa Weber	88
3.4 AGRUPAMENTO E ANÁLISE DOS VOTOS DO RESPE 193-92 DO TSE.....	93
3.4.1 Grupo nº 1: Argumentos e imposição das sanções dos ministros que votaram pela cassação	94
3.4.2 Grupo nº 2: Argumentos e imposição das sanções dos ministros que votaram pela adequação das penas pelo reconhecimento da fraude à cota de gênero .	97
3.5.2 Os votos dos Ministros do TSE e proporcionalidade	109
3.5.3 A colisão dos princípios no caso concreto.....	113
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
REFERÊNCIAS	119

INTRODUÇÃO

Nos últimos 10 anos o Brasil iniciou o processo de atenção com a questão da mulher no cenário político. Não porque tenha excelentes resultados para apresentar sobre sua presença e participação, mas sobretudo, por que existem diversas carências no desenho institucional sobre este direito e porque, tem vários problemas para solucionar.

A abordagem da mulher na política brasileira sempre foi o campo de estudos da sociologia e da ciência política. O direito eleitoral e nem mesmo o direito constitucional brasileiro jamais avançaram, e nem mesmo a doutrina, jamais chegou a cogitar um constitucionalismo feminista sobre o posicionamento da mulher nas questões político – eleitorais. Contudo, é chegada a hora de um debate consciente e racional acerca desta presença feminina substantiva e não apenas, uma presença e representação meramente formal.

Sem fazer digressões alongadas sobre a conquista do direito ao voto e da participação da mulher nos espaços de poder, as lutas das sufragistas, bem como a luta pela inclusão da palavra “mulher” na Carta das Nações Unidas, elas merecem ser lembradas, porque demonstram desde sempre, a origem e prolongamento no tempo dos obstáculos para a representação feminina na política, e como sempre, a busca por este espaço sempre soou como ameaça na posição de privilégio dos homens. O simples desejo do direito ao voto, causou indesejadas reações, desde o início, na sociedade americana ainda em 1878.

No contexto da Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, “a declaração dos direitos e sentimentos”, expôs a forma como os direitos constantes no documento, intencionalmente eram silentes a todos os direitos das mulheres, inclusive a sua vida na sociedade e nas questões políticas, incluindo o direito ao voto.

Elizabeth Cady Stanton¹ dizia que “a história da humanidade é uma história de repetidas ofensas e usurpações por parte do homem em relação a mulher”. Seus direitos eram cassados não apenas pelo casamento, mas por todas as maneiras como as mulheres eram privadas de viverem plenamente na sociedade, além de colocadas em condição de dependência dos homens. Longas lutas das americanas impactaram países pelo mundo. A Nova Zelândia (1893) e Austrália (1902) foram os primeiros países a oportunizarem o direito ao voto para mulheres. As americanas se juntaram ao grupo das pioneiras com o voto federal em 1920.No Brasil, o voto feminino ocorreu a primeira vez em 1932.

¹Elizabeth Stanton, feminista americana revolucionária que articulou as primeiras reuniões sufragistas. In: McCann, Hanna et al. **O livro do feminismo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. p. 60-61.

Mais de meio século passou e ainda se discute o acesso e presença das mulheres nos cargos políticos brasileiros. São exatamente 54 (cinquenta e quatro) anos entre o reconhecimento pelo Código Eleitoral (1967) da igualdade ao direito ao voto, e o que se vê, ainda são disputas referentes a percentuais de gênero, que no mínimo, deveriam estar caminhando para atingir resultados de paridade no cenário político nacional.

Daquela época até o momento atual, a chegada tímida neste espaço pode ser percebida com maior acuidade pelos anos 1990, quando a primeira legislação em matéria de política afirmativa² debatia a necessidade de inserir mulheres na política e nas campanhas eleitorais.

O contexto de elaboração da Lei nº 9.100 de 1995 apresentava um caráter tímido, sem muito destaque, mas apenas para demonstrar alinhamento com a pauta mundial que avançava e com a inquietação das poucas mulheres que estavam no Parlamento, aquela época, e percebia o avanço da lacuna interna de representação que se colocava.

Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas em 1995, realizava o evento marco, em Pequim, para que as nações olhassem de um modo global para os direitos de todas as mulheres e meninas.

A ONU buscava levar a discussão para erradicar todas as formas de violência contra elas, além de chamar à ordem as nações, para falar pela primeira vez, sobre (i) o conceito de gênero, que passa do conceito biológico, mas avança para a compreensão das relações entre homens e mulheres, além do (ii) empoderamento da mulher, que destaca a importância para que a mulher adquira o controle sobre seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar condições para apoiá-la. E (iii) a noção de transversalidade, para que a perspectiva de gênero passasse efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental.

No que tange a noção do conceito de gênero, decorreu daquele debate a necessidade de suscitar nos países ali presentes, sobre a equidade de gênero na política. Haja vista que poucos países em setembro de 1995, possuíam meios de proporcionar ambiente favorável para que as mulheres fossem representantes políticas. E dali, surgiu como recomendação inicial, as políticas afirmativas para a participação feminina na política, numa demonstração de que, a ênfase no tratamento da situação da mulher sob a perspectiva de direitos, implica reconhecer que a desigualdade entre homens e mulheres é uma questão de direitos humanos³.

²Lei nº 9.100 de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

³PEQUIM. **Declaração e Plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em: ?.

Um mês antes da reunião em Pequim, em agosto, a legislação doméstica resultou de alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 783, de 1995, de autoria da Deputada Marta Suplicy (PT/SP), assinado por outras trinta parlamentares.

Na forma do descrito no Projeto de Lei, cada partido poderia registrar candidaturas para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, sendo que no mínimo 20% das vagas seriam destinadas a mulheres.

Mas a redação de início demonstrava que não traria resultados imediatos e efetivos, dado a abertura da interpretação do texto normativo, ausência do debate legislativo revestido de maior tecnicidade, planejamento e supervisão. Resultando do texto a faculdade para o preenchimento do número reservado para um dos gêneros. No ritmo que segue atualmente o Brasil, segundo o IBGE, possivelmente, apenas em 2083 alcançaríamos a igualdade de gênero no Senado Federal, nas Câmaras de Vereadores em 2160 e na Câmara dos Deputados em 2254.

Na justificativa da proposição, a Deputada⁴ mencionou argumentos para fundamentar a existência de ações afirmativas para as mulheres no cenário político brasileiro:

Sem ações afirmativas, esta velocidade não será aumentada de maneira que nós mulheres avaliamos como adequada. Além dos empecilhos para obterem indicações para suas candidaturas, as mulheres geralmente enfrentam dificuldades pessoais na infraestrutura familiar, na falta de equipamentos sociais (creches, escolas de tempo integral), assim como impossibilidade para maior capacitação. A obrigatoriedade da indicação de mulheres fará com que os partidos, para manterem seus assentos nos legislativos, invistam de várias formas (financeira, capacitação, espaço político), nas mulheres filiadas em suas siglas.

Em 1997, um estudo na Câmara dos Deputados, revelou um decréscimo no número de mulheres no Parlamento mesmo após a Lei de Cotas. De 33 deputadas eleitas, caímos para 29 deputadas, num total de 513.

O que é curioso ainda mencionar, é que desde a época de elaboração das cotas, os obstáculos mencionados pelas mulheres que desejavam avançar na carreira política ou ainda, daquelas que lá já estavam, era o argumento financeiro. A ausência ou escassez de recursos para promover suas candidaturas.

Em 2009, uma nova lei⁵ alterava sua redação para obrigar o cumprimento do percentual mínimo de presença de 30% de um dos gêneros nas campanhas eleitorais. Deixava de ser uma

⁴SUPLICY, Marta. **Projeto de Lei no 783**, de 1995. Diário do Congresso Nacional, Brasília, Seção I, 19/08/1995, p. 18999.

⁵Lei nº 12.034 de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

faculdade e tornava-se um imperativo de modo que a ausência numérica de gênero para uma dada coligação, tornava impossível o registro de candidatura destes grupos.

A obrigatoriedade do percentual mínimo foi colocada em experimento. Mas há de se fazer algumas considerações do ponto de vista *masculino*, que por muito tempo, ficou silente estas questões dentro dos partidos e inoperante nestes mecanismos, tomando das mulheres um rico e valoroso tempo de avanço no espaço político.

Se considerar que em 1982 eram 26 deputadas federais correspondendo em 5% dos parlamentares da época e que na legislatura de 2019 são 77, dado o *enforcement* empreendido pelas mulheres do legislativo, do judiciário, movimentos sociais, além dos grupos de pressão, elas conseguiram atingir apenas 15% das vagas do Parlamento, nesta velocidade, se o trabalho presente for mantido e a coordenação de um conjunto de ações planejadas para alcançar a meta dos 50% continuar neste ritmo, somente em 2090 poderá se aproximar perto da igualdade de presença dos sexos entre os membros do Congresso Nacional Brasileiro.

Diante da observação ao longo do tempo deste cenário, os partidos se mantêm numa articulação cômoda, não se organizaram estrategicamente para acelerar a presença feminina em seus diretórios e nem também para disputarem eleições com alta performance e com chances reais de vitória. Com isto, várias iniciativas, fora do ambiente institucional – diga -se partidário, começaram a eclodir no país, com a finalidade de provocar a discussão sobre a presença feminina na política e revelou tantos outros interesses e problemas em torno do tema.

Entre a judicialização da participação e as candidaturas femininas na política e o ativismo legislativo em matéria de presença feminina, alguns avanços no campo judicial são mencionados e analisados de forma cuidadosa no presente trabalho. Já que muitas destas ações vieram como um efeito “rebote” ao que se pretendiam as ações judiciais, as iniciativas legislativas e a articulação em torno da sociedade civil.

Muito se observou também, o ressurgimento de novas ondas feministas em torno da política no Brasil. Criação de ONGs, coletivos, iniciativas e novas formas de representar e de fazer política, tudo como resposta do silêncio dos partidos políticos que são mandatários destas obrigações.

Embora não o façam, ou se recusem a fazer, ou discriminam veladamente com amparo legal ou fazem de modo extremamente tímido, eles ainda não possuem a finalidade única de alcançar uma maior expressão do número de mulheres na política nacional.

A cobrança e atenção dos organismos internacionais, como a própria ONU e sua agência especializada, ONU Mulheres, têm tido um papel fundamental na vigilância e na coordenação de ações que avancem para o resultado positivo em torno da paridade de gênero ou democracia

paritária. Do contrário, sem ação, coordenação e vigilância, não será possível em um espaço breve, assegurar na política o princípio constitucional da igualdade de gênero e a efetiva participação e representação da mulher na política.

Considerando o atual contexto de pandemia, esta situação atinge de modo prejudicial as candidaturas femininas.

Atenta a esta necessidade premente e ainda de olho nas lutas travadas por nossas antecessoras, é que o presente trabalho, cuida de analisar de forma bipartida, dois aspectos importantes sobre a realidade brasileira da participação feminina na política. Uma: A organização dos temas de direito material em si, sobre aspectos da participação feminina na política, o seu atual diagnóstico, contexto atual e prognóstico, contemplando conceitos próprios do debate da presença e representação. E ainda dentro desta primeira parte, abordar reflexões sobre conceitos e desdobramentos e no que isso implica e as discussões em torno do tema.

No Capítulo I a abordagem inicia com a apresentação dos 3 (três) primeiros marcos teóricos.

A opção foi feita em dois blocos: a primeira parte na manifestação das teorias feministas, nas doutrinas da inglesa Anne Philips e da americana Iris M. Young para tratar de representação. Susan Okin e Carole Pateman apoiam a leitura das estatísticas coletadas e do difícil cenário desta participação no Capítulo IV e relaciona a pesquisa com a teoria dos direitos fundamentais, para melhorar a análise sobre a decisão proferida no Tribunal Superior Eleitoral no caso do julgamento do Respe 193-92.

Neste grupo, a teoria do Professor Dr. Robert Alexy é o grande marco para desenvolvimento e para fornecer suporte para um olhar mais detalhado, das razões que fundamentaram a decisão no caso. É de se mencionar ainda, no Capítulo II, a análise de decisões à luz da teoria alexyana, apresentada em tese de doutorado do Professor da UNB, Professor Dr. Fabiano Hartamman.

O objetivo do Capítulo I é revelar a necessidade da discussão sobre o aspecto numérico de representação das minorias, e de modo singular, as mulheres. É questionar, por que no caso brasileiro, se somente o aspecto numérico importa, e se o confronto entre política de presença *versus* política de ideias ou ainda, a obrigatoriedade de uma representação especial de grupos, apresenta alguma resposta, segundo a doutrina de Young e Philips.

Susan Okin, Carole Pateman e Cinzia Azurra dão suporte a pesquisa quando fazem as reflexões sobre a posição e obstáculo da condição da mulher. O embasamento dessas feministas, é importante, haja vista que a pesquisa objetiva observar junto com as causas que impactam na sub- representação, como ao longo dos séculos se discutia o lugar e o papel da mulher. Seja na

esfera pública, seja na esfera privada.

No Capítulo III, são apresentados os instrumentos jurídicos e legislativos para incentivar, garantir e aumentar a participação feminina na política. A narrativa cronológica é importante, para demonstrar quão longa e/ou quão pouco efetiva estas movimentações em torno da representação feminina, através de instrumentos formais na política no Brasil tem se apresentado.

Há um destaque para as cotas de gênero na política e os desdobramentos ao longo dos anos em torno desta ação afirmativa. Especificamente neste tema, trabalha-se esse conceito prévio e sua colocação na forma que se encontra hoje no país, para a partir daí, perceber os detalhes que levaram a construção do acórdão no Recurso Especial Eleitoral de nº 193-92.

No capítulo seguinte, é imperativo a demonstração do cenário que hoje se tem no Brasil. A busca por pesquisas e relatórios recentes de alta confiabilidade, serviu de extremo apoio para analisar o que os números apontam do binômio relação partido político/relação mulher, suas fragilidades, problemas, desafios e apontar na direção de possíveis contribuições para melhorar os resultados que foram apresentados. As teorias de Carole Patemann e Susan Okin dão o suporte inicial para os fatores da baixa representatividade.

Os relatórios escolhidos buscaram aprofundar no tema da sub-representação e suas causas. Foram os relatórios: da FVG – Participação Feminina e Democracia; do Data Senado – Mulheres na política: Um panorama a partir dos dados do TSE; e do Instituto Alziras – O perfil das Prefeitas.

Foram ainda utilizados, relatórios e classificações de organismos internacionais e de outras instituições pelo mundo para fazer um cruzamento com os dados apontados no caso brasileiro. A exemplo disso, são importantes os dados sempre demonstrados pelo Interparliamentary Union, International Transparency, World Bank Report, Corruption Perception Index, sem prejuízo de outros que foram analisados durante a pesquisa.

Da análise dos dados extraídos da pesquisa, o passo seguinte, foi fazer uma análise do contexto problemático atual desta presença feminina na política e sua leitura e impacto hoje na sociedade brasileira para o presente e o que pensar para o futuro.

O Capítulo IV, embasado nos números e doutrina internacional apresentada no Capítulo I, analisa de modo sistemático e minudente o caso das “candidaturas fictícias” e o acórdão do Respe 193-92 do TSE, que trata do *leading case* de Valença do Piauí.

O capítulo explica o contexto e as razões do caso, a narrativa dos fatos, a cronologia da tramitação entre TRE do Piauí e TSE.

Diante do acompanhamento presencial do caso, e após a publicação do acórdão, a

escolha para esse capítulo foi analisar todos os argumentos escolhidos pelos Ministros do TSE para compreender a adequação da medida encontrada com base na teoria dos direitos fundamentais.

A tabela utilizada parcialmente, como demonstrada na tese de doutorado do professor Fabiano Hartmann, não se esgota no presente trabalho. E, que diante da análise concreta das decisões por meio dessa ferramenta, objetiva analisar se o princípio da proporcionalidade em decisões judiciais, que se diz utilizado nesse caso, ocorreu de modo efetivo, ou se é uma estratégia de argumentação retórica, a luz da teoria alexyana.

Na síntese, os votos foram agrupados em escolhas dos Ministros. Análise da decisão que optou pelo reconhecimento da fraude a cota de gênero e a consequente cassação completa da coligação e o grupo nº 2, que entendeu por fazer um julgamento mais individualizado dado a dificuldade e particularidades do caso, individualizando penas e pelo reconhecimento ou não da fraude a cota de gênero.

A partir dessa situação, a pesquisa extrai suas conclusões e posicionamento, apoiados nas doutrinas utilizadas no desenvolvimento, nos dados dos relatórios do Capítulo III e na análise da decisão no Respe 193-92.

Por fim, é apresentada a visão global das principais conclusões da pesquisa.

CAPÍTULO I: AS TEORIAS DA REPRESENTAÇÃO FEMINISTAS NA POLÍTICA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

“Se o crescimento da representação feminina for mantido a 0,37% ao ano (em escala global), uma projeção linear prevê que as mulheres parlamentares alcançarão a paridade com os homens depois da virada do século 22”. Pippa Norris

1.1 A QUANTIDADE DE MULHERES REALMENTE IMPORTA? PRECISAMOS DE UMA POLÍTICA DE PRESENÇA OU DE UMA POLÍTICA DE IDEIAS? CONTRIBUIÇÕES DE ANNE PHILIPS E IRIS MARION YOUNG

As mulheres brasileiras têm invocado para si o impacto real e o resultado do número de mulheres na política. Perceberam que a sub-representação na política as confrontam. Nos últimos 5 anos, acentuou-se a percepção de que a quantidade de mulheres nas câmaras municipais, prefeituras, assembleias legislativas, Câmara Federal, Senado, e Presidência da República é irrisória perto do que as mulheres têm oferecido para eleger candidaturas masculinas e pela sua proporção em votos nas eleições do país. E a narrativa pela narrativa: “precisamos aumentar o número de mais mulheres na política, precisamos aumentar o número de mulheres parlamentares, elegê-las para o executivo!” passou a ecoar em coro e deixou de ser uma reivindicação isolada.

Junto deste eco, outra questão vem como consequência lógica: por que mais mulheres na política? O que o aumento *não planejado* (o número pelo número) de mulheres na política sugere como resultado (aperfeiçoamento democrático)? Existe atenção à qualidade e o contexto da quantidade na participação e representação feminina na política no Brasil? A representação precisa de números ou de ação? O raio ideológico pelas pautas femininas corresponde e causa efeito por causa somente do número e presença de mulheres?

Para responder estas perguntas, vale agrupar estas reflexões em três grupos: a) a abordagem simples sobre participação e representação feminina na política; b) presença e representação feminina vs. qualidade democrática feminina - argumentos e c) mulheres apenas em números e mulheres em ações e ideias.

1.1.1 Participação e Representação feminina na política

Nesse primeiro tópico, é importante a consideração e a ênfase a que tipo de envolvimento da mulher na política se quer dar: estamos a falar de participação ou de representação de mulheres?

Quando falo de participação da mulher na política, significa que não há uma regra para acessar a estes grupos ou movimentos políticos. Adquire forma livre de permissão para que estas mulheres se façam presentes e interajam. Todos e todas têm liberdade para se associar. A participação necessariamente prescinde de uma forma prevista em lei ou da existência de um texto constitucional. É um mero ato de exercício de vontade. É ingressar na agremiação partidária para ouvir, interagir, fazer-se parte e entender o modo de fazer política, é colocar-se com liberdade para a consecução dos fins políticos próprios da sociedade sem obrigações. Sem maiores formalidades ou busca de resultado comprometido com a sigla.

Já a representação, requer maior atenção. A representação invoca compromisso, posicionar-se na condição do outro, responder fielmente as demandas colocadas internamente no partido e com o grupo que espera ser representado ou da representante que se coloca como substituta daqueles que representa⁶. A representação é parte integrante do sistema eleitoral. É sua mola propulsora e tem uma forma jurídica de acessar e permanecer no lugar daqueles que o elegeram, sem querer discutir nesta oportunidade o possível argumento da substituição da representação. Por isso que aqui, faz-se o recorte por todo o trabalho, para falar somente em quantidade de mulheres na representação. E a representação feminina na política é o subtipo.

1.1.1.1 Representação, política de presença ou política de ideias

Hanna Pitkin chama atenção que uma ênfase excessiva sobre números e sobre quem está presente na política, está muito mais preocupado como se compõem esses espaços das câmaras legislativas ou senados federais, do que o que se faz.

Representação significa agir. E as ações são muito mais impactantes do que a mera composição. Esta representação de que se escolheu falar aqui, é aquela que significa agir no interesse dos seus representados de modo responsivo. E esse modo responsivo é que empresta legitimidade aos seus representados. E, neste caso especificamente, a lógica no caso brasileiro é eleger mulheres para que mais se representem as mulheres nestes espaços políticos.

⁶Ver: análises e críticas de M. Young sobre este tema.

Representação significa relação direta com os mecanismos e prestação de contas que tornem tais representantes responsáveis por suas posições e opiniões no ambiente político. Há uma conseqüente redução do arbítrio e da autonomia dos representantes individuais⁷.

Quando no Brasil se intensificou o discurso da necessidade de mais mulheres na política, este discurso veio acompanhado do sentimento de exclusão política deste grupo minoritário.

Para tais grupos, como minorias étnicas e raciais, a democracia só existe se estes mesmos grupos estiverem presentes nos espaços de representação para a efetividade de políticas que os atendam. É o que Anne Philips chama de “demandas por presença política”⁸ ou ainda, “experiências de identidade”⁹.

No caso brasileiro há uma intensa afirmação no meio jurídico, reproduzido massivamente pelas parlamentares, de que somente havendo mais mulheres na política, como argumento da experiência de identidade, é que (i) políticas para mulheres serão debatidas, (ii) somente mulheres entendem necessidades de mulheres e de que (iii) homens não legislam por mulheres. Esta é uma premissa frágil, mas que traz em seu bojo uma carga de verdade.

Este argumento ainda é comentado por A. Philips, pondo em questão a impossibilidade de que homens possam substituir mulheres quando o que está em discussão é a representação própria das mulheres de políticas, programas, ideias com os quais concordam.

E literalmente ela questiona: “mas como um homem pode substituir legitimamente uma mulher quando está em questão a representação de mulheres *de per se*?”

Neste ponto, tendo a discordar da afirmação de A. Philips, já que ela associa necessariamente que somente tem legitimidade e autoridade/autenticidade para falar de um determinado tema ou pertencer a um determinado movimento ou grupo social, se esta pessoa que trata do tema, necessariamente for representante legítimo do grupo, ou seja, somente os negros podem falar da pauta dos negros, somente mulheres falar mulheres, etc. Penso que neste caso, melhor sugestão e posicionamento para o tema, seria não questionar a legitimidade da discussão ou da abordagem, mas mencionar que há um melhor pertencimento e acomodação deste grupo minoritário no seu lugar de fala¹⁰.

Sobre a questão da “busca da autenticidade”, para ela, é um beco sem saída da

⁷Hanna Pitkin. Pg 272. (Anne Philips citando).

⁸Demandas por presença política segundo Anne: é aquela desejada baseada no reconhecimento de a) mulheres iguais a homens, b) demandas de proporção entre diferentes grupos étnicos, c) grupos que começam a se reconhecer como silenciados, excluídos ou marginalizados.

⁹Nesse caso, entendo que a tal experiência de identidade falado por Anne Philips, se sustentado esse argumento, permanece na questão das cotas de gênero e não evolui para a igualdade na política.

¹⁰Ver lugar de fala. Conceito utilizado por Bourdieu, Foucault, Judith Butler. Estes autores falam das relações de poder presentes nos diferentes tipos de discurso de acordo com seus enunciadores, e a posição ocupada enquanto discurso anunciado.

perseguição interminável da experiência que dará esta autoridade para alguém, e isso significa dizer que qualquer outra pessoa que queira ou deseje representar uma experiência, que não seja idêntica a sua própria, torna o diálogo impossível.

Esse argumento de quem deve falar por quem, cria uma tensão interminável. E se no Brasil, a discussão da representação de mais mulheres na política, continuar a se basear somente nestas premissas de que só deve representar se pertencer ao grupo, a força e as ações para continuar avançando com a presença destas mulheres estará esvaziado, já que este é um argumento facilmente superado na prática. Como exemplo, Anne vai apontar sobre esta “busca da autenticidade” que os homens estão “desalojados” de seu papel de falar pelas mulheres, assim como mulheres brancas não devem falar pelas mulheres negras, mulheres heterossexuais pelas mulheres lésbicas e nem as de classe média pela classe operária. E se, há uma ênfase nesse argumento da autenticidade, baseado na representação dos grupos minoritários, essa representação será extremamente limitada.

Com um outro ângulo de análise, Anna Yetman¹¹ destaca a ousadia de grupos ou pessoas que ousam falar de assuntos que não são exclusivos do seu grupo, condição, lugar de fala ou pertencimento. Faz um destaque de que associar a possibilidade de fala ou representação somente para tais grupos legítimos, é tolher a oportunidade de outras pessoas ou outros grupos com experiências diferentes de melhorar o debate ou deixa-lo menos inteligente. Como exemplo, ela menciona o caso australiano sobre somente quem poderia falar legitimamente dos estupros e violência doméstica dentro das comunidades aborígenes e levanta a discussão se é apropriado que feministas brancas falem de um assunto que é próprio daquela comunidade aborígene. Vai concluir não somente ser devido que estas entrem no debate, como também torna a discussão mais inteligente e mais ousada.

Neste aspecto, concordo que a tese da autenticidade perde força. De ter mulheres somente pelo aspecto de que somente nós podemos falar. Quando assumo que o debate somente é legítimo e autêntico se vierem somente destes grupos, e que não devem ser tratados por grupos diferentes do meu, estou dizendo que outras mulheres não podem reivindicar para si a multiplicidade de identidades e experiências que podem ser compartilhadas de modo a enriquecer o debate em torno de assuntos que mereçam maior atenção.

A busca pela representação e presença feminina na política é uma busca nem tão recente. Ao se falar desta representação, fala-se também de igualdade, diferença, inclusão e exclusão política.

¹¹Anna Yetman – confinamento de vozes vs. questão da autenticidade.

Aqui me atento a um aspecto importante, a exclusão política e a diferença. Na minha avaliação, e levando para o caso dos partidos políticos e a inclusão de mulheres na representação política, tende a ser um quadro não somente de sub-representação, mas de sub-representação e monopólio, extremamente mais nocivo do que apenas um número baixo de mulheres.

Ao identificar um baixo quórum de mulheres nos partidos e nas cadeiras da política nacional, posso pensar em estratégias que aumentem essa presença e melhorem esse quadro. Contudo, ao me confrontar com o monopólio, estou a falar que posso ter o melhor sistema de inclusão, as melhores estratégias para chegar a um bom resultado. Se não há desejo e se fecho e entrego ao monopólio masculino ou de um outro grupo esta representação, não há estratégia de aumento por meio de norma jurídica que seja capaz de modificar a realidade desta relação de presença e representação na política nacional.

Falar de política de ideias, e não somente em números (política de presença) de mais mulheres por simplesmente desejar ter mais mulheres, encoraja a sociedade a superar as questões de raça, gênero e etnicidade, que via de regra, pode dividir as pessoas e os grupos e torna-se um projeto maior.

Exemplo: os homens podem se unir as mulheres na Câmara dos Deputados para promover políticas de igualdade sexual, assim como os parlamentares brancos podem se unir aos parlamentares negros para de alguma forma erradicarem a discriminação racial e os católicos podem se unir a mulçumanos numa discussão política para erradicarem as condições de intolerância religiosa.

Com este exemplo, devemos fazer a reflexão de que, se houver uma ênfase excessiva na questão da autenticidade/legitimidade e na diferença e autoridade de grupo, isso pode enfraquecer o debate interno no legislativo e também ocultar a possibilidade de ideias unificadoras, além de retirar também a possibilidade de oportunizar a estes grupos cooperação entre si, e estas políticas baseadas somente nas identidades de cada grupo, sociais ou somente de gênero, como é o caso desta pesquisa, e nesta ocasião, se alinhando neste ponto especificamente a A. Philips e sua reflexão entre ideia e presença, a ênfase de que somente mulheres podem falar de mulheres, pode tornar difícil ou impossível alianças no futuro, entre homens e mulheres, necessárias para mudanças no país.

Contudo, ao apontar estas possibilidades e reflexões acima, não quero dizer que o incremento do número de mulheres não seja fundamental neste momento, mas quero dizer que se faz necessário.

Mas enfatizando que não se deve promover a presença pela presença para a representação, mas a presença e representação feminina de fato qualificada, não somente como

uma mera reprodução dos comandos masculinos nos cargos de poder.

Anne Philips vai apresentar algumas objeções sobre representação proporcional, ou seja, esta representação baseada somente na raça, características sociais, etnicidade ou gênero.

Na primeira objeção, ela fala que tornar a representação apenas no aspecto proporcional, leva a “balconização da cidade/estado/nação” que mina a aliança ou coesão social¹².

A segunda objeção, fazendo com que a representação dependa ainda que parcialmente das características pessoais ou do grupo, parece eliminar as bases para responsabilizar tais representantes e a *accountability* (prestação de contas) e aqui a pergunta correta e adequada no caso da representatividade feminina seria: em que sentido e em que medida me vejo representada de forma justa com um representante parecido comigo? E sendo mais específica: em que sentido e em que medida me vejo representada pelas parlamentares que estão no Congresso Nacional?

É possível também encerrar com mais uma pergunta: o que eu ganho enquanto mulher, na insistência apenas do número maior ou igual ao de homens na política brasileira?

A última objeção, ela menciona que falar apenas dessa representação proporcional é apenas uma política agregadora de votos. E embora ela aponte as três, nenhuma delas se mostra decisiva. E destaca: “não há muito o que se possa ganhar somente com a política de presença”. E, assim, convirjo para esta conclusão de Anne Philips para dizer que é válido colocar o maior número de mulheres na política brasileira. Mas somente o número não é suficiente para melhorar políticas públicas para as mulheres e nem a realidade brasileira. Para transformar não basta quantidade.

E neste aspecto particularmente da análise entre política de presença e política de ideias ela¹³ faz uma conclusão geral mencionando que

o problema é quando as ideias são tratadas totalmente separadas das pessoas, sem que se considerem suas políticas e suas ideias [...]. É na relação entre ideias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação: e não uma oposição falsa entre uma e outra.

1.1.1.1.1 Representação Especial de Grupos

Meu argumento de queixa de sub-representação no caso brasileiro, é reforçado com Iris Young, com o que já foi dito no início da Introdução. Ela já menciona que essa é uma característica de sociedades complexas em que grupos sociais dos quais as pessoas fazem parte

¹²Ver pág 287.

¹³Anne Philips.

ou com os quais tem afinidade, quando não são devidamente representados(as) nos espaços de tomada de decisão. No artigo¹⁴, Young analisa dilemas de inclusão para pensar na representação de minorias.

Young¹⁵ fala que quando tais grupos sub-representados estão sujeitos a desigualdades estruturais, há uma maior reivindicação pela inclusão destas pessoas e destes grupos.

Assim como Anne Philips, Young enumera algumas objeções quanto a representação de grupos específicos: a) para ela o posicionamento que enseja diferenças sociais, mais aprofunda tais diferenças do que ajuda a reduzi-las. Para ela, diferenças de classe e de raça superam as diferenças de gênero. E aqui, menciona-se o caso brasileiro, na perspectiva de gênero, objeto desta pesquisa. Perpassam ainda, diferenças de etnia, religião, etc. Nesse caso, o argumento que é desenvolvido pela análise de Young vai de encontro também com o que Anne Philips já questionava sobre o argumento de autenticidade de que somente uma determinada pessoa poderia falar sobre o seu grupo, eliminando a possibilidade de enriquecer o debate, e no caso dela, faz críticas à “lógica identitária” de que também nenhum representante único poderia falar por qualquer grupo.

Mas Young reconhece ser importantes práticas representativas diferenciadas como instrumento de inclusão política, e que mal-entendidos sobre a representação¹⁶ são decorrentes quando da natureza da representação e na tentativa de forçar a compreensão de que representação é colocar-se na posição de substituição ou de identidade com os demais representados e que ela (nos casos, nós mulheres) está presente em sua ausência. Linda Alcoff¹⁷ vai falar que essa situação de somente poder falar por si, constitui um tipo de “ab-rogação de responsabilidade”, que Derrida atribuiu o nome de metafísica da presença¹⁸.

1.1.1.1.2 Representação e substituição

Se formos pensar que somente será legítima uma democracia, que uma mulher do povo, só terá uma representação legítima e de que esta representação é necessária, se existir uma outra

¹⁴YOUNG, Iris Marion. Political representation, identity and minorities. *Lua Nova* [online]. 2006, n.67, pp.139-190.

¹⁵Ibidem. p.140.

¹⁶Conceito de representação de Young: relacionamento diferenciado entre atores políticos engajados num processo que se estende no espaço e no tempo.

¹⁷Iris citando Linda Alcoff, pg 144 (Young) e ab-rogação de responsabilidade: abolição de responsabilidade, em que essa visão desconsidera que a confluência de diversas ações distantes e que a participação institucional de uma pessoa, por sua vez, afeta a vida de outras.

¹⁸A visão de Derrida (ANO apud YOUNG, 2006, p.146) é a de que a situação de deliberação democrática ideal é aquela em que os cidadãos estão co- presentes. Nessa imagem de democracia autêntica os cidadãos se encontrariam em um mesmo espaço para tomar suas decisões numa ocasião à maneira de uma reunião local.

mulher representando, estamos concluindo que a representação (o representante/a representante) é uma substituição da eleitora, pondo-se com elas numa relação de identidade e incorrendo em um paradoxo: a representação é necessária, mas é impossível. E só será possível resolver tal paradoxo, se essa representação não for necessariamente pela lógica identitária.

Young¹⁹ menciona que a teoria da representação sofre críticas e que seus críticos apontam que

não é possível uma pessoa apresentar-se em nome de muitos para falar e agir como se elas estivessem presentes. É impossível captar os atributos essenciais dos eleitores [...] pois os representantes políticos normalmente tem um eleitorado amplo e diversificado em seus interesses e formações, experiências e crenças [...]. Compreender seriamente a natureza descentralizada das democracias de massa em larga escala requer descartar imagens de co-presença dos cidadãos [...].

Me filio a conclusão e ao conceito de Young²⁰ quando ela diz que “a representação política não deve ser pensada como uma relação de identidade ou substituição, mas como um processo que envolve uma relação mediada dos eleitores entre si e com um representante”. Isso é o que deve ser aplicado ao caso feminino em questão.

Necessariamente precisa se ter mais mulheres somente pelo fato de que estas estão sendo substituídas? Para ela, a representação é uma forma de relacionamento entre representantes e representados. E o paradoxo da representação só será superado se for entendido, segundo ela, como este relacionamento diferenciado entre atores plurais e uma vez que o eleitorado é diferenciado. E que alguns sistemas de representação são responsáveis, por muitas vezes, não serem suficientemente democráticos, não porque os representantes deixam de se pôr pela vontade dos eleitores, mas porque perderam a conexão com eles.

¹⁹YOUNG, Iris Marion. Political representation, identity and minorities. *Lua Nova* [online]. 2006, n.67, pp.139-190.

²⁰Ibidem, p. 147.

CAPÍTULO II: O CENÁRIO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NO BRASIL E NO MUNDO

2.1 CENÁRIO GLOBAL DA REPRESENTAÇÃO FEMININA

2020, ano de eleições municipais, e o Brasil possui apenas 15% de representação feminina no Parlamento nacional. Ao lado do Paraguai, o Brasil tem uma das piores posições na América Latina. A Bolívia está posicionada no 3º lugar no ranking mundial na participação feminina, mesmo em meio a toda crise política que tomou as eleições de dezembro de 2019, mesmo em condições políticas precárias, está à frente do Brasil, possui leis de proteção para a participação e representação feminina mais avançadas do que o Brasil.

A Argentina com sua lei de paridade alcançou os 38.8%, Costa Rica 45,6% e o Uruguai elegeu a primeira Vice- Presidente da República e possui o percentual de 22.2% sobre a presença de mulheres nos cargos dos parlamentos (índices do IPU)²¹.

De uma lista de 179 países (até hoje, junho de 2020), o Brasil caiu 7 posições em relação ao resultado obtido nas eleições de 2018, saindo da 133ª posição e indo para a 140ª posição, atrás de países como o Butão, Gabão, Chad, Lybia, Mongólia, Paquistão, Honduras, Hungria, este último que vive um conturbado momento político e de constitucionalismo abusivo²², liderado pelo Primeiro Ministro Viktor Órban, instalado na Pandemia do Covid-19. Venezuela (90ª), Somália (78ª) e o Burundi (35ª) também são países à frente do Brasil nessa classificação. Dado importante também para informar é que três países no mundo não possuem mulheres em seus parlamentos. São eles: Micronésia, Papua Nova Guiné e Vanuatu, todos na 189ª posição²³.

²¹IPU – Report.

²²Constitucionalismo Abusivo.

²³IPU – Report.

Tabela 1: Ranking dos 30 países com maior presença feminina nos Parlamentos

Women in parliament					
The countries are ranked and colour-coded according to the percentage of women in unicameral parliaments or the lower house of parliament, reflecting elections/appointments up to 1 January 2020.					
Rank	Country	Lower or single house % Women	Women/Seats	Upper house or Senate % Women	Women/Seats
30 to 35.2%					
1	Rwanda	61.3	49 / 80	38.5	10 / 26
2	Cuba	53.2	322 / 605	—	— / —
3	Bolivia (Plurinational State of) ⁽¹⁾	53.1	69 / 130	47.2	17 / 36
4	United Arab Emirates	50.0	20 / 40	—	— / —
40 to 49.9%					
5	Mexico	48.2	241 / 500	49.2	63 / 128
6	Nicaragua	47.3	43 / 91	—	— / —
7	Sweden	47.0	164 / 349	—	— / —
8	Grenada	46.7	7 / 15	30.8	4 / 13
9	Andorra	46.4	13 / 28	—	— / —
10	South Africa ⁽²⁾	46.3	184 / 397	38.9	21 / 54
11	Finland	46.0	92 / 200	—	— / —
12	Costa Rica	45.6	26 / 57	—	— / —
13	Spain	44.0	154 / 350	39.0	103 / 264
14	Senegal	43.0	71 / 165	—	— / —
15	Namibia ⁽³⁾	42.7	41 / 96	19.0	8 / 42
16	Switzerland	41.5	83 / 200	26.1	12 / 46
17	Norway	41.4	70 / 169	—	— / —
18	Mozambique	41.2	103 / 250	—	— / —
19	Argentina	40.9	105 / 257	40.3	29 / 72
20	New Zealand	40.8	49 / 120	—	— / —
21	Belgium	40.7	61 / 150	45.0	27 / 60
22	Belarus	40.0	44 / 110	25.0	15 / 60
23	North Macedonia	40.0	48 / 120	—	— / —
24	Portugal	40.0	92 / 230	—	— / —
35 to 39.9%					
25	Denmark	39.7	71 / 179	—	— / —
26	France	39.5	228 / 577	33.3	116 / 348
27	Ecuador	39.4	54 / 137	—	— / —
28	Austria	39.3	72 / 183	37.7	23 / 61
29	Ethiopia	38.8	212 / 547	32.0	49 / 153
30	Timor-Leste	38.5	25 / 65	—	— / —
31	Dominica ⁽⁴⁾	38.1	8 / 21	—	— / —
32	Iceland	38.1	24 / 63	—	— / —
33	Serbia	37.7	93 / 247	—	— / —

Tabela 2: Ranking dos 30 países com mulheres em posições ministeriais.

Women in ministerial positions				
The countries are ranked according to the percentage of women in ministerial positions, reflecting appointments up to 1 January 2020.				
Rank	Country	% Women	Women	Total ministers
60 to 69.9%				
1	Spain [*]	66.7	10	15
2	Finland	61.1	11	18
50 to 59.9%				
3	Nicaragua [*]	58.8	10	17
4	Colombia	57.9	11	19
5	Austria [*]	57.1	8	14
6	Peru	55.0	11	20
7	Sweden	54.5	12	22
8	Rwanda	53.6	15	28
9	Albania	53.3	8	15
10	France	52.9	9	17
11	Andorra	50.0	6	12
12	Canada	50.0	18	36
13	Costa Rica [*]	50.0	12	24
14	Guine-Bissau	50.0	8	16
40 to 49.9%				
15	South Africa [*]	48.3	14	29
16	Ethiopia [*]	47.6	10	21
17	El Salvador [*]	47.1	8	17
18	Georgia	46.5	5	11
19	Seychelles	45.5	5	11
20	Netherlands	44.4	8	18
21	Mozambique [*]	42.9	9	21
22	Norway	42.9	9	21
23	Switzerland	42.9	3	7
24	Portugal	42.1	8	19
25	Grenada [*]	41.7	5	12
26	Angola	40.0	12	30
27	Germany	40.0	6	15
28	Guyana	40.0	8	20
29	Iceland	40.0	4	10
30	Liechtenstein	40.0	2	5
35 to 39.9%				
31	Ecuador	37.9	11	29
32	Bulgaria	36.8	7	19
33	Ukraine	35.3	6	17

O mapa acima e as duas tabelas demonstram de que forma os percentuais de 0 a 100% sobre representação e presença feminina nas Câmaras de Deputados se apresentam ao redor do globo.

Ao unir as 3 imagens, deve-se observar que os países em cor azul escuro, são aqueles países com as 3 melhores posições: Ruanda, Cuba e Bolívia, respectivamente primeira, segunda e terceira posições.

Os três primeiros países, apresentam como menor percentual de representação, 50% de mulheres (paridade) na Câmara Baixa da Bolívia e o máximo de 61.3%, como é o caso de Ruanda, o primeiro da lista. Esses países tem dados curiosos que impactam na sua classificação. Ruanda, por exemplo, não traria nenhum requisito lógico desta excelente posição, se não fosse a reunião de fatores, dentre os quais, vale destacar, principalmente, os fatores histórico e normativo.

2.1.1 A classificação de Ruanda

No fator histórico, há de se lembrar da guerra civil em Ruanda no ano de 1995. Na ocasião, havia uma disputa étnica, em que milhares de Tutsis e Hutus foram exterminados entre abril e julho de 1995, levando a morte de quase 1 milhão de pessoas em apenas 3 meses. Em

sua maioria, foram assassinados homens, deixando um número alto de mulheres viúvas, mães sem seus filhos etc.

Dois anos após o genocídio, cerca de 70% da população adulta do país era de mulheres. Na situação, durante o genocídio, em 1994, entre 250 mil e 500 mil mulheres foram estupradas. Elas eram usadas como armas de guerra. Nesse contexto, as mulheres precisaram se unir, se reinventar, e assumir o papel de líderes na sociedade, tanto no aspecto político, econômico e social. Esse foi o relato do Embaixador de Ruanda, por ocasião da minha visita ao Tribunal Penal Internacional para Ruanda em Haia e também em reunião oficial na Embaixada do mesmo país²⁴.

Em um estudo de caso sobre Ruanda, Elizabeth Powley²⁵ diz: “o genocídio em [Ruanda] forçou as mulheres a pensarem nelas mesmas de forma diferente e, em muitos casos, a desenvolver habilidades que elas não teriam adquirido em outra situação”. Antes disso, as mulheres não passavam de 18% nos cargos de representação. Parte dos homens, hoje em Ruanda, dado o episódio, lutam nos seus cargos por uma sociedade mais inclusiva, dada a herança do massacre e pela reconstrução positiva pela gestão das mulheres que se vê no país, e sobretudo do redesenho da capital Kigali.

Nadine Gasman²⁶, que foi representante do escritório da ONU Mulheres no Brasil, explica em poucas palavras o processo de mudança em Ruanda:

As mulheres estão mais presentes no serviço público e também passaram a ser titulares de terras. Em amplos setores, as mulheres alargaram a sua participação, conquistando voz e poder de decisão que colaboraram para o país se reconstituir num dos casos mais trágicos de guerra do mundo. O empoderamento efetivo das mulheres e a capacidade delas de gerar benefícios para a comunidade foram medidas decisivas para promover a reconstrução do país, o que propiciou mudanças de rumo na gestão política, econômica e social por meio da valorização da colaboração das mulheres para a nação”.

Com base nessa condição histórica e no que significou a reconstrução e reinvenção da liderança feminina em Ruanda, após o genocídio, essa transformação cultural passou a ser uma política natural de inclusão das mulheres naquela sociedade até os dias de hoje. Elevou não somente a presença feminina no Parlamento Ruandês para a posição número um do mundo com

²⁴Visita pessoal ao IRMCT (Mechanism Tribunal to Rwanda) em 21 de janeiro de 2019, em Haia, Holanda para aula explicativa sobre o status em que se encontrava o caso no Tribunal, a abordagem das testemunhas, sobreviventes e informações dadas pelos Procuradores e sobre a prisão dos genocidas. <https://unictr.irmct.org/en/tribunal>.

²⁵POWLEY, Elizabeth. Rwanda: **The Impact of Women Legislators on Policy Outcomes Affecting Children and Families**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/sowc07/docs/powley.pdf>>. Acesso em: ?.

²⁶BAZZO, Gabriela. Como o Parlamento de Ruanda se tornou o mais feminino do mundo. **Huffpost**. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2015/11/11/como-o-parlamento-de-ruanda-se-tornou-o-mais-feminino-do-mundo_n_8340686.html>. Acesso em: ?.

o aspecto histórico, mas também por meio do estratégico amparo constitucional e infralegal. "O gênero agora é parte do nosso pensamento político. Nós admiramos todos aqueles que compõem nossa população, pois nosso país já viu o que significa excluir um grupo"²⁷.

Já o fator normativo, e aqui há de se considerar a importância do reconhecimento constitucional das ações afirmativas no país, Ruanda inseriu em 2003 na sua Constituição as cotas de gênero para a política. Tem cotas de gênero com reserva de assento, dando maior efetividade para assegurar o assento daquelas mulheres que se lançam nas campanhas eleitorais com chances reais de ocupar a vaga dentro do percentual. Não somente na política, mas também no serviço público e igualdade de gênero na educação e na compra de terras.

Com isso, esses dois fatores, a baixa quantidade de homens no país por causa do reposicionamento social das mulheres em virtude do genocídio em 1995, aliada a implementação das cotas de gênero do tipo, reserva de assentos e sua previsão na Constituição Federal ruandesa, estimulou essas mulheres e as impulsionou a elevar sua presença e permanência nos espaços de poder e decisão do país até os dias de hoje no topo do ranking mundial.

Por fim, com base nos dados levantados, há de se fazer uma importante consideração. A pesquisadora Elizabeth Powley, menciona em seus estudos de caso sobre Ruanda, que mesmo o país estando no topo na lista de presença feminina mundial, e o manejo das cotas de gênero com reserva de assentos, apoiada na Constituição Federal, revela ainda uma discrepância na performance das parlamentares que chegaram no poder por meio das cotas de gênero [segundo ela, revelam em geral inexperiência] e aquelas que disputaram em disputa aberta com os homens, demonstraram maior habilidade²⁸.

2.1.2 A classificação da Bolívia

Já a Bolívia em terceiro lugar na classificação, embora tenha vivido forte turbulência na economia e nos seus últimos anos de governo de Evo Morales, conseguiu se posicionar de forma bastante positiva com a participação feminina.

Há também de se mencionar o forte trabalho desempenhado pela Corte Eleitoral da Bolívia para fortalecer essa rede de mulheres que se organizavam para avançar substantivamente na política no país.

²⁷Fala de John Mutamba, do Ministério de Desenvolvimento de Gênero e Mulheres de Ruanda. In: BAZZO, Gabriela. Como o Parlamento de Ruanda se tornou o mais feminino do mundo. **Huffpost**. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2015/11/11/como-o-parlamento-de-ruanda-se-tornou-o-mais-feminino-do-mundo_n_8340686.html>. Acesso em: ?.

²⁸Ibidem.

Adriana Salvatierra²⁹, que se tornou a Senadora mais jovem da Bolívia, aos 29 anos e que experimentou a instabilidade política nas últimas eleições de dezembro de 2019, bem como as manobras políticas que a impediram de assumir a presidência do país após a renúncia do Presidente, após a polêmica das eleições presidenciais de dezembro de 2019, fala sobre o êxito do alto percentual de mulheres participando na política bolivariana:

El logro de Bolivia para alcanzar la paridad de género en la política es una expresión tanto de su voluntad política como de la movilización social de las mujeres. Para lograr la igualdad, en la vida y en la política, las mujeres necesitaban comprender completamente cómo viven y respiran la desigualdad e identificarse entre sí. Fue posible llegar a un alto porcentaje de mujeres en el parlamento porque existía una clara convicción de que teníamos la obligación de crear condiciones de igualdad en el gobierno, al mismo tiempo que las mujeres se movilizaban por sus derechos. No creo que los movimientos feministas creen cambios por sí mismos. Se requiere movilización y voluntad política para hacer estos cambios.

2.1.3 Avaliação geral do mapa e tabelas da representação feminina na política no mundo

Os países no grupo da linha de azul médio, englobam os países a partir da 5ª posição com o México, até a 22ª posição com Portugal. Vale mencionar que Portugal já possui a “Lei de paridade e representação equilibrada”, paridade definida como a presença de no mínimo 40% de um dos sexos³⁰ e que buscam assegurar o mínimo de 33.3% nas listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais.

A tabela nº 2 mostra uma segunda realidade. A presença de mulheres ao redor do mundo ocupando posições ministeriais. A Espanha e a Finlândia lideram, já que na Espanha dos 10 Ministros de Estado, 8 (oito) são mulheres contra 2 (dois) homens. O primeiro ministro, Pedro Sánchez, em 2018, coloca essa composição ministerial com o maior número de mulheres da história da Espanha, com 66.7% de presença feminina nos ministérios³¹.

A Finlândia tem 61.1% de mulheres nos ministérios e a Primeira Ministra mais jovem do mundo, aos 35 anos de idade, Sanna Marin, ao lado da Primeira Ministra da Nova Zelândia,

²⁹ONU MUJERES. **Pregúntale a una senadora:** ¿Cómo es que Bolivia tiene tan alta representación de mujeres en la política, y por qué es importante incluir las voces de las mujeres en la política? Disponível em: <<https://www.unwomen.org/es/news/stories/2019/2/ask-a-senator-about-politics-in-bolivia>>. Acesso em: ?.

³⁰PORTUGAL. ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. **Lei Orgânica n.º 3/2006 de 21 de Agosto.** Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/LeiParidade_Simples.pdf>. Acesso em: 27 abril 2020.

³¹DÍEZ, Anabel. Novo Governo da Espanha terá o maior número de ministras da história do país. **El País.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/05/internacional/1528181924_384629.html>. Acesso em: 27 abril 2020.

Jacinda Arden de 39 anos de idade³². A Finlândia figura ainda pela terceira vez consecutiva no relatório³³ mundial sobre a felicidade, sendo considerado um dos países mais felizes do mundo ao lado de outros países nórdicos. Esse tipo de classificação importa para a discussão da pesquisa, já que critérios como índice de corrupção, confiança nas instituições, imprensa livre e boa qualidade democrática, impactam no resultado da presença feminina no poder. E no caso da Finlândia, esses pilares têm sido um objetivo constante da Primeira Ministra da Finlândia.

Imagem nº 1. Mulheres nas mais altas posições de Estado



Imagem nº 2. Taxas mundiais e regionais das mulheres no Parlamento

World and regional averages of women in parliament

	Single house or lower house	Upper house or Senate	Both houses combined
World averages	24.9%	24.7%	24.9%
Regional averages			
<small>Regions* are classified by descending order of the percentage of women in unicameral parliaments or the lower house of parliament.</small>			
Nordic countries	43.9%	—	—
Americas	31.1%	32.1%	31.3%
Europe (Nordic countries included)	30.1%	29.1%	29.9%
Europe (Nordic countries not included)	28.7%	29.1%	28.8%
Sub-Saharan Africa	24.4%	24.1%	24.4%
Asia	20.5%	16.7%	20.0%
Middle East and North Africa	17.5%	10.8%	16.6%
Pacific	16.6%	43.8%	19.4%

* The composition of IPU regional groupings may be consulted at <https://data.ipu.org/content/regional-groupings>.

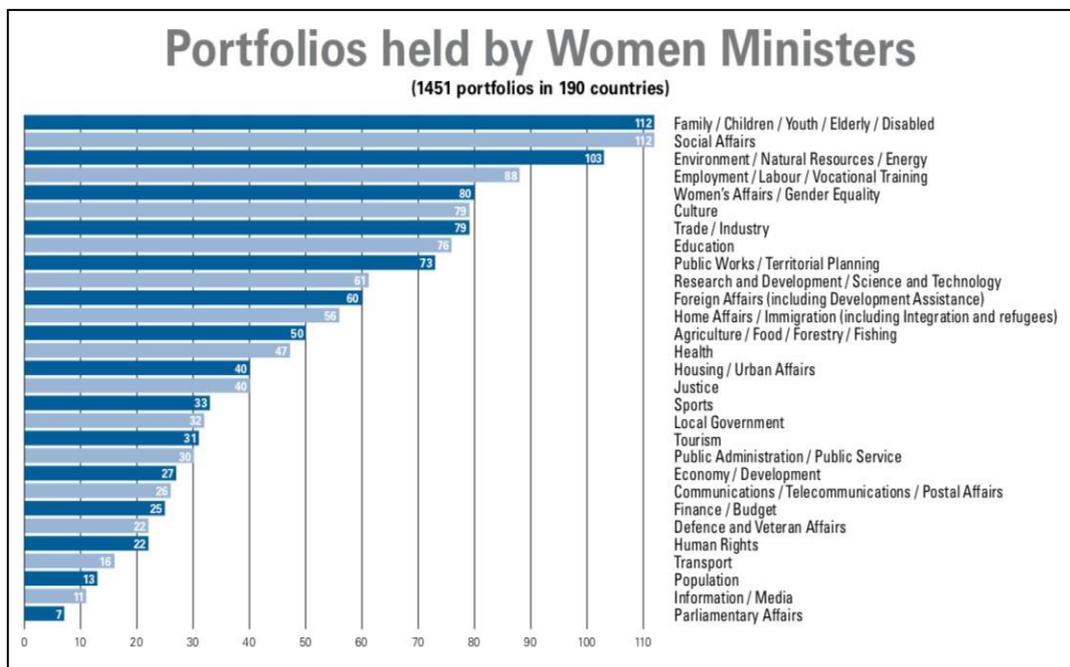
³²Finlândia: Primeira-ministra mais jovem do mundo forma coalizão com outras 4 mulheres. **BCC NEWS Brasil**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50711068>>. Acesso em: ?.

³³Frank Martela, pesquisador e filósofo da Universidade Alto, discute porque a Finlândia e os outros países nórdicos têm se saído repetidamente bem no Relatório Mundial da Felicidade. In: Relatório da felicidade enaltece a finlândia e os outros países nórdicos: as pessoas devem cuidar umas das outras. **ThisisFINLAND**. Disponível em: < <https://finland.fi/pt/vida-amp-sociedade/relatorio-da-felicidade-enaltece-a-finlandia-e-os-outros-paises-nordicos-as-pessoas-devem-cuidar-umas-das-outras/>>. Acesso em: 27 abril 2020.

Imagem nº 1: Países com mulheres em maior posição de estado: Bangladesh, Barbados, Bélgica, Bolívia, Dinamarca, Estônia, Etiópia, Geórgia, Alemanha, Islândia, Nepal, Nova Zelândia, Noruega, San Marino, Sérvia, Singapura, Eslováquia, Suíça, Trindade e Tobago.

Imagem nº 2: Taxas mundiais e regionais de mulheres nos Parlamentos em ordem: Países nórdicos: 43.9%, Américas: 31.1%, Europa (incluído os países nórdicos) 30.1%, Europa (sem nórdicos) 28.7%, África Subsariana 24.4%, Ásia 20.5%, Oriente Médio e Norte da África: 17,5%, Pacífico: 16.6%.

Gráfico 1: Percentual e relação das pautas femininas por Ministérios



2.2 CONTEXTO E DIAGNÓSTICO NACIONAL

O período compreendido entre 2017 até setembro de 2020, guarda sua importância quanto a luta e o avanço de ações e iniciativas da sociedade civil em torno do diagnóstico que se tem hoje da participação feminina na política, dos dados e do que revelam os números sobre o relacionamento das mulheres na estrutura interna dos diretórios dos partidos. Vários têm sido os esforços para assegurar e acelerar o avanço das mulheres no cenário político nacional. Consultas no TSE, ações diretas de inconstitucionalidade, ADPFs questionando a destinação e adequação de recursos do fundo partidário e eleitoral para as candidaturas de mulheres nas eleições de 2018, se mostraram mecanismos de impulso para a melhora na chegada de mais mulheres na Câmara dos Deputados.

A OEA (Organização dos Estados Americanos)³⁴, em trabalho de observação durante as eleições de 2018 no Brasil, elaborou um relatório preliminar técnico, em que reconhece a “discreta evolução” no número de mulheres na Câmara dos Deputados, mas fez as seguintes críticas e observação:

A falta de efetividade do marco normativo para promover a participação das mulheres deve-se não somente à baixa porcentagem da cota, mas também ao comportamento das organizações políticas, que aplicam 30% como um teto máximo e não como o piso mínimo. Diante desta situação, a MOE/OEA considera que o Brasil deveria dar um passo além da cota e aspirar a incorporar de maneira gradual e progressiva a paridade política. À reduzida inclusão de candidatas nas listas soma-se o fato de que as mulheres enfrentam maiores dificuldades para acessar os recursos para financiar suas campanhas. Na reforma política de 2015 foi incluído um artigo que reservava um mínimo de 5% e um máximo de 15% dos fundos de campanha para as candidatas. Esta disposição foi, entretanto, questionada perante o STF, que decidiu que o limite mínimo era inadequado e que tampouco era coerente determinar um máximo. O Tribunal estabeleceu que, como mínimo, 30% dos recursos que os partidos utilizaram para as campanhas devia ser destinado às mulheres. Em 2017, o Tribunal Superior Eleitoral seguiu o mesmo critério na resolução que trata sobre o fundo eleitoral de campanha e sobre a distribuição do tempo eleitoral em rádio e televisão. Esta decisão transforma o Brasil em um dos poucos países da região onde existe uma cota para o acesso das candidatas aos espaços publicitários nos meios de comunicação.

Portanto, esse tópico mostrará dados com base em relatórios, além de mencionar algumas das ações coordenadas pela sociedade civil em torno do acesso e da discreta melhora de resultados, o cenário e os percentuais da participação feminina na política brasileira.

2.2.1 O perfil das Prefeitas nas eleições de 2016

Vários grupos acadêmicos e técnicos reuniram-se em torno do tema da sub-representação feminina na política no Brasil. Um dos relatórios objeto de análise nesta seção, é o relatório “Perfil das Prefeitas no Brasil. Mandato 2017 – 2020”³⁵.

A igualdade de gênero foi reconhecida pela ONU quando na elaboração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como uma condição para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável e é o objetivo de nº 5 do projeto.

Antes disso, a Plataforma de Ação de Pequim, em 1995, também sob responsabilidade da ONU, consagrou três inovações pela luta e promoção da situação e dos direitos da mulher:

³⁴OEA. A Missão da OEA parabeniza o povo brasileiro que votou em paz e destaca trabalho profissional do TSE. **Relatório-Preliminar-MOE**. Disponível em: <<http://www.oas.org/documents/por/press/Relatorio-Preliminar-MOE-Brasil-2o-Turno-Portugues.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

³⁵Relatório produzido pelo Instituto Alziras.

a) o conceito de gênero, b) o empoderamento da mulher; c) a noção de transversalidade, destacando-se uma delas a noção de transversalidade, que é a garantia de que a perspectiva de gênero, passe a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental como meio de dar condições para uma sociedade mais igual e transformadora através da presença das mulheres³⁶.

A presença de mulheres nas prefeituras, especialmente na América Latina, apresenta um crescimento mais lento em relação a outros cargos ou níveis, segundo dados do CEPAL. Assim, em virtude dessa lentidão e da queda de 3% no número de prefeitas eleitas em 2016, percebida por pesquisadoras da sociologia e da ciência política, justificou a realização da presente pesquisa.

A sub-representação feminina na política pode ser dividida em dois grupos: a) as candidatas de cargos majoritário e b) as candidatas de cargo proporcional. Nesse caso, a escolha foi para analisar os dados e as características da mulher no executivo municipal – Prefeitas, significa dizer que é nas cidades, na gestão pública local, que o impacto das políticas públicas se reflete de modo direto na vida da população. Por isso também, a escolha desse cargo para a dissertação.

Segundo o relatório, o número de Prefeitas caiu em relação as eleições de 2012. O Brasil tem hoje 5.568 municípios com 640 Prefeitas eleitas³⁷, em primeiros e segundos turnos, 3% a menos em relação a 2012. 68% dos municípios não tiveram nem mesmo candidatas ao executivo municipal³⁸.

Com um percentual de 14,6%, o Brasil segue com um dos índices mais baixos em relação a América Latina, Caribe, Península Ibérica, segundo o indicador do CEPAL³⁹. Se comparado com países como Espanha e Uruguai, o percentual de mulheres é perto ou acima de 20%.

Passando para a comparação entre homens e mulheres no cargo do executivo municipal, 4.919 são os Prefeitos em exercício contra 649 mulheres. Isso significa dizer que para cada 7,5 homens eleitos, somente uma mulher consegue chegar para um cargo a Prefeitura.

Em termos de regiões, o Nordeste é o que desponta com o maior número de Prefeitas, com 16%, 288 eleitas. Sul e Sudeste são aquelas com pior desempenho, com 7% e 9%

³⁶Apresentação do documento da declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher em Pequim, 1995, pela Diplomata brasileira Maria Luiza Ribeiro Viotti. In: PEQUIM. **Declaração e Plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em: ?.

³⁷Dados até 2020.

³⁸Relatório Alziras.

³⁹CEPAL: acesso em (ver pág 18 do relatório Alziras).

respectivamente. Norte e Centro-Oeste apresentam 13% e 15% de municípios com mulheres na chefia dos municípios. Em geral, as Prefeitas possuem apenas 7% da representação das prefeituras municipais.

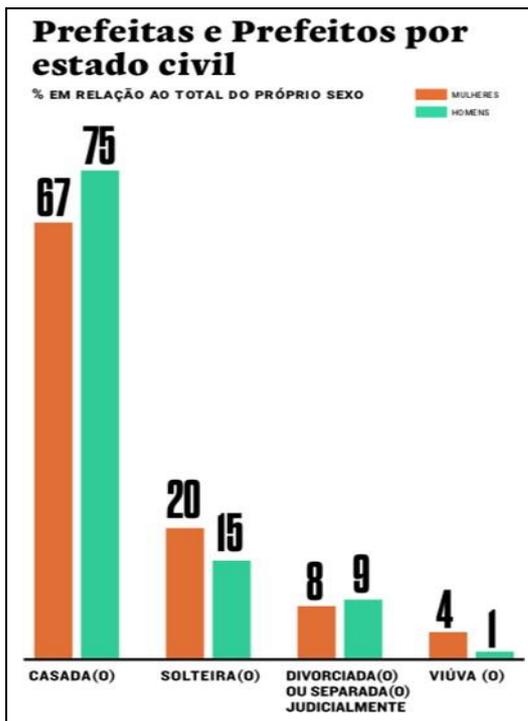
No que tem relação ao perfil destas mulheres, a maioria conseguiu se eleger no auge da idade dos 40 anos, perfazendo o total de quase 35% das eleitas contra 5% das mulheres com menos de 30 anos. No critério raça, embora 42% da população brasileira seja de pretos e pardos, as mulheres negras nas prefeituras, somente são 28,5% contra 70,6% das mulheres brancas. As mulheres são as mais escolarizadas, com 71% com ensino superior completo, 42% delas com pós-graduação, contra 50% de homens com nível superior.

Um outro aspecto interessante que será mencionado adiante com maior atenção, é a diferença entre as carreiras dos homens e mulheres eleitos para as prefeituras. As mulheres são oriundas de profissões como professoras, servidoras públicas locais, enfermeiras e donas de casa, já os homens destes municípios são originários de carreiras como o agronegócio, empresários e comerciantes. Esse dado, claramente chama atenção para o aprofundamento da divisão e desigualdades dos padrões sócio culturais impostos para o mercado de trabalho, revelando e enfatizando que as tarefas domésticas, profissões próprias do dever de cuidado, e de menor prestígio e de menor remuneração ainda são muito fortes para o sexo feminino que impacta no acesso das mulheres para disputarem as eleições locais.

Outro dado que se revela no diagnóstico encontrado no caso brasileiro sobre o perfil das Prefeitas eleitas, é o fato de que as mulheres que fizeram sua campanha eleitoral e que tiveram uma melhor performance, estarem só. Não possuem a responsabilidade de cuidar do seu companheiro, ou de depender de autorização dos mesmos para desempenharem as ações próprias de uma campanha eleitoral. Autorização essa muito comum em regiões do Brasil como os interiores do Norte e do Nordeste.

As atividades para candidatas que de fato buscam um resultado expressivo e positivo são intensas, iniciando visitas desde o início do dia até o longo da noite. Em determinados estados, se a mulher é casada, possui um companheiro, ou namorado, e se deste companheiro não manifesta apoio e autorização para que esta candidata faça o *networking* próprio da cadeia de conquistas de votos, raramente obterá sucesso.

Em sua maioria, o estado civil revela que as mulheres solteiras, separadas, divorciadas e viúvas apresentam melhores resultados para as candidaturas de Prefeitas e Deputadas Federais. Mas ao analisar o relatório, na forma do que demonstra o gráfico abaixo, essa realidade muda quando se fala de Deputadas Estaduais que possuem um índice maior quanto ao grupo das mulheres casadas.



Elas somam 73%, contra 27% das solteiras, separadas, divorciadas ou viúvas. Esse número declina quando se fala de Deputadas Federais.

Essa concentração do número de mulheres casadas nas Assembleias Legislativas estaduais, quanto nas prefeituras, é superior na comparação com a Câmara e o Senado. Isso merece atenção, já que pode revelar uma situação em que as mulheres eleitas para o Congresso Nacional possuem mais dificuldades para deixarem seus domicílios e deixarem o cuidado e assistência do lar nas suas cidades e Estados.

Já a análise do sexo masculino e sua relação com o estado civil, se mostra o oposto. Os homens

casados tendem a ser mais exitosos. Isso porque, via de regra, possuem a estrutura do lar, do apoio afetivo, social, doméstico e psicológico não somente da esposa, companheira ou namorada, mas porque tem o apoio de toda a família e não sofrem questionamentos por terem decidido entrar na disputa eleitoral.

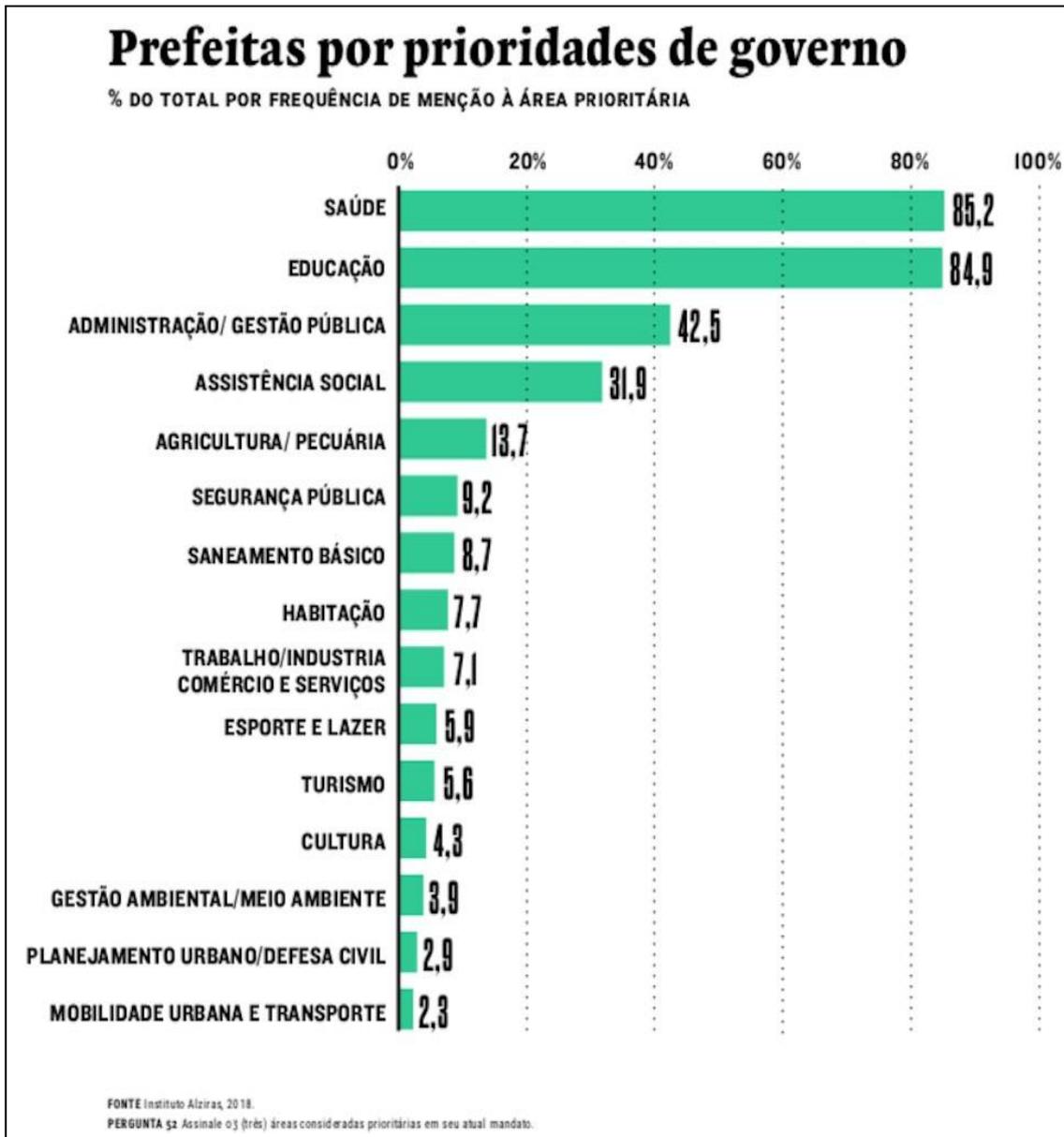
Estado civil de mulheres e homens candidatos e eleitos na política brasileira

	MULHERES CASADAS	MULHERES SOLTEIRAS, SEPARADAS, DIVORCIADAS OU VIÚVAS	HOMENS CASADOS	HOMENS SOLTEIROS, SEPARADOS, DIVORCIADOS OU VIÚVOS
CANDIDATURAS AO LEGISLATIVO FEDERAL E ESTADUAL EM 2018	40%	60%	61%	39%
SENADORES ELEITOS (2014)	40%	60%	73%	27%
DEPUTADOS FEDERAIS ELEITOS (2014)	53%	47%	75%	25%
DEPUTADOS ESTADUAIS ELEITOS (2014)	73%	27%	74%	26%
CANDIDATURAS À PREFEITURA (2016)	63%	37%	73%	27%
PREFEITAS/OS ELEITAS/OS (2016)	67%	33%	75%	25%

Estas mulheres que chegam aos cargos nestes perfis apresentados, segundo a pesquisa⁴⁰, reforçando o estigma de que mulher se relaciona melhor ou somente é delegada a cuidar de pautas estritamente relacionadas ao dever de cuidado, observa-se a forte intimidade delas junto

⁴⁰Instituto Alziras.

as pautas escolhidas, como despontam aquelas relacionadas a saúde, prioritariamente com 85,2%, matéria como educação, com 84,9%, administração e gestão pública com 42,5% e assistência social com os maiores índices, e este último com 31,9%. Outros temas caem consideravelmente o percentual de abordagem das demais pautas em seus governos em relação aos primeiros.



2.3 OS OBSTÁCULOS PARA A CARREIRA POLÍTICA EM CAMPANHAS

2.3.1 A divisão desigual e sexual do trabalho doméstico, obstáculos para a carreira política em campanhas eleitorais

Susan Okin⁴¹ ainda no século XVII, já fazia essas abordagens sobre a relação entre gênero, o público e o privado. Ela vai destacar a centralidade da palavra gênero nas relações e ocupações entre homem e mulher. Quanto ao gênero, ela faz referência a institucionalização social das diferenças sexuais. Nas palavras de Okin, “é um conceito usado por aqueles que entendem não apenas a desigualdade sexual, mas muitas das diferenciações sexuais, como sexualmente construídas”⁴².

E mais importante que isso, ela⁴³ vai destacar exatamente os desdobramentos que ainda podem gerar com essa ideia de que o sexo divide as oportunidades entre homens e mulheres, inclusive aqui menciono, oportunidades políticas, campanhas eleitorais competitivas, sobretudo nesta distinção entre o público e privado:

“Público/privado” é usado tanto para referir-se à distinção entre Estado e sociedade (como em propriedade pública e privada), quanto para referir-se à distinção entre a vida não doméstica e vida doméstica. Nessas duas dicotomias, o Estado é (paradigmaticamente) público, e a família e a vida íntima e doméstica são (também paradigmaticamente) privadas.

[...]

Os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução. As mulheres têm sido vistas como “naturalmente” inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família.

Nesta mesma observação sobre onde e porque devem estar as mulheres, ao longo da história, antes mesmo de Susan Okin, Carole Pateman, na sua obra “O Contrato Sexual”, faz duras críticas e reflexões sobre essa divisão da posição da mulher, e da celebração deste contrato desde sempre:

A história do contrato sexual também trata da gênese do direito político e por que o exercício desse direito é legitimado; essa história trata o direito político enquanto direito patriarcal ou instância sexual do poder que os homens exercem sobre as mulheres. A metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece. A nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social

⁴¹Susan Moller Okin foi uma das filósofas políticas mais importantes do Ocidente. Foi professora da Universidade de Stanford.

⁴²OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(2): 440, maio – agosto/2008, p. 306.

⁴³Ibidem.

patriarcal⁴⁴.

[...]

O contrato social é uma história de liberdade; contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida na história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. [...] O pacto original é um tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de “lei do direito sexual masculino”. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno⁴⁵.

“A divisão desigual do trabalho doméstico afeta diretamente as possibilidades de participação das mulheres na política”⁴⁶. Esta é uma relação direta que deve ser feita a análise no texto de Pateman. A questão é uma só: o fator tempo. Atuar em campanha eleitoral requer bem estar mental e tempo.

Se as mulheres estão dedicando seu tempo, normalmente para os fazeres e as obrigações do lar, obviamente que isso lhe reduz tempo para pedir votos, ou fazer e gerir sua campanha. Assim, ao contrário de toda estrutura masculina quando este é o candidato, dada inclusive pela mulher, as chances em relação ao tempo de dedicação são desiguais. Essa dedicação desigual, ainda segundo o relatório, deve ser aprofundada quando giramos o olhar para raça e classe – interseccionalidade⁴⁷.

Essa dedicação desigual, se aprofunda quando se lança o olhar na perspectiva interseccional. Neste aspecto, as mulheres negras tendem a contratar menos empregadas domésticas para ajudar nos afazeres domésticos, exceto compras de supermercados. E as mulheres negras e pardas são as que mais tem suas tarefas compartilhadas com os cônjuges, as tarefas do lar. E estas principalmente, são as que tem suas chances reduzidas em uma campanha eleitoral.

No relatório, as Prefeitas informaram que mesmo com empregadas domésticas, ainda desempenham 50% dos trabalhos domésticos. Os dados demonstram que poucas são as mulheres Prefeitas que podem conjugar essa realidade com maridos. 7% delas dividem

⁴⁴PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1993, p. 8.

⁴⁵Ibidem, p. 9.

⁴⁶Relatório mulheres prefeitas. p. 84.

⁴⁷Interseccionalidade: é o estudo sobre a sobreposição ou confluência de identidade sociais e sistemas relacionados a opressão, dominação, ou discriminação em conjunto com os fatores de gênero. Conceito apresentado por Kimberlé Crenshaw e Sojourner Truth. In:

atividades de limpeza doméstica e lavagem de roupas, 8% na cozinha, 22% no cuidado com as crianças, idosos e pessoas com deficiências e 18% nas compras de supermercado. Se estes dados são colocados em confronto com o número de Prefeitas casadas e em união estável, percebe-se um forte contraste na divisão destas atividades, 64% e 10% respectivamente. No final de tudo, segundo os dados da pesquisa, de cada 5 mulheres ao longo de suas carreiras política, uma delas apontou que a sobrecarga das atividades do trabalho doméstico esteve entre uma das principais dificuldades para começarem e/ou evoluírem na carreira política.

2.3.2 Falta de recursos para as campanhas femininas

“Se não há limites máximos para financiamento de campanhas de homens, não se podem fixar limites máximos para as de mulheres”. ADI 5671Pet Inicial

Segundo a pesquisa do Instituto DATA Senado de 2019⁴⁸, com uma abrangência nacional, numa amostra de 1.287 pessoas que concorreram nas eleições municipais de 2012 ou nas gerais de 2014, que investigou o interesse e as expectativas da mulher brasileira sobre política, 81% dos entrevistados mencionaram que para existir um aumento real de mais mulheres na política, é necessário mais investimento financeiro da verba do fundo partidário na formação de lideranças femininas.

Ainda na pesquisa com as Prefeitas⁴⁹ eleitas, 48% delas mencionaram que a principal dificuldade para maior inserção na política é a má distribuição ou falta de recursos de campanha. Importante fazer menção sobre a recente mudança trazida nas eleições de 2018 a este respeito. E tal mudança teve impacto decisivo na candidatura e no aumento de mulheres que chegaram a Câmara dos Deputados em relação a 2014.

A Lei nº 13.487/2017 criou o Fundo Especial de Campanha Eleitoral (FEFC) que em 2018 teve um aporte de R\$ 1,7 bilhão de reais e que foi distribuído pelo TSE com base na sua Resolução de nº 23.568/2018. No final do ano passado, em dezembro de 2019, a Comissão Mista de Orçamento aprovou 3,8 bilhões para o fundo eleitoral⁵⁰. Contudo, foi reduzido para o

⁴⁸Instituto Data Senado. Metodologia da pesquisa: amostragem por ligações telefônicas. Margem de erro de 3 pontos percentuais para mais ou para menos. O nível de confiança utilizada na pesquisa é de 95%. O período de realização da pesquisa foi de 23 de fevereiro a 4 de março nas 27 unidades da Federação. Fato interessante é que a pesquisa não conseguiu realizar a pesquisa com nenhum dos candidatos a presidente.

⁴⁹Instituto Alziras.

⁵⁰BRANDINO, Géssica. Fundo eleitoral: como deverá ser a campanha em 2020. **Nexo**. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/12/18/Fundo-eleitoral-como-deverá-ser-a-campanha-em-2020>>.

valor de 2 bilhões de reais, um aumento de 18% em relação a 2018.

Há de se perceber que com essa inovação da Lei em 2018, os valores trazidos deste fundo especial para as candidaturas de mulheres, impostos pela Lei, trouxeram impacto real no resultado para que mais mulheres pudessem fazer campanha e pudessem ter cadeiras efetivas. O índice de representatividade saiu de 10%, observado nas eleições de 2014, e passou para 15% na Câmara dos Deputados.

A Resolução e a Lei falaram da criação deste recurso especial, mencionou os percentuais, modo de gestão e distribuição, mas não entraram nas questões internas de distribuição, que na minha avaliação é um gargalo a ser superado. A Lei menciona no seu artigo 6º sobre a distribuição destes valores especificamente para candidaturas de mulheres, ainda assim, esbarra no amparo constitucional dado aos partidos, justificados pela autonomia partidária.

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido **devem prever a obrigação de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC, destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido** ou da coligação⁵¹. (grifo nosso)

Segundo a pesquisa da FGV⁵², há de se fazer uma observação importante: esses valores dos 30% deveriam ser considerados de modo diferenciado, não deveria ser destinados tais valores das candidaturas majoritárias junto com a conta dos 30% para as candidaturas proporcionais. Os recursos de uma campanha majoritária deveriam ser destinados de forma separada. A pesquisa fez um recorte dividindo as categorias de recursos, com base nas resoluções internas dos partidos da seguinte forma:

Tabela: Indicação da distribuição dos recursos do fundo especial para campanhas femininas

Grupo 1	Partidos que destinaram os recursos do fundo especial de campanha somente para as candidaturas <i>proporcionais</i> de mulheres	20% PPS, PTC, PMN, PATRIOTA, AVANTE, PROS,
----------------	---	---

Acesso em: 11 maio 2020.

⁵¹STF: ADI nº 5.617/DF, julgada em 15 de março de 2018 e TSE: Consulta nº 0600252-18, julgada em 22 de maio de 2018.

⁵²BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira (Coord.). Democracia e Representação nas Eleições 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero. **FGV DIREITO SP**. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELATÓRIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>>. Acesso em: ?.

		PRP
Grupo 2	Partidos que destinaram os recursos do fundo especial de campanha exclusivamente para campanha <i>majoritária</i> de mulheres	PSTU 2,9%
Grupo 3	Partidos que destinaram os recursos do fundo especial de campanha <i>mesclando</i> entre proporcionais e majoritárias	PRTB, MDB, PODEMOS, PCdoB, PTB, PMB, PSC, PCO, PCB 28,6%
Grupo 4	Partidos que indicaram que repassariam o mínimo de 30% <i>sem apresentar indicação</i> sobre a divisão ⁵³	16 partidos 45%
Grupo 5	Recusou o recurso do fundo especial – exceção	Novo

Fonte: TSE. Tabela de elaboração própria

Pelo agrupamento organizado acima, a forma de destinação de recursos dentro dos partidos para as candidaturas de mulheres, vê-se que 45% dos partidos se omitiram de informar por meio dos seus documentos internos, como fariam esta distribuição dos valores para apoiarem essas candidaturas.

Esse forte gargalo reflete e confirma a pesquisa empírica⁵⁴ que vem sendo realizada quando as mulheres relatam desprestígio e omissão dos partidos, sobre como esses recursos são distribuídos e com base em que critérios. A ausência de critérios objetivos para a distribuição destes valores têm sido fator desestimulante para essas mulheres inseridas na política e nos partidos. Elas alegam sentir-se preteridas quando veem outras mulheres receberem valores diferenciados ou mais do que elas receberam. E com isso desistem de permanecer nesse ambiente político-partidário e colocar o seu nome a disposição de um cargo de representação.

Um outro ponto obscuro que se extrai dessa análise como forma de “redistribuição forjada” para candidaturas masculinas, são os casos em que o partido recebe o recurso do FEFC, e na candidatura majoritária tem um homem como candidato titular do cargo e uma mulher como vice. Nesse caso, tanto a pesquisa da FGV, como os relatos respondidos na pesquisa realizada pelo Observatório nacional de Candidaturas Femininas⁵⁵, alguns partidos destinaram 30% ou uma parte expressiva desse percentual obrigatório, prioritariamente para essa mulher candidata a vice ou suplente. Quando esse recurso chega nesta candidata, ela, embora não seja a candidata titular do cargo, tem que dividir os custos desta campanha eleitoral com o homem que é o “cabeça de chapa”. E aqui vale uma observação de que não se trata necessariamente de

⁵³Na minha avaliação, aqui reside um grande perigo nessa “obscuridade”. Ligar o alerta com estes partidos.

⁵⁴Pesquisa e questionário que vem sendo realizado pelo Observatório Nacional de Candidaturas Femininas.

⁵⁵Pesquisa realizada e relatos colhidos durante os cursos de campanha eleitoral para mulheres promovidos pelo ONCF.

uma doação entre candidatos, mas trata-se de um rateio impositivo de custos.

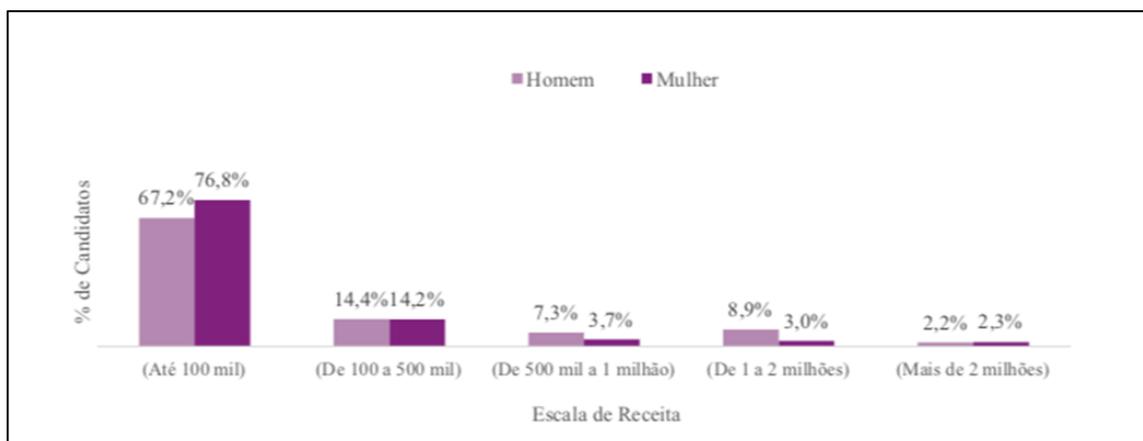
Via de regra essa candidatura é uma candidatura simbólica vazia. A mulher tem a figura simbólica da sua presença, não com impacto contundente da sua representatividade, mas uma presença figurativa para que sensibilize ou suavize a imagem do candidato do cargo majoritário para atrair também votos das mulheres sob o argumento durante a campanha que existe um líder de chapa que está ocupado com a pauta feminina.

Na maior parte dos casos, as mulheres vices quase não assumem, quando assumem a titularidade do cargo é por um espaço reduzido de tempo ou pior, quando nos casos de desincompatibilização do titular do cargo para uma outra eleição, não é escolhida para ser a próxima titular da chapa majoritária pelo líder, partido ou até mesmo, o próprio titular do cargo com quem a mulher fez parceria no mandato.

Há uma substituição viciosa ou intencional por outra mulher; ou ainda, a composição de uma chapa com outro homem.

O financiamento público durante as eleições de 2018 foi um grande vetor de apoio para as candidaturas femininas mesmo considerando a ausência de clareza interna na distribuição destes recursos. 88% dos recursos das campanhas eleitorais femininas vieram do Fundo Especial de Campanha ou do Fundo Partidário⁵⁶.

Há uma distribuição extremamente desigual destes recursos. Poucas campanhas receberam mais de 100 mil reais de receita. E somente 14% conseguiram passar da receita de 100 mil reais.



O custo de uma campanha bem sucedida importa ser identificado porque somente com base nos valores praticados nas eleições de 2018 e sua relação direta com a taxa de sucesso,

⁵⁶Pesquisa FGV: Representação e Democracia.

revela se os valores recebidos por essas mulheres impactaram na vitória destas campanhas.

Segundo a mesma pesquisa⁵⁷, as mulheres conseguiram se eleger com um pico maior de sucesso com valores iniciando em 1 milhão de reais. Menos de 15% delas se elegem com valores entre 100 a 500 mil reais. De 1 a 2 milhões de reais, a taxa de uma campanha eleitoral bem sucedida vai para 53%. Os homens se elegem em sua maioria com a metade da receita.

Com esses dados, reforça-se a tese de que um dos principais motivos para a sub-representação feminina na política é o financiamento de campanhas femininas.

Dos dados, vimos um salto por duas razões combinadas: a primeira delas foi a resposta jurídica dada pelo STF e pelo TSE que fez uma adequação impositiva da destinação destas receitas públicas para as campanhas eleitorais, relacionada a lógica da presença obrigatória de um dos sexos, que necessariamente no caso brasileiro, recai sobre o sexo feminino em 30%.

A segunda razão para o impacto do fator “receita para campanha de mulheres” é a de que mesmo que os partidos não tenham destinado os 30% dos recursos prioritariamente para as campanhas proporcionais, que traria um impacto maior na representação numérica, 88% das campanhas femininas se valeram desses recursos públicos. E mais ainda: que o dinheiro, maior investimento, com valores mais altos, por exemplo, de um milhão de reais, está diretamente relacionada a uma maior taxa de sucesso.

2.3.3 Assédio e violências simbólicas no espaço político

Como uma das principais barreiras apontadas pelas Prefeitas eleitas em 2016, os assédios e as violências simbólicas na política ou em campanhas eleitorais, constituem a segunda razão para dificultar o seu acesso e permanência na política.

Na pesquisa usada como base no trabalho⁵⁸, 1 (uma) em cada 3(três) Prefeitas brasileiras reportou assédio e violências no espaço político.

[...] a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política. Demais, a mulher não direi ideal e nem perfeita, mas simplesmente normal e típica, não é a que vai ao foro, nem a praça pública, nem as assembleias políticas defender os direitos da coletividade, mas a que fica no lar doméstico, exercendo as virtudes femininas, base da tranquilidade da família, e por consequência da felicidade social (Deputado Pedro Américo, Câmara dos Deputados, sessão de 27 de janeiro de 1891)⁵⁹.

Como dito no item número 1, sobre “a divisão sexual do trabalho” e o que diz Carole

⁵⁷Idem.

⁵⁸Instituto Alziras. Pesquisa: Perfil das Prefeitas.

⁵⁹VILLA, Marco Antônio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.

Pateman, em seu “contrato sexual”, a fala acima transcrita reporta o comportamento machista e patriarcal do Deputado Pedro Américo, presente não somente na estrutura interna dos partidos, como também, na sociedade contra campanhas eleitorais femininas e também isoladamente, contra a mulher. Essa fala e esse comportamento, é mais comum do que se imagina na rotina das Congressistas, no exercício de suas atividades parlamentares.

O uso da violência política pelos homens, seja no âmbito das campanhas eleitorais, ou seja, no âmbito do exercício do mandato ou ainda, simplesmente enquanto militante filiada, é uma forma de reação para a manutenção masculina no poder, dificultando o acesso e a permanência das mulheres nesses espaços.

A Convenção de Belém do Pará⁶⁰, ainda que de modo bastante genérico, define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, psicológico a mulher, tanto na esfera pública como privada [...] ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa [...] perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, onde quer que ocorra”. Contudo, não há tipo previsto em matéria eleitoral ou ainda penal, capaz de responsabilizar os agentes pela conduta violenta praticada contra a mulher no espaço político.

53% das Prefeitas eleitas reportaram sofrer algum tipo de assédio ou violência política pelo simples fato de serem mulheres. Consideradas as regiões do país, o Sul e o Norte lideram o índice de assédios com 59% quanto a percepção desta violação. O Nordeste segue com 56%. A região Sudeste com 46% e o Centro-Oeste com 42%.

A pesquisa revela ainda que quanto mais jovens as mulheres ao longo da sua carreira política, são as que mais reportaram e perceberam ter sofrido algum tipo de ataque, associado ao alto grau de escolaridade. É que quanto mais informadas, e maior a graduação escolar, mais as mesmas relataram a violação ao seu direito.

Ao analisar o recorte da condição civil, as mais assediadas ou violentadas na política são as mulheres ditas “sozinhas”. Aqui estão entre elas as divorciadas (59%), viúvas (61%) ou simplesmente solteiras (67%). Já as casadas, passam para 49%.

Atualmente, se tem identificado 5 (cinco) tipos de violências contra as mulheres na política, constituindo essas barreiras de acesso. São elas: a) opressão, perseguição ou hostilização; b) ataques dirigidos à Prefeita; c) agressões físicas ou verbais; d) ameaças físicas ou de morte a membros da família; e) ameaças de silenciamento ou de morte com uso da força

⁶⁰COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de Belém do Pará**. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 19 de fev. 2019.

física. E baseada em pesquisas, acrescento um sexto tipo de assédio, a prática do *doxxing*⁶¹.

Falando em *doxxing*, essa prática consiste, basicamente, em obter dados privados de uma pessoa e torná-los públicos na internet ou para um determinado grupo de pessoas. A ação é comum em círculos de hacktivismo e também no chamado “vigilantismo virtual”, normalmente sendo usada para expor autores de crimes ou políticos, corruptos ou não, por exemplo.

Um caso recente de *doxxing* no ambiente político, como forma de intimidação do mandato parlamentar de uma mulher, foi caso da Deputada Federal Tábata Amaral⁶².

Em uma audiência pública realizada em 22 de maio de 2019, o Ministro da Educação, Abraham Weintreub, teria divulgado o número de telefone pessoal da parlamentar e da sua equipe durante uma audiência pública na Câmara dos Deputados, como forma de constrangê-la e coagi-la pelas sucessivas cobranças dos planos para as ações da educação no Brasil.

Estou entrando com um processo por danos morais contra o senhor por distribuir a uma comissão pública *prints* com o meu número pessoal e da minha equipe. Isso é um constrangimento, isso não é uma atitude de um ministro. Eu tenho vergonha de a gente estar aqui cobrando planejamento estratégico, falando de coisas sérias, com respeito, e o senhor me responder com isso. Isso é falta de maturidade, pelo amor de Deus! (Tábata Amaral, durante sessão na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados)⁶³.

Cobrei planos, metas e ações do MEC. O ministro respondeu divulgando meu número de telefone pessoal e tentando manchar a minha imagem e a da minha equipe. Usou comigo dos mesmos mecanismos que emprega na análise dos problemas da educação: polemiza, manipula informações, e mente. Isso não é atitude de ministro⁶⁴.

Um segundo exemplo corriqueiro entre as Deputadas Federais, é a combinação de duas outras modalidades: a) opressão, perseguição ou hostilização e as c) agressões físicas ou verbais, mencionadas anteriormente. Para esses dois casos vale destacar o exemplo sofrido pela também Deputada Joice Hasselmann (PSL- SP) e a Deputada Maria do Rosário.

O caso de Joice Hasselmann, eleita como uma das maiores votações do país com

⁶¹O termo *doxxing* é a abreviação de “dropping documents”, expressão que pode ser traduzida livremente para “liberação de documentos”. Esta definição deixa bem claro do que é a prática: a publicização de documentos privados de alguém. Tais dados podem incluir desde informações “simples”, como nomes completos e número da carteira de identidade, até informações mais sensíveis, como número de telefone e endereço.

⁶²Deputada Federal eleita por São Paulo pelo PDT com 264.450 votos. In: LANDIM, Raquel. Garota prodígio da periferia, Tabata Amaral é a 6ª deputada federal mais votada em SP. **Folha de S.PAULO**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/garota-prodigio-da-periferia-tabata-amaral-e-a-sexta-deputada-federal-mais-votada-em-sao-paulo.shtml>>. Acesso em: ?.

⁶³Tábata Amaral, durante sessão na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. In: GUERRA, Rayanderson; MARIZ, Renata. Tavata Amaral (PDT-SP) vai processar ministro por divulgar números de telefone dela e de sua equipe. **O Globo Brasil**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/tabata-amaral-pdt-sp-vai-processar-ministro-por-divulgar-numeros-de-telefone-dela-de-sua-equipe-23685487>>. Acesso em: ?

⁶⁴Ibidem.

1.078.666 votos⁶⁵, revela perseguição e opressão durante o mandato. Numa hashtag que viralizou, quando Eduardo Bolsonaro usou a hashtag #GabinetedaPepa⁶⁶ para escrever uma mensagem sobre um áudio divulgado em que Joice supostamente sugere a criação de perfis falsos (os bots) nas redes sociais, em resposta à declaração do deputado, apoiadores compartilharam GIFs e memes de imagens de porcas. Os comentários estiveram entre os assuntos mais comentados no Twitter⁶⁷.

No segundo exemplo, apresenta-se o caso da Deputada Federal Maria do Rosário. O STF decidiu abrir duas ações penais contra o deputado Jair Bolsonaro, à época da violência, contra o parlamentar no exercício do seu mandato. A discussão passava pelo argumento de liberdade de expressão, imunidade pelas palavras e discursos ditos no exercício do mandato e o conflito com a ofensa a dignidade e a honra. Com a decisão, o Presidente da República, deputado à época do fato, se tornou réu na Corte pela suposta prática de apologia ao crime e por injúria.

Em 2014, Bolsonaro afirmou, na Câmara e em entrevista que teve grande repercussão, que a deputada Maria do Rosário não merecia ser estuprada porque ele a considerava muito feita e porque ela não fazia o tipodele.

Ao analisar a denúncia⁶⁸ e a queixa da deputada, a Primeira Turma da Corte entendeu, por quatro votos a um, que além de incitar a prática do estupro, Bolsonaro ofendeu a honra da colega. Os ministros Luiz Fux, Edson Fachin, Rosa Weber e Luiz Roberto Barroso votaram favor de que Bolsonaro se tornasse réu a época do fato.

A declaração de Bolsonaro que motivou a denúncia foi feita após discurso de Maria do Rosário em defesa das vítimas da ditadura militar (1964-1985). Bolsonaro, subiu à tribuna da Câmara para criticar a fala da deputada.

Quando Maria do Rosário deixava o plenário, Bolsonaro falou: "fica aí, Maria do Rosário, fica. Há poucos dias, tu me chamou de estuprador, [...] e eu falei que não ia estuprar você porque você não merece. Fica aqui pra ouvir", disse o parlamentar, repetindo o que havia dito a ela em 2003, em discussão na Câmara.

Nos trechos extraídos do Recurso Extraordinário, assim foi transcrita a fala de

⁶⁵Veja quem são os 15 deputados federais mais votados no país. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/veja-quem-sao-os-15-deputados-federais-mais-votados-no-pais.shtml>>. Acesso em: ?.

⁶⁶Peppa é uma porquinha rechonchuda que mora com seu irmãozinho George, sua mãe e seu pai. Ela brinca e pula em poças de lama, e suas aventuras sempre acabam com rancos de risadas. Essa é diminuição feita pelos parlamentares e o ambiente hostil que se objetiva colocar a deputada federal, para que o exercício do seu mandato, se torne insuportável. Daí a relação com o assédio e a violência política de gênero.

⁶⁷<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/28/joice-hasselmann.htm>. Acesso em: 16 de jun. 2020.

⁶⁸Inquérito nº 4398.

Bolsonaro contra Maria do Rosário e a análise feita pelo Min. Marco Aurélio:

Na hipótese em estudo, ao responder ao repórter ("por que a deputada Maria do Rosário "não merece" ser estuprada?"), assim declarou deputado: "Ela não merece porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece".

Existem várias vertentes que surgem da fala do réu.

Em primeiro lugar, a imagem do estupro recupera o julgamento social frequente de como as mulheres são retratadas com base em estereótipos e status de gênero.

Esse fato causa eventos potencialmente traumáticos em qualquer mulher. No caso, entretanto, de uma ex-ministra da Secretaria de Direitos Humanos (fl. 25), o discurso gera efeitos devastadores em razão do ativismo da vítima, exatamente no respeito aos direitos fundamentais⁶⁹.

Em sua decisão, o Min. Luiz Fux, caminhou numa direção mais impactante quanto a análise da violência sofrida pela vítima no exercício do seu mandato e disse: "a violência sexual é um processo consciente de intimidação pelo qual as mulheres são mantidas em estado de medo".

É que na condição de uma parlamentar ou qualquer *status* de uma mulher na política, uma situação como esta, tem um único fim: deixar a detentora do mandato em constante estado de pavor. Tal estado mental, obviamente que a depender de sua gravidade, é capaz de desestimular, e até mesmo excluir mulheres que chegaram nos espaços políticos, como no caso de Maria do Rosário.

No caso, a violência foi reconhecida e o Presidente da República foi condenado a pagar danos morais para a vítima. A decisão⁷⁰ é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao rejeitar recurso do deputado e confirmou condenação que lhe foi imposta pela Justiça do Distrito Federal.

Em primeiro grau, a sentença condenou Bolsonaro a indenizar a deputada em R\$ 10 mil e a postar a decisão em sua página oficial no YouTube, sob pena de multa diária. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) determinou a publicação da retratação de Bolsonaro em jornal de grande circulação, em sua página oficial no Facebook e em sua página no YouTube.

Em recurso ao STJ, Bolsonaro alegou que não poderia ser responsabilizado por seu

⁶⁹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.098.601 DISTRITO FEDERAL**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ARE1098691.pdf>>. Acesso em: ?.

⁷⁰BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.310 - DF (2016/0264000-5)**. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/REsp%201642310.pdf>. Acesso em: ?.

discurso, por estar coberto pela imunidade parlamentar, visto que a fala foi proferida no plenário da Câmara dos Deputados e que a entrevista foi concedida dentro de seu gabinete parlamentar. Esse argumento reforça mais ainda, a necessidade de individualizar e especificar o contexto das violências praticadas contra as parlamentares, no ambiente do Congresso Nacional.

No recurso especial, a Ministra Nancy Andrichi, relatora do caso, afirmou que:

A imunidade parlamentar é uma “garantia constitucional, e não privilégio pessoal”. (...) a imunidade não é absoluta, pois conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a inviolabilidade dos deputados federais e senadores por opiniões, palavras e votos, prevista no artigo 53 da Constituição Federal, é inaplicável a crimes contra a honra cometidos em situação que não guarda relação com o exercício do mandato⁷¹.

Para a Ministra, considerando que a ofensa foi divulgada na imprensa e na internet, o simples fato de o parlamentar estar no recinto da Câmara dos Deputados “é elemento meramente accidental, que não atrai a aplicação da imunidade”.

Aqui, importante chamar a atenção para essa observação feita pela relatora nessa decisão. O fato de estarem no recinto da Câmara dos Deputados, neste contexto do exercício do mandato para as mulheres, faz toda diferença. Até por que é lá que os homens lutam para não perderem seus espaços de dominação e de privilégio.

Esse obstáculo para a chegada e permanência das mulheres na política que já é extremamente difícil, não pode nos dias e condições da atualidade, permanecer como um tipo penal genérico.

Deve sim ser individualizado. No âmbito do STJ, é perfeitamente compreensível e aceitável que se trate como ofensa, neste caso, especificamente. Todavia, é necessário uma releitura e uma nova abordagem desse tipo, quando ocorre no ambiente do exercício do mandato parlamentar e, sobretudo, quando a vítima é uma mulher. Daí, porque, a necessidade de um profundo estudo sobre o tema e da elaboração de normas sobre a violência política de gênero no Brasil, a exemplo do que outras nações vizinhas, não somente na América Latina, mas em outras partes do mundo, já vêm buscando evoluir e proteger a chegada destas mulheres na política dos seus países.

Ao final da decisão, a Ministra Nancy considerou:

“Ao afirmar que a recorrida não ‘mereceria’ ser estuprada, atribui-se ao crime a qualidade de prêmio, de benefício à vítima, em total arrepio do que prevê o ordenamento jurídico em vigor”. Ao mesmo tempo, esse discurso machista reduz a mulher à situação de mero objeto, que se submete à avaliação do

⁷¹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.310 - DF (2016/0264000-5)**. Relator: Ministra Nancy Andrichi. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/REsp%201642310.pdf>. Acesso em: ?.

ofensor sobre servir ou não à satisfação da lascívia violenta.

Para a ministra, a frase “não merece ser estuprada”, constitui expressão “vil” que menospreza “de modo atroz a dignidade de qualquer mulher”, sendo patentes a ofensa à dignidade de Maria do Rosário e a necessidade de reparação do dano.

A redação de normas pelo mundo contra a violência política de gênero, tem avançado e se tornado centro de preocupação dos Organismos Internacionais.

Na América Latina, a Bolívia foi o primeiro país a editar uma lei nesse sentido, em 2012⁷². O México assumiu o compromisso legal em 2013⁷³. A Reforma Eleitoral no México deu um passo largo, no que diz respeito à paridade de gênero e também sobre as violências políticas de gênero, estabelecendo constitucionalmente que as candidaturas, na Câmara de Deputados como no Senado, devem ser ocupadas de maneira igualitária por homens e mulheres (50% a 50%).

Entre o contexto de proteção da mulher no exercício do seu mandato e da paridade de gênero, é de se perceber da leitura da norma que, com essa reforma ocorrida no México, tanto os candidatos registrados quanto os seus suplentes devem ter o mesmo gênero. Com essa imposição legal 50% das novas candidaturas, em nível federal quanto em nível municipal, devem ser reservadas às mulheres. É importante destacar que essa lei não define os métodos de seleção de pré-candidaturas, mas somente serve para cumprir as disposições de cada partido político por meio de seus estatutos.

Em 2016 o Peru aprovou o Plano Nacional contra a Violência de Gênero, apontando 16 modalidades de violência, entre elas, a modalidade específica para a política e campanhas eleitorais relacionados a mulher⁷⁴:

Modalidades de violencia de género que abordará el Plan II. EL PLAN NACIONAL CONTRA LA VIOLENCIA DE GÉNERO 2016-2021 II.1. MODELO CONCEPTUAL

La Convención Interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra la mujer (Convención de Belem do Pará) reconoce que esta violencia es “una manifestación de las relaciones de poder históricamente desiguales entre mujeres y hombres”; y la define como “toda acción o conducta basada en su género, que cause muerte, daño o sufrimiento físico, sexual o psicológico a la mujer, tanto en el ámbito público como en el privado”. Esta definición abarca una amplia gama de actos dañinos dirigidos

⁷²BOLÍVIA. ASAMBLEA LEGISLATIVA PLURINACIONAL. **LEY N° 243 LEY DE 28 DE MAYO DE 2012**. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/CAPEL/7_2012/a35b825f-975b-4413-aedd-7590eed7da2b.pdf>. Acesso em: 16 de jun. 2020.

⁷³PAULA, Adriana das Graças de. México e Peru: o combate à violência contra a mulher por meio da legislação. **RIDH**. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/473/207>>. Acesso em: ?.

⁷⁴PERU. El Peruano. **Decreto Supremo que aprueba el “Plan Nacional Contra la Violencia de Género 2016 - 2021”**. Disponível em: <https://www.mimp.gob.pe/files/programas_nacionales/pncvfs/procesos/DS-008-2016-mimp-PlanNacionalContraVioleciaGenero.pdf>. Acesso em: ?.

a las mujeres y utiliza el término “basada en su género” para enfatizar que gran parte de esta violencia tiene sus orígenes en un orden social, con patrones culturales sumamente arraigados, donde prima y se justifica la desigualdad de género en desmedro de las mujeres, de allí que pueda decirse que la violencia de género se refiere principalmente a la violencia contra las mujeres por cuanto las afecta a ellas de manera desproporcionada o exclusiva.

Además, la Violencia basada en género se cruza con las otras violencias (basadas en discriminaciones étnicas- raciales, por edad, por clase social, por discapacidad, por estatus migratorio, etc.) las ensombrece y complica, configurando así un sistema problemático complejo. Los sujetos de atención prioritaria de este Plan seguirán siendo las mujeres en los ámbitos público y privado, no obstante, la protección y atención se dirigirá también hacia las otras poblaciones mencionadas y hacia cualquier persona que sea discriminada y violentada por razones de género.

Acoso político.- Modalidad de violencia que incluye “cualquier acción, conducta u omisión entre otros, basada en su género, de forma individual o grupal, que tenga por objeto o por resultado menoscabar, anular, impedir, obstaculizar o restringir sus derechos políticos, conculca el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia y el derecho a participar en los asuntos políticos y públicos en condiciones de igualdad con los hombres”.

Com esse contexto em nível doméstico, regional e sem perceber o movimento ao redor do mundo para a proteção das mulheres contra a violência política, seja em campanhas eleitorais, seja no exercício do mandato parlamentar, é urgente que o Brasil avance no tema, de modo a colaborar com a remoção das barreiras, e esta é uma delas, para o acesso, permanência e o consequente aumento de mais mulheres na política nacional.

2.3.4 Falta de espaço na mídia em comparação com políticos homens

Embora o “bolsonarismo” e as eleições de 2018 principalmente tenham emprestado novos contornos ou até mesmo revelado uma revolução no modo de divulgar e administrar os meios de propaganda eleitoral, não há como desconsiderar o impacto das propagandas eleitorais, nas candidaturas femininas.

É sabido que a distribuição do tempo de propaganda entre os candidatos é uma deliberação dos partidos. Muito mais, a distribuição e recepção desse tempo pelas mulheres que disputam o pleito.

A questão que deve ser posta é, primeiramente, saber da existência de uma relação direta entre o tempo de propaganda na TV e no rádio destinado para as mulheres e a resposta na taxa de sucesso.

Essa taxa de sucesso, deve observar o aparecimento ou não dessas candidatas, e ainda, em caso afirmativo, quantas vezes durante a campanha elas tem suas mídias divulgadas durante

a propaganda na TV e/ou rádio.

O tempo de propaganda tem previsão em lei na forma do art. 47, parágrafo 2º, inciso I e II da Lei nº 9.504/1997.

Em razão da ADI⁷⁵ proposta pela PGR, o TSE entendeu por meio de consulta que na forma do que dispunha a destinação dos recursos financeiros, o tempo de propaganda deveria seguir a mesma lógica. A saber, assim como a hermenêutica de aplicação da norma para que as cotas de gênero se mantivessem em 30% para um dos sexos, na forma da disposição infralegal, a destinação do recurso do fundo eleitoral e do tempo de propaganda, deveriam também, atender a mesma lógica.

A consulta⁷⁶ foi respondida afirmativamente, para que os partidos e coligações (2018) atendessem a lógica do planejamento do tempo para destinar 30% do seu tempo para as candidaturas femininas.

Os critérios de destinação do tempo de propaganda não atendem a um critério igualitário. Segundo a pesquisa publicada pela FGV⁷⁷ e do que foi aferido em pesquisa de campo, a destinação de maior ou menor tempo tem relação com o desempenho em eleições anteriores e ainda, com a relação de apadrinhamento político de caráter influente.

Na mesma pesquisa, demonstra-se num grupo amostral, que somente 30% das candidatas a deputadas federais por São Paulo tiveram tempo de propaganda.

Diferente do que se tem dito em artigos acadêmicos, a pesquisa com base em São Paulo, demonstra que necessariamente não é a esquerda que entrega maior parte do tempo para as candidatas em virtude do espectro ideológico.

O partido com distribuição mais desigual no relatório da FGV foi o PSOL na campanha de São Paulo. Luiza Erundina recebeu mais tempo com 3 minutos e Sâmia Bonfim com 36 (segundos). Luiza Erundina recebeu quase 5 vezes a mais do tempo recebido por Sâmia Bonfim. As duas corresponderam a 7% das candidatas e ambas foram eleitas.

Sobre Luiza Erundina, há de se considerar que os partidos tem usado como critério o capital político. A parlamentar é uma das mais antigas da Câmara e em longa trajetória e militância política.

Essa estratégia, já é uma estratégia bastante utilizada pelos partidos. Promoção dos candidatos e candidatas puxadores de voto em virtude do sistema eleitoral brasileiro em lista aberta. Com isso, o partido tenta, por estratégia, otimizar todos os seus recursos para eleger

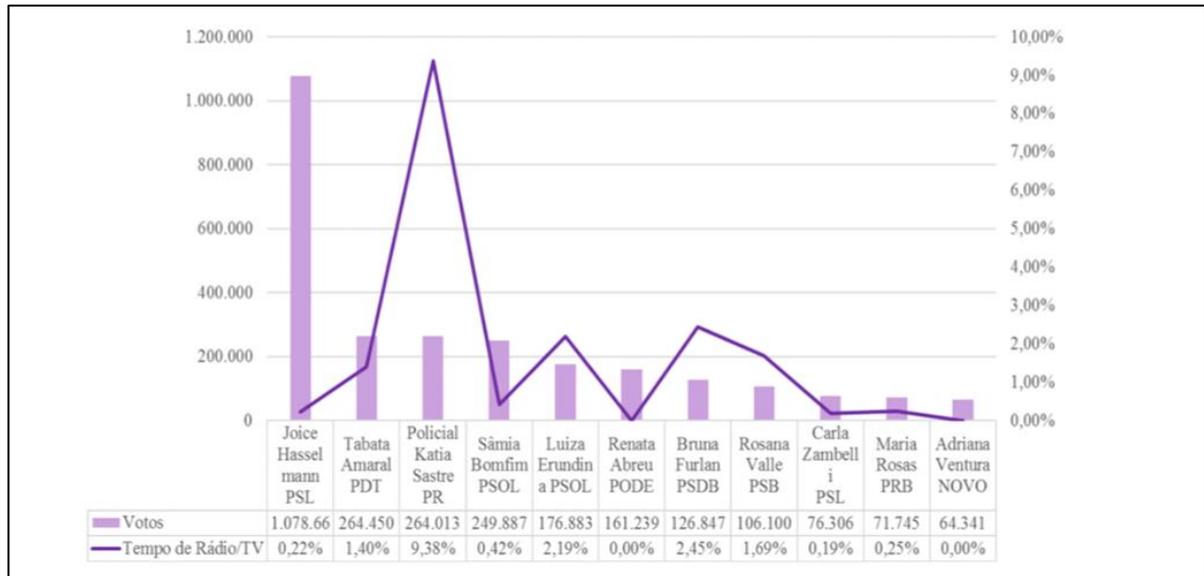
⁷⁵ADI nº 5617.

⁷⁶Consulta TSE nº 0600252-18.2018.6.00.0000.

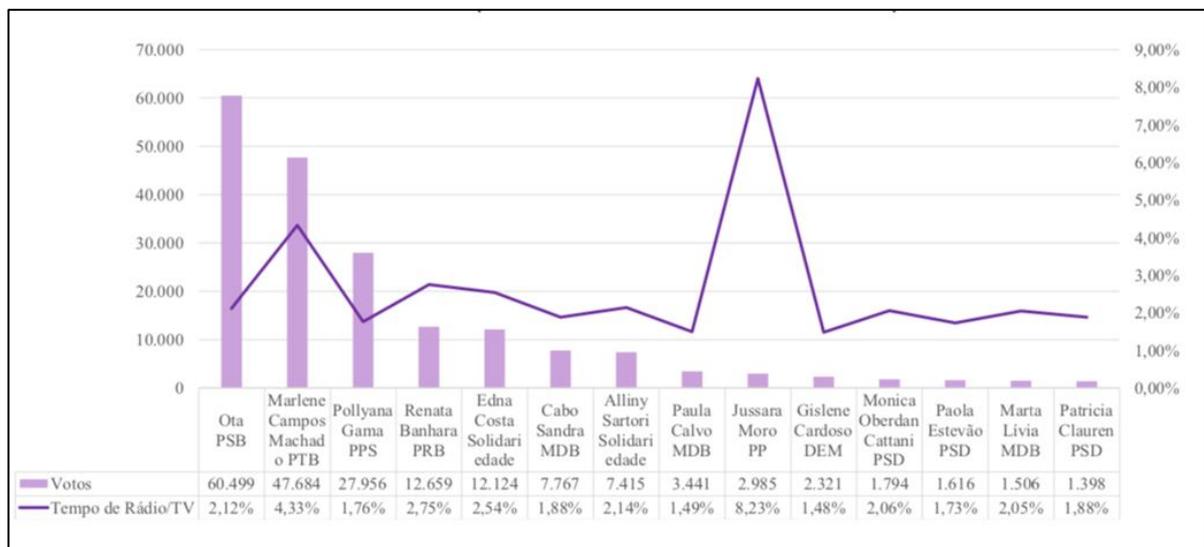
⁷⁷Pesquisa publicada pela FGV.

mais candidatos e candidatas.

Do extraído da pesquisa, PC do B e PP⁷⁸ estão na mesma gradação de concessão de tempo de propaganda e de TV para as mulheres, ou seja, são os partidos que mais ofereceram de forma igualitária o tempo de propaganda para as mulheres.



Fonte: Relatório FGV



Fonte: Relatório FGV

O primeiro gráfico demonstra a distribuição do tempo de propaganda e a relação com

⁷⁸PP e PC do B são os partidos que distribuíram na pesquisa o tempo de rádio e TV de forma mais igualitária. Mas há de se ter atenção na leitura do gráfico, haja vista que essa destinação maior do tempo, deveu-se ao fato de que os dois partidos apresentaram apenas uma candidata para o cargo, repassando todo o tempo de propaganda.

as candidatas eleitas.

O segundo, demonstra a relação entre o tempo de propaganda distribuído e as candidatas não eleitas.

Sobre o confronto destes dois gráficos, é de se perceber e reafirmar que o tempo destinado para as candidatas nas mídias tradicionais para a realização de campanhas eleitorais não tem necessariamente relação com a taxa de sucesso.

Assim, diferente do que parecia ser no contexto da discussão da consulta formulada para o TSE do tempo de propaganda a ser destinada com base no percentual de gênero, não foi fator determinante para impactar nas candidaturas das mulheres. Segundo Cervi (2010, p.14) “é mais produtivo pensar que o horário eleitoral como um elemento da disputa política, a partir da qual se pode identificar discursos, posições e escolhas adotadas pela elite política, mas não é suficiente para explicar a decisão do voto”.

Com tais dados, e com o resultado em geral das últimas eleições, é de se perceber que as mídias tradicionais estão perdendo espaço para a estratégia digital. O custo é menor, visibilidade maior, e podem sim, apontar como indicador para a taxa de sucesso com esse tipo de propaganda.

Mas há de se fazer ainda uma outra observação. É certo que propaganda em redes sociais trazem um custo menor e uma visibilidade maior. Todavia, para uma melhor performance de campanha digital, melhor visual, percebe-se que mais uma vez existe um funil para selecionar tais oportunidades. É necessário investimento e investimento considerável. E isto revela que necessariamente, a propaganda na internet não se revela o meio mais democrático de se fazer campanha eleitoral.

2.3.5 Agrupamento de outros fatores: desmerecimento do trabalho ou falas, falta de apoio do partido político, sobrecarga no trabalho doméstico, falta de apoio da família

Como já mencionado em tópicos anteriores e também apoiado no que diz Susan Okin e Caroline Pateman, impedir a mulher de exercer tarefas do “público”, tais como atividades e cargos políticos, não é uma atribuição somente dos homens. Não é um espaço exclusivo deles.

Os demais fatores agrupados, embora não signifiquem menor importância, trazem uma conexão e que podem ser alocadas num tópico só.

Quanto ao desmerecimento de falas, via de regra, há uma evolução até a pauta da falta de apoio familiar.

Há de se fazer uma divisão desse tópico: a) Desmerecimento das falas em âmbito

intrapartidário; b) desmerecimento das falas em âmbito parlamentar e o c) desmerecimento das falas no Executivo.

Tanto no relatório, como em entrevistas de campo, as mulheres reportam desinteresse ou desmerecimento dos assuntos por elas apresentados pelos líderes de partido no âmbito municipal ou estadual ou ainda, quando integrantes de uma roda de discussão interna, não lhes concedem a palavra ou quando lhes concedem, as interrompem frequentemente, lhes reduzindo a legitimidade da discussão ou lhes tirando o direito a fala. Isso acarreta um forte desestímulo que muito facilmente conduzem essas mulheres a desistência da militância, participação e militância política intrapartidária. Constitui um gap, e contribui para o baixo número de mulheres nos cargos de decisão e poder.

Poderíamos elencar tantos outros vários exemplos dos itens b e c. Todavia, embora mencionados, não é objeto de aprofundamento nesta pesquisa, tais situações.

Quanto a sobrecarga, é de se lembrar sobre as ações desempenhadas pelas mulheres no curso da sua vida e das atividades já reveladas, como resposta do relatório utilizado pela pesquisa da FGV. As mulheres empenham mais tempo nas atividades domésticas, ainda que constituídas do cargo político, ainda cuidam por mais tempo das crianças quando mães, e dentro de todo contexto doméstico, reduzem o seu tempo durante a campanha eleitoral de pedidos de votos e quando já no atributo do cargo, da gestão e aperfeiçoamento da sua carreira política.

Outrossim, é de se mencionar que quando do anúncio das candidaturas femininas para o ambiente familiar, um grupo elevado de mulheres é desestimulada, com o argumento de que “aquilo não foi feito para ela”. Evoluindo para o âmbito da unidade familiar, a mulher tem menos chances de ser apoiada pelo marido, pela simples justificativa de obrigatoriedade personalíssima de gestão do lar por ela, e do apoio que deveria ser dado pelo homem e pelos filhos para que a mulher se ausente do lar para cuidar da campanha. Do que se tem observado em campo, é daí que surge o gargalo da desistência de candidaturas mesmo tendo sido esta apresentada. É o acúmulo de fatores e normalmente, a depender do nível das candidaturas, o pedido de renúncia, por falta de orientação do próprio partido, ou de conhecimento pessoal, passa despercebido, gerando uma série de problemas, como uma possível moldura de candidaturas fictícias.

2.4 SÍNTESE E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Conclui-se que desse universo de fatores, aliados aos argumentos das autoras ao longo destes capítulos mencionadas, revela-se que vários são os desafios e obstáculos para a chegada,

permanência, gestão e incremento do número de mais mulheres na política nacional. É preciso trabalhar em várias faces esses fatores, desafios e obstáculos por meio da estrutura interna dos partidos, do meio social e familiar, para que mais mulheres acessem de modo competitivo ao ambiente político.

CAPÍTULO III: ANÁLISE DO HARD CASE – O RESPE 193-92 DO TSE. O CASO DE VALENÇA DO PIAUÍ

3.1 JUSTIFICATIVA PARA ANÁLISE DO CASO

O caso das eleições do município de Valença do Piauí foi escolhido como objeto de estudo, em virtude da proximidade e da oportunidade que tive para acompanhar a matéria com maior riqueza de informações e por conhecer maior parte dos envolvidos, o que pode imprimir maior fidelidade para as informações colhidas em campo.

O *leading case* foi um dos assuntos mais comentados no Estado do Piauí, quando à época da ascensão do recurso eleitoral do juízo de primeiro grau para o TRE – PI.

Na ocasião, em virtude da relação conjugal que tive com o ex-presidente do referido tribunal, o debate da matéria passou a ser frequente, na perspectiva de investigação e do que de fato ocorria com o direito naquele caso e em virtude da já atuação anterior em matéria eleitoral na advocacia e com o registro de candidaturas de coligações em outras eleições, inclusive acompanhando o processo de escolha para que desde 2008, as mulheres integrassem a cota de gênero exigida pela lei.

O caso seguiu evoluindo de forma cada vez mais dramática. E ao perceber que esse caso seria um potencial *hard case*, ainda em 2017, o projeto de pesquisa foi apresentado para que essa análise e a movimentação em torno da participação feminina na política e das candidaturas fictícias pudesse ser objeto de investigação e pesquisa.

3.2 O CONTEXTO DO RESPE 193-92 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O caso aconteceu nas eleições municipais de 2016 no município de Valença do Piauí. Cinco candidatas foram apontadas como candidaturas simuladas, ou popularmente chamadas de candidatas “laranjas”. O grupo para o qual recaiu a discussão sobre a fraude ou não das candidaturas era composto por duas coligações: Compromisso com Valença I e Compromisso com Valença II.

A Coligação Nossa União É com o Povo ajuizou ação de investigação judicial eleitoral contra todos os candidatos ao cargo de Vereador no Município de Valença do Piauí e contra os candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito. A fraude percebida pela coligação adversária, se deu contra as candidatas: i) Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva; ii) Geórgia

Lima Verde Brito, iii) Maria Eugênia de Sousa Martins; iv) Maria Neide da Silva Rosa e v) Magally da Silva Costa.

O juízo de primeiro grau, e que era uma magistrada e vale destacar, feminista, reconheceu a fraude a cota de gênero na formação das coligações proporcionais quanto a cinco candidatas das duas coligações e julgou em partes os pedidos para: i) cassar todas as candidaturas simuladas deferidas; ii) excluir as candidaturas fictícias e fazer o recálculo da cota de gênero; iii) declarar a inelegibilidade por 8 (oito) anos de todos os candidatos e candidatas que tiveram seus registros cassados; e iii) determinar o recálculo dos quocientes na forma do artigo 106 e 107 do Código Eleitoral que dizem:

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Art. 107. Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Houve ainda um pedido de cassação também da chapa majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito), por terem entendido que estes teriam sido beneficiados pelos atos de campanha da coligação composta pelas candidaturas simuladas, além também, de potencialmente terem concorrido no curso da campanha eleitoral de 2016. Contudo, a juíza entendeu que diante da não demonstração destas alegações de envolvimento, anuência e benefício com o ato fraudulento, indeferiu o pedido, julgando improcedente nesta parte.

Em ato contínuo, foi protocolado recurso para o Tribunal Regional do Piauí que reformou a sentença para ampliar a punição de cassação existente. No que antes teriam sido penalizadas apenas as mulheres, no TRE – PI, os homens passaram a ser alcançados pela mesma pena e houve uma limitação da pena de inelegibilidade apenas para as candidaturas fictícias, em virtude do caráter pessoal da pena.

Entre o ajuizamento de tantos outros instrumentos processuais, como embargos e agravos de instrumento, o Respe (Recurso Especial) subiu para o TSE, com as alegações de violação aos artigos 105, III e, 121, § 4º, I, da CF/1988 e ao art. 276, I, a, do Código Eleitoral.

No conjunto dos argumentos do Recurso para o TSE ajuizado pela coligação Nossa União É com o Povo, houve ainda a alegação de divergência jurisprudencial, com o fundamento de que todos os candidatos beneficiados com a fraude devem ser declarados inelegíveis e discussão sobre a imposição da cassação da chapa majoritária que se beneficiaram da fraude eleitoral.

Ao mesmo tempo, as coligações Compromisso com Valença I e Compromisso com

Valença II tentava argumentar para que fossem cassados apenas os candidatos que excederam a proporção de candidaturas femininas, fraude nas convenções para formar a coligação, e que se excluísse apenas os partidos envolvidos no ilícito, a fraude à cota de gênero.

Um outro bloco de candidatos envolvidos nas eleições e que não foram eleitos, temendo penas mais duras, além dos recursos já ajuizados pelas coligações adversárias, também recorreram isoladamente para argumentar sobre a violação ao artigo 3º da Lei 9.504/97 e sobre a gravidade e potencialidade nas condutas que foram atribuídas aos candidatos que também recorreram. Esses mesmos candidatos, não eleitos, também apontaram em suas peças processuais, que não haviam provas suficientes para classificar as candidatas como fictícias.

Esse foi o contexto que num cenário midiático e conturbado no Piauí, além de uma forte atuação de bastidores políticos que o Respe 193-92 chegou ao Tribunal Superior Eleitoral.

3.3 ANÁLISE DOS VOTOS DOS MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL À LUZ DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DAS TEORIAS FEMINISTAS

Por ocasião do voto paradigma da fraude a cota mínima de gênero, muitos foram os debates em torno dos direitos e reflexos que causaria na sociedade, nos mais de 100 processos sobrestados (até janeiro de 2019), com a mesma matéria e causa de pedir, na soberania popular e a desconsideração dos votos,. Mais ainda, vários foram os impactos sobre as candidaturas femininas no intervalo entre 2016/2019.

Após 3 anos de trânsito na Justiça Eleitoral, a matéria definitivamente recebeu a decisão da Corte Superior Eleitoral. Fracionada em 7 (sete) meses de julgamentos no TSE (entre 14/03/2019 à 18/09/2019), o Tribunal decidiu por maioria, com voto de desempate da Ministra Rosa Weber, que as coligações seriam integralmente cassadas e as penas de inelegibilidade alcançariam a todos que dela compusessem. Além do alcance da pena para outros dois vereadores, não punidos anteriormente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Além do Relator, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Corregedor Eleitoral, Ministro Jorge Mussi, decidiu pelo reconhecimento da fraude ao artigo 3º da Lei de Cotas, e pela cassação indistinta dos envolvidos e envolvidas, além do elastecimento para punir outros dois homens que compunham a chapa. Com o relator, votaram mais 3(três) ministros: a) Min. do STF, Luís Roberto Barroso; b) Min. Rosa Weber Presidente c) Min. Tarcísio Carvalho, do quinto constitucional.

Já pelo reconhecimento e adequação devida a cada um das penas, votaram: a) Min. Fachin do STF, b) Min. Og Fernandes do STJ, c) Min. Sergio Banhos, do quinto constitucional.

A seguir, em atenção ao modelo de análise de decisão que objetiva ter um olhar mais racional dos argumentos que fundamentam as decisões judiciais, consideradas “casos difíceis”, foi eleito, em acordo com a teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy, um modelo analítico desenvolvido na tese de doutorado do Professor Fabiano Hartmann.

O modelo, tem como direcionamento, a justificação e a correção das decisões judiciais baseadas na argumentação jurídica e a busca entre decidir e argumentar. A partir da teoria da argumentação jurídica e da teoria dos direitos fundamentais, desenvolveram-se a ponderação e o sopesamento, como meios para a racionalidade obrigatória das opções decisórias.

Algumas decisões constantes do trabalho, mencionaram fazer o uso da proporcionalidade. O objetivo desse fracionamento das decisões nesse recurso especial é saber se a ponderação foi “utilizada como mecanismo de solução das colisões de princípios, tal qual matriz teorizada, ou se a ponderação estava associada a alguma estratégia retórica pragmática”⁷⁹.

A seguir, seguem as decisões fracionadas por Ministro, para dinamizar e posteriormente facilitar a análise dos argumentos, discurso posto, para daí, verificar a justiça da decisão, à luz da teoria dos direitos fundamentais.

3.3.1 Voto do Relator: Ministro Jorge Mussi

Caso	RESPE 193-92 Min. Jorge Mussi Relator	Informações <i>Hard and Leading Case</i>
1	Identificação	Recurso especial para o TSE em ação de investigação judicial eleitoral por fraude a <u>cota mínima</u> de gênero nas eleições 2016 em Valença do Piauí, pleiteando o reconhecimento do ato ilícito na formação das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereadores com a consequente cassação da chapa completa e a decretação de inelegibilidade por 8 (oito) anos. Julgado em: 17/09/2019 Relator do caso: Min. Jorge Mussi Com o Relator: Min. Rosa Weber (Presidente), Min. Barroso (Vice-Presidente), Min. Tarcísio Vieira. Divergência: Min. Fachin – em partes, Og Fernandes, Sérgio Banhos. PGR: Raquel Dodge
2	Fatos	Trata-se de 3 recursos especiais interpostos por : a) Coligação Nossa União é com o Povo; b) Leornado Nogueira Pereira, Stenio Rommel da Cruz Cerqueira, Maria de Fátima Bezerra Sousa –

⁷⁹HARTMANN, 2015.

		<p>Coligação Compromisso com Valença I (3 candidatos) e c) Maria Neide da Silva Rosa, Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva (“laranjas”), Fco.de Assis, Jeová Bonfim, Pedro José, Raimundo Ferreira (nenhum eleito pela Coligação Compromisso com Valença I) – (6 candidatos) e Geórgia Lima, Magally da Silva, Maria Eugênia (laranjas), José Gomes, Mário Silva, Raimundo Xavier, Antônio Gomes, Carlos Augusto, Cícero Raimundo, Atêncio Pereira (não eleitos – Compromisso com Valença II) – (10 candidatos).</p> <p>Compromisso com Valença I + Compromisso com Valença II x Coligação Nossa União é com o Povo.</p> <p>C.V I e II – requereram registro de candidatura</p> <p>Após o pleito Col. Nossa União é com o Povo ajuizou AIJE alegando fraude a cota de gênero porque algumas candidatas não praticaram atos de campanha, não votaram em si mesmas, não receberam votos ou apenas um voto e tinham parentes próximos disputando os mesmos cargos sem animosidade.</p> <p>Os registros foram cassados das “candidaturas simuladas” e dos candidatos excluídos a partir do recálculo, atingindo 11 homens. Foram declarados com pena de inelegibilidade por 8 anos e houve recálculo do quociente partidário.</p> <p>Alegação de que os presidentes das legendas deveriam responder como litisconsórcio passivo necessário, já que a participação deles na fraude é indissociável na circunstância de definição da escolha de candidatos.</p> <p>Alegação de ausência por parte dos vereadores de conduta dolosa de fraude ao registro.</p> <p>Os fatos narrados não tiveram potencialidade lesiva de comprometer a higidez do processo eleitoral.</p> <p>As prestações de contas de candidatas tinham movimentações e datas semelhantes;</p> <p>Algumas candidatas não foram votar e isto não é suficiente para assentar a fraude.</p> <p>O TSE manteve a cassação dos vereadores da Coligação Valença I e II e estendeu a inelegibilidade para mais dois vereadores – Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha.</p>
3	Questões jurídicas	<p>O reconhecimento da fraude no registro de candidatura (art. 3º da lei 9.504/1997) com base nos elementos de ausência de votos em si; ausência de propaganda eleitoral; ausência de movimentação financeira ou similaridade de informações nas prestações de contas dos envolvidos; e por terem pedido apoio para familiares que disputavam o mesmo caso - sem animosidade - em redes sociais – <i>facebook</i> – e; conseqüente violação a higidez ao processo eleitoral.</p>

		<p>As penas de cassação de mandatos e de inelegibilidade por 8 anos deveriam recair para todos. Os beneficiados pela conduta e os não beneficiados pela conduta. Simplesmente por estarem na coligação que possuía as candidaturas falsas. Os que tinham ciência ou não da conduta fraudulenta.</p> <p>Se a AIJE por não prever o tipo da fraude nas cotas de gênero para o seu processamento, seria o meio adequado para questionar a punição. E se os efeitos oriundos de uma via inadequada seria legítimo. (Se a via eleita é adequada para a discussão do caso)</p>
4	As teses jurídicas (holding).	<p>A proteção dos arts. 10 § 3º e 1º e 14º caput da CF/88 Afronta aos art. 1º § único e 10, § 3º da Lei 9504/97 Ofensa ao art.8º da Lei 9504/97</p> <p>Grande questão: em geral a tese da fraude na ação afirmativa para a inclusão das mulheres na política e pena indistinta a todos os envolvidos na coligação com as candidatas falsas.)</p>
5	<p>Razões. A enumeração das razões ou argumentos para se sustentar o holding (teses jurídicas).</p> <p>Teses para sustentar o voto</p>	<p>Matéria de repercussão social e do papel ativo e contínuo que a Justiça Eleitoral desempenha visando assegurar <u>plena inclusão das mulheres no processo democrático</u> como corolário da <u>garantia fundamental de isonomia de gênero</u>. (art.5º, I, da CF/88).</p> <p>Tema de fundo: Isonomia, atuação da justiça eleitoral e fraude a cota de gênero.</p> <p>Cidadania, dignidade da pessoa humana e o pluralismo político, princípios do art. 1º da CF/1988 como os três fundamentos mais importantes do Estado Democrático de Direito com a finalidade única de ser reconhecido como um Estado igualitário e tolerante, com destaque a isonomia de gênero.</p> <p>“Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” Art. 5º, I para fundamentar a relevância e imperativa necessidade da igualdade de gênero.</p> <p>25 anos após a promulgação da CF, é de se registrar a existência de normas infralegais buscando a participação feminina nas eleições e, reduzir o cenário triste de sub-representação.</p> <p>Esforço continuado da jurisprudência do TSE para que os partidos obedeçam ao comando do art. 45, IV, da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) – “promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observando o mínimo de 10%(dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49”.</p> <p>Pela via administrativa a Justiça Eleitoral por meio do seu poder regulamentar determina em sua Resolução no art. 6º, § 1º, nº 23.568/2018 para determinar a incidência dos 30% do FEFC para candidaturas femininas.</p>

		<p>Doutrina⁸⁰ para fundamentar que o argumento da fraude a cota de gênero deve ser robusta e levar em consideração o somatório de circunstâncias fáticas do caso de modo a deixar incontroverso o objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres , por meio do art. 3º, da Lei 9.504/97.</p> <p>Preservação do interesse público e da lisura eleitoral: art. 23 da LC 64/90.⁸¹</p> <p>Duas controvérsias identificadas pelo Relator: a) ocorrência ou não da fraude; e , b) existindo a fraude, quais as consequências jurídicas do ilícito, isto é, a quem se aplica as sanções de cassação do registro e de inelegibilidade por oito anos.(art. 22, XIV, da LC 64/90).</p> <p>Pena de inelegibilidade para todos e para os beneficiados, Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha.</p> <p>Pelo indeferimento de cassação da chapa majoritária.</p>
6	<p>Princípios colidentes.⁸²</p> <p><i>(princípios como cânone interpretativo, hermenêutico e não simplesmente no sentido de fundamento ou idéia)</i>⁸³</p>	<p>(P1). Princípio da Legitimidade do Processo Eleitoral⁸⁴ (amparado no argumento da fraude) e (P2). Princípio da Soberania Popular.</p> <p>Desenvolver bastante o conteúdo dentro destes princípios. Os fatos que serão desenvolvidos a partir dos princípios.</p>
7	<p>Condições de precedência. Identificação das configurações típicas do caso e as condições de precedência.</p>	<p>1. A garantia da realização de um pleito eleitoral hígido (P1) tendo como condição de precedência excluir candidaturas falsas amparadas na fraude decorrente de uma exigência da lei como requisito formal para registro de candidaturas(C1). <i>(particularmente decorrente de um instrumento de inclusão - ação afirmativa - de um dos gêneros na política)</i>. (P2 P P1) C1</p> <p>2. A garantia de respeito ao voto do eleitor dada a sua liberdade (P2), tendo como condição de precedência o respeito a escolha feita por cada eleitor atribuindo legitimidade ao processo além de que não trouxe potencialidade lesiva ou desequilíbrio para o processo eleitoral (C2). (P1 P P2) C2</p>

⁸⁰GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

⁸¹“o Tribunal formará a sua livre convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para as circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral”.

⁸²Deve-se observar que neste caso em análise, os princípios aqui observados são específicos do direito eleitoral. E não princípios gerais de toda doutrina do Direito aplicável a qualquer ramo.

⁸³GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 45.

⁸⁴A soberania popular se traduz no poder máximo. Todo poder emana do povo (art.1º p.u da CF). A soberania popular se materializa com o voto direto. A soberania popular deve ser irrepreensível, sem tutela do judiciário e é esta mesma soberania popular livre, que faz com que exista legitimidade no processo eleitoral.

8	<p>Escolhas do Ministro Mussi</p> <p>(escolhas e sanções)</p>	<p>Escolha do TSE por maioria⁸⁵ decidiu por indeferir as candidaturas fraudulentas⁸⁶ (cassando-as)</p> <p>Conclui pela existência de provas robustas pelas candidatas ditas fictícias, por meio semelhança das contas de campanha, pela ausência de propaganda eleitoral, em um dos casos, pedido expresso de votos para o filho que concorria ao mesmo cargo que o dela, sem animosidade. Numa segunda situação, as mesmas condições. O pedido de voto no caso, foi para o marido, candidato ao mesmo cargo e sem animosidade.</p> <p>Uma outra candidata, Maria Neide, não votou e nem justificou a ausência do voto.</p> <p>Magally: Compareceu as urnas, mas não obteve nenhum voto. Contradiz o argumento de insucesso na campanha em virtude de problemas de saúde. Não pediu substituição de candidatura.</p> <p>Geórgia Lima: Reincidente na prática de candidatar-se para preencher a cota de gênero no município e, obter licença remunerada do serviço público no período de campanha eleitoral.</p> <p>Gravidade dos fatos incontroversa à Luz do art. 22, XVI, da LC 64/90. Há uma clara exploração das mulheres com o objetivo de burlar as regras constitucionais e legais que objetivam estabelecer a isonomia de gênero.</p> <p>O registro de 3 (três) candidaturas fraudulentas em cada coligação permitiu o aumento do número de mais homens na disputa.</p> <p>Fraude caracterizada, para fins eleitorais, em afronta ao princípio da isonomia, em afronta aos esforços do legislador, pela Justiça e pela sociedade para “eliminar toda e qualquer conduta que, direta ou indiretamente, diminua ou exclua o relevante e imprescindível papel das mulheres no cotidiano pessoal, profissional e político do país.</p> <p>Sanções: a) Cassações de todos os Vereadores sem que se considerasse com base nos <u>argumentos</u> e <u>doutrina</u> acima, que se revogassem <u>apenas as candidaturas fraudulentas e dos menos votados, preservando para o recálculo os que tivessem mais votos;</u></p> <p>Caso se <u>adequasse</u> a pena de cassação, seria um incentivo a mais candidaturas laranjas assumindo o risco de lançá-las. <u>Seria uma forma de tornar a letra morta da lei, das disposições constitucionais e credibilidade da Justiça Eleitoral.</u></p> <p>Cassar apenas parte da chapa seria casuísmo incompatível com o regime democrático.</p>
---	---	---

⁸⁵ A decisão no RESPE 193-92 foi por maioria e não por unanimidade. Há de se lembrar dos debates entre Dworkin e Waldron sobre as qualidades morais da regra da maioria. Waldron tem o argumento sobre o valor das decisões majoritárias em contexto de desacordo, o que é o caso em análise deste Respe. Entendo que neste caso especificamente a questão ainda está em aberto. Não há definição real em virtude do voto em maioria no TSE. Há de se fazer uma reflexão sobre o contexto de não unanimidade quanto o fato.

⁸⁶Pg. 66 do voto no Respe 193-92 sobre a simulação de candidaturas.

		<p>É descabido acolher o argumento de que deveriam permanecer as mulheres eleitas de cada coligação – duas eleitas- cassando os demais.</p> <p>Desnecessário aferir do conhecimento ou anuência dos demais candidatos com a fraude. Basta a imposição da pena de inelegibilidade, e não cassação de registro que atinge indistintamente a todos <u>ante o comprometimento com a legitimidade e normalidade do pleito.</u></p> <p>Todos devem ser cassados, inclusive em amparo ao argumento de que, “os candidatos cassados na ação, seriam os mesmos que seriam cassados se o DRAP⁸⁷ fosse indeferido, e assim, nenhum desses poderia ter seu registro deferido(...) as referidas Coligações não estavam aptas para participar das eleições 2016, estando, prejudicados todos os pedidos de registro”.⁸⁸</p> <p>É descabido acolher o argumento de que deveriam permanecer as mulheres eleitas de cada coligação – duas eleitas- cassando os demais.</p> <p>Desnecessário aferir do conhecimento ou anuência dos demais candidatos com a fraude. Basta a imposição da pena de inelegibilidade, e não cassação de registro que atinge indistintamente a todos <u>ante o comprometimento com a legitimidade e normalidade do pleito.</u></p> <p>Todos devem ser cassados, inclusive em amparo ao argumento de que, “os candidatos cassados na ação, seriam os mesmos que seriam cassados se o DRAP⁸⁹ fosse indeferido, e assim, nenhum desses poderia ter seu registro deferido(...) as referidas Coligações não estavam aptas para participar das eleições 2016, estando, prejudicados todos os pedidos de registro”.⁹⁰</p> <p>Pena de inelegibilidade para todos e para os beneficiados, Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha.</p> <p>Pelo indeferimento de cassação da chapa majoritária.</p>
--	--	---

3.3.2 Voto Divergência: Ministro Edson Fachin

Caso	RESPE 193-92 Min. Fachin	Informações <i>Hard and Leading Case</i> Voto - Vista
1	Identificação	Recurso especial para o TSE em ação de investigação judicial eleitoral por fraude a cota de gênero nas eleições 2016 em Valença do Piauí, pleiteando o reconhecimento da fraude na cota de gênero

⁸⁷Demonstrativo de Regularidade Partidária.

⁸⁸Manifestação do Presidente do TRE do PI, endossada pelo Min. Relator.

⁸⁹Demonstrativo de Regularidade Partidária.

⁹⁰Manifestação do Presidente do TRE do PI, endossada pelo Min. Relator.

		<p>das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereadores e a consequente cassação da chapa completa.</p> <p>Julgado em: 17/09/2019 Relator do caso: Min. Jorge Mussi Com o Relator: Min. Rosa Weber (Presidente), Min. Barroso (Vice-Presidente), Min. Tarcísio Vieira. Divergência: Min. Fachin – em partes, Og Fernandes, Sérgio Banhos. PGR: Raquel Dodge</p>
2	<p>Fatos</p>	<p>Trata-se de 3 recursos especiais interpostos por : <i>a)</i> Coligação Nossa União é com o Povo; <i>b)</i> Leonardo Nogueira Pereira, Stenio Rommel da Cruz Cerqueira, Maria de Fátima Bezerra Sousa – Coligação Compromisso com Valença I (3 candidatos) e <i>c)</i> Maria Neide da Silva Rosa, Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva (laranjas), Fco.de Assis, Jeová Bonfim, Pedro José, Raimundo Ferreira (nenhum eleito pela Coligação Compromisso com Valença I) – (6 candidatos) e Geórgia Lima, Magally da Silva, Maria Eugênia (laranjas), Jose Gomes, Mário Silva, Raimundo Xavier, Antônio Gomes, Carlos Augusto, Cícero Raimundo, Atêncio Pereira (não eleitos – Compromisso com Valença II) – (10 candidatos).</p> <p>Compromisso com Valença I + Compromisso com Valença II x Coligação Nossa União é com o Povo.</p> <p>C.V I e II – requereram registro de candidatura</p> <p>Após o pleito Col. Nossa União é com o Povo ajuizou AIJE alegando fraude a cota de gênero porque algumas candidatas não praticaram atos de campanha, não votaram, não receberam votos ou apenas um voto e tinham parentes próximos disputando os mesmos cargos sem animosidade.</p> <p>Os registros foram cassados das “candidaturas simuladas” e dos candidatos excluídos a partir do recálculo, atingindo 11 homens. Foram declarados com pena de inelegibilidade por 8 anos e houve recálculo do quociente partidário.</p> <p>A pena recaiu apenas para alguns da coligação e não para todos.</p> <p>Alegação de que os presidentes das legendas deveriam responder como litisconsórcio passivo necessário, já que a participação deles na fraude é indissociável na circunstância de definição da escolha de candidatos.</p> <p>Ausência por parte dos vereadores de conduta dolosa de fraude ao registro.</p> <p>Os fatos narrados não tiveram potencialidade lesiva de comprometer a higidez do processo eleitoral.</p> <p>As prestações de contas de candidatas tinham movimentações e datas semelhantes;</p>

		<p>Algumas candidatas não foram votar e isto não é suficiente para assentar a fraude.</p> <p>O TSE manteve a cassação dos vereadores da Coligação Valença I e II e estendeu a inelegibilidade para mais dois vereadores – Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha.</p>
3	Questões jurídicas	<p>O reconhecimento da fraude no registro de candidatura (art. 3º da lei 9.504/1997) com base nos elementos de ausência de votos em si; ausência de propaganda eleitoral; ausência de movimentação financeira ou similaridade de informações nas prestações de contas dos envolvidos; e por terem pedido apoio para familiares que disputavam o mesmo caso - sem animosidade - em redes sociais – <i>facebook</i> – e; conseqüente violação a hígidez ao processo eleitoral.</p> <p>As penas de cassação de mandatos e de inelegibilidade por 8 anos deveriam recair para todos. Os beneficiados pela conduta e os não beneficiados pela conduta. Simplesmente por estarem na coligação que possuía as candidaturas falsas. Os que tinham ciência ou não da conduta fraudulenta.</p> <p>Se a AIJE por não prever o tipo da fraude nas cotas de gênero para o seu processamento, seria o meio adequado para questionar a punição. E se os efeitos oriundos de uma via inadequada seria legítimo. (Se a via eleita é adequada para a discussão do caso)</p>
4	As teses jurídicas (holding).	<p>A proteção dos arts. 10 § 3º e 1º e 14º caput da CF/88 Afronta aos art. 1º § único e 10, § 3º da Lei 9504/97 Ofensa ao art.8º da Lei 9504/97</p> <p>Grande questão: em geral <u>a tese da fraude na ação afirmativa</u> para a inclusão das mulheres na política e pena indistinta a todos os envolvidos na coligação com as candidatas falsas.)</p>
5	<p>Razões. A enumeração das razões ou argumentos para se sustentar o holding (teses jurídicas).</p> <p>Teses para sustentar a divergência</p>	<p>Deve-se manter <u>atenção a hermenêutica</u> em prática na questão da cota de gênero, respeitando-se o conjunto de conquistas já efetivadas.</p> <p>A presença na política e a proteção de direitos das mulheres <i>a) como indicadores da qualidade da democracia</i>.⁹¹ <i>b) como condição indispensável de realização da igualdade política</i>⁹²;</p> <p>As ações para inclusão da mulher na política é pauta dos tratados internacionais e matéria afeta a todas as nações.⁹³ Documentos internacionais.⁹⁴</p>

⁹¹LIJPHART, Arend. Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países. Editora Record, 2003.

⁹²MOISÉS, José Álvaro; Sanchez, Beatriz Rodrigues. Representação política para mulheres e qualidade da democracia: o caso do Brasil. In: MOISÉS, José Álvaro (org.). **O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014, p. 97.

⁹³Existem 3 países que não possuem nenhuma mulher no seu Parlamento.

⁹⁴Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Plataforma de Pequim;

		<p>Princípio da vedação do retrocesso em relação as normas e interpretação jurisdicional para aumentar a participação feminina na política. Caso mencionado para fundamentar esse argumento: <u>Processo nº 58369/10</u>, Partido Protestante Reformado vs. Países Baixos, julgado na Corte Europeia de Direitos Humanos em 10/07/12.⁹⁵</p> <p>Aspectos de processo eleitoral cível: a) Cabimento da via eleita para apurar a suposta fraude.⁹⁶ Pelo cabimento da AIJE. b) Reconhecimento do litisconsórcio passivo necessário entre os dirigentes partidários e as candidatas e candidatos. c) A ocorrência das fraudes⁹⁷; d) efeitos jurídicos do reconhecimento do ilícito. e) aplicação de sanção cabível a chapa majoritária como beneficiária da fraude.</p> <p>Fundamenta o recorte das sanções à luz da proporcionalidade.⁹⁸</p> <p>A inobservância da Lei de Cotas de gênero na política, mesmo reprovável, não afeta a igualdade de disputa como nos casos clássicos de abuso.</p> <p>Na fraude a cota de gênero, a violação se dá a uma política afirmativa que não afeta a condição de igualdade entre os candidatos do partido ou da coligação que violou a lei.</p> <p>Solução para cassar independente de anuência ou benefício, seria invalidar a vontade do eleitor (soberania popular), e “remodelando artificialmente a representatividade das correntes ideológicas, com violação de princípios caros ao Direito Eleitoral como a autenticidade das eleições (...)”.⁹⁹</p>
--	--	---

Declaração Universal sobre a Democracia – 1997/Conselho da União Interparlamentária no Cairo, 161 session.

⁹⁵O caso versa sobre as disposições do estatuto do partido protestante, sobre as distinções dos papéis sociais de homens e mulheres e que por justificativa de passagens bíblicas, estas não poderiam exercer cargos políticos. A Corte obrigou o partido a permitir a participação de mulheres nas disputas eleitorais.

⁹⁶Respe nº 243 – 42/ PI, Rel. Min. Henrique Neves.

⁹⁷5 candidatas registradas para preencher a cota de gênero. Divergência do Ministros Fachin, considerando as particularidades da condição da mulher em processo de campanha eleitoral. Gravidez de risco e insuficiência de recursos para o material publicitário. O Min. Fala do reenquadramento jurídico dos fatos. Não houve pedido de substituição de candidatura. É uma obrigação do partido tomar essa providência.

⁹⁸Pg. 68 do voto. Aqui, o Ministro menciona apenas duas etapas, de modo isolados, do teste da proporcionalidade. A proporcionalidade aqui mencionada para fundamentar a escolha, é declaramente alexyana, e menciona apenas as etapas da adequação e necessidade. Há de se ter atenção ao que de fato enumera a teoria para que seja fielmente aplicada para se chegar ao resultado racional pretendido. Não nenhuma menção a proporcionalidade em sentido estrito. Na página 69, sem nenhum exame dos princípios, e nem mesmo se eles colidem. Há uma conclusão meramente retórica de que a proporcionalidade deve ser aplicada por que “a responsabilidade objetiva, no caso do abuso conceituado no inciso XIV do art. 22 da LC n. 64/90, para o beneficiário direto, atende aos requisitos da adequação e da necessidade, por ser a única forma de restaurar a igualdade violada pelo ato abusivo.

⁹⁹“É preciso garantir e respeitar a livre convicção do eleitor, minimizando as restrições ao direito fundamental que está na base da democracia que são os direitos políticos”.

6	<p>Princípios colidentes.¹⁰⁰</p> <p><i>(princípios como cânone interpretativo, hermenêutico e não simplesmente no sentido de fundamento ou idéia)¹⁰¹</i></p>	<p>(P1). Princípio da Legitimidade do Processo Eleitoral¹⁰² (amparado no argumento da fraude) e (P2). Princípio da Soberania Popular.</p> <p>Desenvolver bastante o conteúdo dentro destes princípios. Os fatos que serão desenvolvidos a partir dos princípios.</p>
7	<p>Condições de precedência. Identificação das configurações típicas do caso e as condições de precedência.</p>	<p>A garantia da realização de um pleito eleitoral hígido (P1) tendo como condição de precedência excluir candidaturas falsas amparadas na fraude decorrente de uma exigência da lei como requisito formal para registro de candidaturas(C1). <i>(particularmente decorrente de um instrumento de inclusão - ação afirmativa - de um dos gêneros na política)</i>. (P2 P P1) C1</p> <p>A garantia de respeito ao voto do eleitor dada a sua liberdade (P2), tendo como condição de precedência o respeito a escolha feita por cada eleitor atribuindo legitimidade ao processo além de que não trouxe potencialidade lesiva ou desequilíbrio para o processo eleitoral (C2). (P1 P P2) C2</p>
8	<p>Escolhas do Ministro Fachin</p> <p>(escolhas e sanções)</p>	<p>Escolha do TSE por maioria¹⁰³ decidiu por indeferir as candidaturas fraudulentas¹⁰⁴ (cassando-as)</p> <p>Para a candidata Magally: entendeu pela não caracterização da fraude a cota de gênero.</p> <p>Para as demais candidatas: A soma das circunstâncias do caso revelam inequívoca vontade de violar o percentual do art. 10 § 3º da Lei 9.504/97, “extrema semelhança dos registros de campanha”.</p> <p>Com o relator sobre Leonardo Nogueira e Antonio Gomes da Rocha para imputar a conduta ilícita. Filho e marido de candidatas respectivamente.</p> <p>Coligação Majoritária: Com o relator pela inexistência de relação direta com a chapa proporcional.</p>

¹⁰⁰Deve-se observar que neste caso em análise, os princípios aqui observados são específicos do direito eleitoral. E não princípios gerais de toda doutrina do Direito aplicável a qualquer ramo.

¹⁰¹GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 45.

¹⁰²A soberania popular se traduz no poder máximo. Todo poder emana do povo (art.1º p.u da CF). A soberania popular se materializa com o voto direto. A soberania popular deve ser irrepreensível, sem tutela do judiciário e é esta mesma soberania popular livre, que faz com que exista legitimidade no processo eleitoral.

¹⁰³A decisão no RESPE 193-92 foi por maioria e não por unanimidade. Há de se lembrar dos debates entre Dworkin e Waldron sobre as qualidades morais da regra da maioria. Waldron tem o argumento sobre o valor das decisões majoritárias em contexto de desacordo, o que é o caso em análise deste Respe. Entendo que neste caso especificamente a questão ainda está em aberto. Não há definição real em virtude do voto em maioria no TSE. Há de se fazer uma reflexão sobre o contexto de não unanimidade quanto o fato.

¹⁰⁴Pg. 66 do voto no Respe 193-92 sobre a simulação de candidaturas.

		<p>Reconhecimento de caso clássico a fraude.¹⁰⁵</p> <p>A sanção de inelegibilidade para quem cometeu o ilícito ou dele se beneficiou.</p> <p>Pela não responsabilização da chapa majoritária (Prefeito e vice-prefeito)</p> <p>Rejeição da arguição de litisconsórcio passivo necessário dos dirigentes partidários/ prefeito e vice. (confirmar esta informação no acórdão.)</p> <p>Excetua -se da configuração da fraude a cota de gênero a candidata Magally da Silva Costa.</p> <p>Divergência: a) Quanto a sanção aos candidatos beneficiados pela fraude pela não demonstração da efetiva participação ou anuência deles; b) pela caracterização da responsabilidade objetiva;</p> <p>Afasta a aplicação da pena de inelegibilidade dos candidatos eleitos que não participaram ou não anuíram com a fraude.</p> <p>Pela cassação somente dos agentes diretamente envolvidos.¹⁰⁶</p> <p><u>Reconhecimento da nulidade dos votos dos cassados com a recontagem do cálculo do coeficiente eleitoral e coeficiente partidários. Com divergência do relator sobre o disposto no art. 175 §§3º e 4º do Código Eleitoral.</u></p> <p>Execução imediata do acórdão.</p>
--	--	--

5.4.3 Voto Ministro OG Fernandes

Caso	RESPE 193-92 Min. Og Fernandes	Informações <i>Hard and Leading Case</i> Voto - Vista
1	Identificação	<p>Recurso especial para o TSE em ação de investigação judicial eleitoral por fraude a cota de gênero nas eleições 2016 em Valença do Piauí, pleiteando o reconhecimento da fraude na cota de gênero das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereadores e a consequente cassação da chapa completa.</p> <p>Julgado no Pleno em: 17/09/2019 Relator do caso: Min. Jorge Mussi Com o Relator: Min. Rosa Weber (Presidente), Min. Barroso (Vice-Presidente), Min. Tarcísio Vieira.</p>

¹⁰⁵Segundo o Min. Fachin, não é fraude a Lei. É caso clássico de fraude perpetrada por ato simulado, em direta afronta ao texto da lei das eleições, por meio de ato simulado.

Há de se atentar ainda para o disposto na pág. 70 do voto do Min. Fachin. Há uma informação que merece reparo, já que se justifica uma “regulagem no sistema quando a criação do regime legal de incentivo a participação feminina na política é superveniente à própria Lei das Eleições e seu mecanismo de responsabilização pela prática de ilícitos.” A Lei de cotas é de 1995. A Lei das Eleições é de 1997.

¹⁰⁶Ivaltânia, Maria Eugênia, Maria Neide, Geórgia Lima, Leonardo Nogueira e Antônio Gomes.

		<p>Divergência: Min. Fachin – em partes, Og Fernandes, Sérgio Banhos. PGR: Raquel Dodge</p>
2	Fatos	<p>Trata-se de 3 recursos especiais interpostos por : a) Coligação Nossa União é com o Povo; b) Leonardo Nogueira Pereira, Stenio Rommel da Cruz Cerqueira, Maria de Fátima Bezerra Sousa – Coligação Compromisso com Valença I (3 candidatas) e c) Maria Neide da Silva Rosa, Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva (laranjas), Fco.de Assis, Jeová Bonfim, Pedro José, Raimundo Ferreira (nenhum eleito pela Coligação Compromisso com Valença I) – (6 candidatas) e Geórgia Lima, Magally da Silva, Maria Eugênia (laranjas), Jose Gomes, Mário Silva, Raimundo Xavier, Antônio Gomes, Carlos Augusto, Cícero Raimundo, Atêncio Pereira (não eleitos – Compromisso com Valença II) – (10 candidatas).</p> <p>Compromisso com Valença I + Compromisso com Valença II x Coligação Nossa União é com o Povo.</p> <p>C.V I e II – requereram registro de candidatura</p> <p>Após o pleito Col. Nossa União é com o Povo ajuizou AIJE alegando fraude a cota de gênero porque algumas candidatas não praticaram atos de campanha, não votaram, não receberam votos ou apenas um voto e tinham parentes próximos disputando os mesmos cargos sem animosidade.</p> <p>Os registros foram cassados das “candidaturas simuladas” e dos candidatos excluídos a partir do recálculo, atingindo 11 homens. Foram declarados com pena de inelegibilidade por 8 anos e houve recálculo do quociente partidário.</p> <p>A pena recaiu para todos da coligação.</p> <p>Alegação de que os presidentes das legendas deveriam responder como litisconsórcio passivo necessário, já que a participação deles na fraude é indissociável na circunstância de definição da escolha de candidatas.</p> <p>Ausência por parte dos vereadores de conduta dolosa de fraude ao registro.</p> <p>Os fatos narrados não tiveram potencialidade lesiva de comprometer a higidez do processo eleitoral.</p> <p>As prestações de contas de candidatas tinham movimentações e datas semelhantes;</p> <p>Algumas candidatas não foram votar e isto não é suficiente para assentar a fraude.</p> <p>O TSE manteve a cassação dos vereadores da Coligação Valença I e II e estendeu a inelegibilidade para mais dois vereadores – Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha.</p>

3	Questões jurídicas	<p>O reconhecimento da fraude no registro de candidatura (art. 3º da lei 9.504/1997) com base nos elementos de ausência de votos em si; ausência de propaganda eleitoral; ausência de movimentação financeira ou similaridade de informações nas prestações de contas dos envolvidos; e por terem pedido apoio para familiares que disputavam o mesmo caso - sem animosidade - em redes sociais – <i>facebook</i> – e; consequente violação a higidez ao processo eleitoral.</p> <p>As penas de cassação de mandatos e de inelegibilidade por 8 anos deveriam recair para todos. Os beneficiados pela conduta e os não beneficiados pela conduta. Simplesmente por estarem na coligação que possuía as candidaturas falsas. Os que tinham ciência ou não da conduta fraudulenta.</p> <p>Se a AIJE por não prever o tipo da fraude nas cotas de gênero para o seu processamento, seria o meio adequado para questionar a punição. E se os efeitos oriundos de uma via inadequada seria legítimo. (Se a via eleita é adequada para a discussão do caso)</p>
4	As teses jurídicas (holding).	<p>A proteção dos arts. 10 § 3º e 1º e 14º caput da CF/88 Afronta aos art. 1º § único e 10, § 3º da Lei 9504/97 Ofensa ao art.8º da Lei 9504/97</p> <p>Grande questão: em geral <u>a tese da fraude na ação afirmativa</u> para a inclusão das mulheres na política e pena indistinta a todos os envolvidos na coligação com as candidatas falsas.)</p>
5	<p>Razões. A enumeração das razões ou argumentos para se sustentar o holding (teses jurídicas).</p> <p>Teses para sustentar a divergência</p>	<p>Questão politicamente sensível. Decisão sobre o controle do poder político, numa “desejada ordem democrática, a exigir temperamentos, ante a inegável legitimação do mandato através do voto.”¹⁰⁷</p> <p>“Os tribunais constitucionais do pós-segunda guerra – EUA e da Coreia do Sul – apontam para a necessidade do ajuste da decisão em face da gravidade da medida e de um <u>juízo de proporcionalidade</u>.¹⁰⁸</p> <p>A análise destas circunstâncias de candidaturas falsas <u>não podem desestimular o incipiente jogo democrático</u> construído no país há apenas 30 anos. <u>E não deve desestimular a participação feminina nas eleições.</u></p> <p>Cabimento da AIJE apenas para as eleições 2016 e 2018.(com ressalvas)¹⁰⁹</p> <p>Litisconsórcio passivo necessário. <u>À primeira vista parece necessitar da participação dos dirigentes partidários</u>¹¹⁰. Rejeição do litisconsórcio com ressalvas.</p>

¹⁰⁷Pg. 85 Voto Og.

¹⁰⁸RAMIRES, Maurício. **Diálogo judicial internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 227.

¹⁰⁹“Admitir temporariamente a AIJE”.

¹¹⁰“pois são eles que ordinariamente fazem o controle da proporção de gênero em suas legendas, o acórdão regional foi categórico pela não participação deles(...)”.

	<p>Chapa majoritária: Sem vinculação com a proporcional e sem incidência de penas a aqueles.</p> <p>Candidata Magally: Entende pela impossibilidade do afastamento da conduta fraudulenta. (o momento da doença, o comparecimento para votar combinado com ausência de voto em si e <u>prestação de contas similar as demais</u>).</p> <p>Na fraude a cota de gênero, a regra é o desconhecimento dos demais candidatos que concorreram¹¹¹. “<u>Será planejada e executada no mais absoluto sigilo, provavelmente no âmbito da direção partidária (...)</u>” e não se reverte em benesse ao eleitor. E não se utiliza da máquina estatal.</p> <p><u>Não há impacto no pleito</u> em nenhuma das formas tradicionais já julgadas pela justiça eleitoral.</p> <p>O curto <u>prazo (45 dias)</u> impede que outros candidatos saibam da fraude a cota de gênero.</p> <p>O prazo de substituição encerra em <u>20 dias</u> antes das eleições.</p> <p>Beneficiários também são prejudicados pela fraude. o comportamento esperado é o maior número de votos para impactar no coeficiente eleitoral. Assim não há benefício para os demais membros do partido/coligação.</p> <p>Não há subsunção do mero benefício de participar da legenda/coligação ao topo do art. 22, XIV, da Lei 64/90.</p> <p>O benefício próprio da AIJE a ser contestado é matéria, aferido no curso da campanha, e não apenas formal. Como é o caso em análise. O benefício de participar de uma coligação/ partido com candidatos fictícios, não guarda relação com o disposto na AIJE. Não é possível presunção.</p> <p>Entende que os votos devem permanecer válidos para o partido/coligação pelos quais concorreram. Desnecessário o recálculo – art. 175º §§ 3º e 4º do CE.</p> <p>Sem conhecimento da fraude, <u>independente do gênero</u>, entende ser <u>inviável a aplicação da sanção destes candidatos</u>.</p> <p>Pela impossibilidade do recálculo do quociente eleitoral.</p> <p>Pela impossibilidade de aplicação da pena de inelegibilidade a qualquer um dos candidatos ou candidatas, haja vista a vinculação da imposição específica da pena somente nas hipóteses descritas no art. 22, XIV, da LC nº 64/90.¹¹²</p> <p>Fundamenta o recorte das sanções à luz da proporcionalidade.¹¹³</p>
--	--

¹¹¹Em razão da ausência explícita de efeitos.

¹¹²Não é cabível analogia ou interpretação extensiva no caso da Lei 64/90.

¹¹³Pg. 68 do voto. Aqui, o Ministro menciona apenas duas etapas, de modo isolados, do teste da proporcionalidade.

6	<p>Princípios colidentes.¹¹⁴</p> <p><i>(princípios como cânone interpretativo, hermenêutico e não simplesmente no sentido de fundamento ou idéia)¹¹⁵</i></p>	<p>(P1). Princípio da Legitimidade do Processo Eleitoral¹¹⁶ (amparado no argumento da fraude) e (P2). Princípio da Soberania Popular.</p> <p>Desenvolver bastante o conteúdo dentro destes princípios. Os fatos que serão desenvolvidos a partir dos princípios.</p>
7	<p>Condições de precedência. Identificação das configurações típicas do caso e as condições de precedência.</p>	<p>A garantia da realização de um pleito eleitoral hígido (P1) tendo como condição de precedência excluir candidaturas falsas amparadas na fraude decorrente de uma exigência da lei como requisito formal para registro de candidaturas(C1). <i>(particularmente decorrente de um instrumento de inclusão - ação afirmativa - de um dos gêneros na política)</i>. (P2 P P1) C1</p> <p>A garantia de respeito ao voto do eleitor dada a sua liberdade (P2), tendo como condição de precedência o respeito a escolha feita por cada eleitor atribuindo legitimidade ao processo além de que não trouxe potencialidade lesiva ou desequilíbrio para o processo eleitoral (C2). (P1 P P2) C2</p>
8	<p>Escolhas do Ministro Fachin</p> <p>(escolhas e sanções)</p>	<p>Escolha do TSE por maioria¹¹⁷ decidiu por indeferir as candidaturas fraudulentas¹¹⁸ (cassando -as)</p> <p>Para a candidata Magally: entendeu pela não caracterização da fraude a cota de gênero.</p> <p>Para as demais candidatas: A soma das circunstâncias do caso revelam inequívoca vontade de violar o percentual do art. 10 § 3º da Lei 9.504/97, “extrema semelhança dos registros de campanha”.</p> <p>Com o relator sobre Leonardo Nogueira e Antonio Gomes da Rocha para imputar a conduta ilícita. Filho e marido de candidatas respectivamente.</p> <p>Coligação Majoritária: Com o relator pela inexistência de relação direta com a chapa proporcional.</p>

A proporcionalidade aqui mencionada para fundamentar a escolha, é possivelmente alexyana.

¹¹⁴Deve-se observar que neste caso em análise, os princípios aqui observados são específicos do direito eleitoral. E não princípios gerais de toda doutrina do Direito aplicável a qualquer ramo.

¹¹⁵GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 45.

¹¹⁶A soberania popular se traduz no poder máximo. Todo poder emana do povo (art.1º p.u da CF). A soberania popular se materializa com o voto direto. A soberania popular deve ser irrepreensível, sem tutela do judiciário e é esta mesma soberania popular livre, que faz com que exista legitimidade no processo eleitoral.

¹¹⁷A decisão no RESPE 193-92 foi por maioria e não por unanimidade. Há de se lembrar dos debates entre Dworkin e Waldron sobre as qualidades morais da regra da maioria. Waldron tem o argumento sobre o valor das decisões majoritárias em contexto de desacordo, o que é o caso em análise deste Respe. Entendo que neste caso especificamente a questão ainda está em aberto. Não há definição real em virtude do voto em maioria no TSE. Há de se fazer uma reflexão sobre o contexto de não unanimidade quanto o fato.

¹¹⁸Pg. 66 do voto no Respe 193-92 sobre a simulação de candidaturas.

		<p>Reconhecimento de caso clássico a fraude.¹¹⁹</p> <p>A sanção de inelegibilidade para quem cometeu o ilícito ou dele se beneficiou.</p> <p>Pela não responsabilização da chapa majoritária (Prefeito e vice-prefeito)</p> <p>Rejeição da arguição de litisconsórcio passivo necessário dos dirigentes partidários/ prefeito e vice. (confirmar esta informação no acórdão.)</p> <p>Excetua -se da configuração da fraude a cota de gênero a candidata Magally da Silva Costa.</p> <p>Divergência: a) Quanto a sanção aos candidatos beneficiados pela fraude pela não demonstração da efetiva participação ou anuência deles; b) pela caracterização da responsabilidade objetiva;</p> <p>Afasta a aplicação da pena de inelegibilidade dos candidatos eleitos que não participaram ou não anuíram com a fraude.</p> <p>Pela cassação somente dos agentes diretamente envolvidos.¹²⁰</p> <p><u>Reconhecimento da nulidade dos votos dos cassados com a recontagem do cálculo do coeficiente eleitoral e coeficiente partidários. Com divergência do relator sobre o disposto no art. 175 §§3º e 4º do Código Eleitoral.</u></p> <p>Execução imediata do acórdão.</p>
--	--	--

3.3.3 Voto Ministro Sérgio Banhos

Caso	RESPE 193-92-Sergio Banhos	Informações <i>Hard and Leading Case</i> de alta complexidade e repercussão jurídico – social.
1	Identificação	Recurso especial para o TSE em ação de investigação judicial eleitoral por fraude a cota de gênero nas eleições 2016 em Valença do Piauí, pleiteando o reconhecimento da fraude na cota de gênero das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereadores e a consequente cassação da chapa completa.
2	Fatos	Trata-se de 3 recursos especiais interpostos por : <i>a)</i> Coligação Nossa União é com o Povo; <i>b)</i> Leonardo Nogueira Pereira, Stenio Rommel da Cruz Cerqueira, Maria de Fátima Bezerra Sousa – Coligação Compromisso com Valença I (3 candidatos) e <i>c)</i> Maria Neide da Silva Rosa, Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva (laranjas), Fco.de Assis, Jeová Bonfim, Pedro José, Raimundo Ferreira (nenhum eleito pela Coligação Compromisso com Valença

¹¹⁹Segundo o Min. Fachin, não é fraude a Lei. É caso clássico de fraude perpetrada por ato simulado, em direta afronta ao texto da lei das eleições, por meio de ato simulado.

¹²⁰Ivaltânia, Maria Eugênia, Maria Neide, Geórgia Lima, Leonardo Nogueira e Antônio Gomes.

		<p>I) – (6 candidatas) e Geórgia Lima, Magally da Silva, Maria Eugênia (laranjas), Jose Gomes, Mário Silva, Raimundo Xavier, Antônio Gomes, Carlos Augusto, Cícero Raimundo, Atêncio Pereira (não eleitos – Compromisso com Valença II) – (10 candidatos).</p> <p>Compromisso com Valença I + Compromisso com Valença II x Coligação Nossa União é com o Povo.</p> <p>C.V I e II – requereram registro de candidatura</p> <p>Após o pleito Col. Nossa União é com o Povo ajuizou AIJE alegando fraude a cota de gênero porque algumas candidatas não praticaram atos de campanha, não votaram, não receberam votos e tinham parentes próximos disputando os mesmos cargos.</p> <p>Os registros foram cassados das laranjas e dos candidatos excluídos a partir do recálculo, atingindo 11 homens. Foram declarados com pena de inelegibilidade por 8 anos, recálculo do quociente partidário.</p> <p>A pena recaiu apenas para alguns da coligação e não para todos.</p> <p>Alegação de que os presidentes das legendas deveriam responder como litisconsórcio passivo necessário, já que a participação deles na fraude é indissociável na circunstância de definição da escolha de candidatos.</p> <p>Ausência por parte dos vereadores de conduta dolosa de fraude ao registro.</p> <p>Os fatos narrados não tiveram potencialidade lesiva de comprometer a higidez do processo eleitoral.</p> <p>As prestações de contas de candidatas tinham movimentações e datas semelhantes;</p> <p>Algumas candidatas não foram votar e isto não é suficiente para assentar a fraude.</p> <p>O TSE manteve a cassação dos vereadores da Coligação Valença I e II e estendeu a inelegibilidade para mais dois vereadores – Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha.</p>
3	Questões	<p>O reconhecimento da fraude no registro de candidatura com base nos elementos de ausência de votos em si, ausência de propaganda eleitoral ausência de movimentação financeira, e por terem pedido apoio para familiares que tem disputavam os mesmos cargos e conseqüente violação a higidez ao processo eleitoral.</p> <p>As penas de cassação de mandatos e de inelegibilidade por 8 anos deveriam recair para todos. Os beneficiados pela conduta e os não beneficiados pela conduta. Simplesmente por estarem na coligação que possuía as candidaturas falsas.</p>

		Se a AIJE por não prever o tipo da fraude nas cotas de gênero para o seu processamento, seria o meio adequado para questionar a punição. E se os efeitos oriundos de uma via inadequada seria legítimo.
4	As teses jurídicas (holding).	A proteção dos arts. 10 § 3º e 1º e 14º caput da CF/88 Afronta aos art. 1º § único e 10, § 3º da Lei 9504/97 Ofensa ao art.8º da Lei 9504/97 (obs: em geral a tese da fraude na ação afirmativa para a inclusão das mulheres na política e pena indistinta a todos os envolvidos na coligação com as candidatas falsas.)
5	Razões. A enumeração das razões ou argumentos para se sustentar o holding (teses jurídicas).	Deve-se manter a legitimidade e higidez das eleições que foi maculada pela fraude no registro das candidaturas laranjas através da cassação dos mandatos; Deve-se excluir com pena de impossibilidade de novo registro em eleições para qualquer cargo por 8 anos indistintamente as mulheres que participaram para beneficiar as candidaturas masculinas, além de ter o cassar o registro; Deve-se punir toda e qualquer mulher na mesma circunstância de registro fraudulento à cota de gênero como forma pedagógica para que outras não o façam e para que os partidos políticos não tentem beneficiar candidaturas masculinas usando as mulheres filiadas. (<i>enxergo esse argumento como carga meramente moral</i>)
6	Princípios colidentes. ¹²¹ <i>(princípios como cânone interpretativo, hermenêutico e não simplesmente no sentido de fundamento ou idéia)</i> ¹²²	(P1). Princípio da Legitimidade do Processo Eleitoral ¹²³ (amparado no argumento da fraude) e (P2). Princípio da Soberania Popular. Desenvolver bastante o conteúdo dentro destes princípios. Os fatos que serão desenvolvidos a partir dos princípios.
7	Condições de precedência. Identificação das configurações típicas do caso e as condições de precedência.	2. A garantia da realização de um pleito eleitoral hígido (P1) tendo como condição de precedência excluir candidaturas falsas amparadas na fraude decorrente de uma exigência da lei como requisito formal para registro de candidaturas(C1). (<i>particularmente decorrente de um instrumento de inclusão - ação afirmativa - de um dos gêneros na política</i>). (P2 P P1) C1 2. A garantia de respeito ao voto do eleitor dada a sua liberdade (P2), tendo como condição de precedência o respeito a escolha feita por cada eleitor atribuindo legitimidade ao processo além de que não trouxe potencialidade lesiva ou desequilíbrio para o processo eleitoral (C2). (P1 P P2) C2

¹²¹Deve-se observar que neste caso em análise, os princípios aqui observados são específicos do direito eleitoral. E não princípios gerais de toda doutrina do Direito aplicável a qualquer ramo.

¹²²GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 45.

¹²³A soberania popular se traduz no poder máximo. Todo poder emana do povo (art.1º p.u da CF). A soberania popular se materializa com o voto direto. A soberania popular deve ser irrepreensível, sem tutela do judiciário e é esta mesma soberania popular livre, que faz com que exista legitimidade no processo eleitoral.

		<p>Obs: Revisar e ver se tem sentido essa fórmula com o livro – teoria dos direitos fundamentais.</p>
8	Escolhas	<p>Escolha do TSE por maioria¹²⁴ decidiu por indeferir as candidaturas fraudulentas (cassando-as) e as menos votadas para fins de recálculo da cota,</p> <p>A sanção de inelegibilidade para quem cometeu o ilícito ou dele se beneficiou.</p> <p>Pela não responsabilização da chapa majoritária (Prefeito e vice-prefeito)</p> <p>Rejeição da arguição de litisconsórcio passivo necessário dos dirigentes partidários/ prefeito e vice. (confirmar esta informação no acórdão.</p> <p>A cassação completa daqueles vereadores eleitos na Coligação Compromisso com Valença I e II.</p> <p>Execução imediata do acórdão.</p> <p>Assim, o TSE entendeu que o princípio da legitimidade do processo eleitoral deveria prevalecer em face o princípio da soberania popular.</p> <p>Entendeu também que mesmo em contexto de ação afirmativa para a minoria do gênero feminino na política, deveria cassar os registro de candidaturas das mulheres envolvidas no caso e inclusive dando-lhes a pena de inelegibilidade por 8 anos, ainda que a via eleita para a discussão do caso concreto ensejasse insegurança para a apuração em confronto ao respeito do voto do eleitor, da composição das câmaras de vereadores, alterando a composição em quase sua metade desvirtuando de modo grave a vontade da comunidade de um determinado local que elegeu tais representantes.</p> <p>Desconsiderou que alternativa mais branda poderia ser tomada neste caso e ainda orientar os casos futuros para que não causassem o impacto de violação a vontade do eleitor e sua soberania e ainda de forma reversa, a decisão no Respe 193 - 92 corrói por meio de decisão judicial, o processo eleitoral validado nas urnas ofendendo a vontade de (xxxxx) eleitores. (fazer o somatório dos votos dos vereadores eleitos e que tiveram seus mandatos cassados).</p>

¹²⁴A decisão no RESPE 193-92 foi por maioria e não por unanimidade. Há de se lembrar dos debates entre Dworkin e Waldron sobre as qualidades morais da regra da maioria. Waldron tem o argumento sobre o valor das decisões majoritárias em contexto de desacordo, o que é o caso em análise deste Respe. Entendo que neste caso especificamente a questão ainda está em aberto. Não há definição real em virtude do voto em maioria no TSE. Há de se fazer uma reflexão sobre o contexto de não unanimidade quanto o fato.

	Fazer aferição também do prejuízo financeiro, (pq de surpresa deixaram de receber salário, o prejuízo a imagem, a personalidade e o impacto dos custos financeiros na reorganização interna para a nova composição da câmara municipal envolvida no caso).
--	--

3.3.4 Voto Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho

Caso	RESPE 193-92 Min. Tarcísio	Informações <i>Hard and Leading Case</i> Voto - Vista
1	Identificação	<p>Recurso especial para o TSE em ação de investigação judicial eleitoral por fraude a cota de gênero nas eleições 2016 em Valença do Piauí, pleiteando o reconhecimento da fraude na cota de gênero das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereadores e a consequente cassação da chapa completa.</p> <p>Julgado em: 17/09/2019</p> <p>Relator do caso: Min. Jorge Mussi Relator para o acórdão: Min. Com o Relator: Min. Rosa Weber (Presidente), Min. Barroso (Vice- Presidente), Min. Tarcísio Vieira. Divergência: Min. Fachin – em partes, Og Fernandes, Sérgio Banhos. PGR: Raquel Dodge</p>
2	Fatos	<p>Trata-se de 3 recursos especiais interpostos por : <i>a)</i> Coligação Nossa União é com o Povo; <i>b)</i> Leonardo Nogueira Pereira, Stenio Rommel da Cruz Cerqueira, Maria de Fátima Bezerra Sousa – Coligação Compromisso com Valença I (3 candidatos) e <i>c)</i> Maria Neide da Silva Rosa, Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva (laranjas), Fco.de Assis, Jeová Bonfim, Pedro José, Raimundo Ferreira (nenhum eleito pela Coligação Compromisso com Valença I) – (6 candidatos) e Geórgia Lima, Magally da Silva, Maria Eugênia (laranjas), Jose Gomes, Mário Silva, Raimundo Xavier, Antônio Gomes, Carlos Augusto, Cícero Raimundo, Atêncio Pereira (não eleitos – Compromisso com Valença II) – (10 candidatos).</p> <p>Compromisso com Valença I + Compromisso com Valença II x Coligação Nossa União é com o Povo.</p> <p>C.V I e II – requereram registro de candidatura</p> <p>Após o pleito Col. Nossa União é com o Povo ajuizou AIJE alegando fraude a cota de gênero porque algumas candidatas não praticaram atos de campanha, não votaram, não receberam votos ou apenas um voto e tinham parentes próximos disputando os mesmos cargos sem animosidade.</p> <p>Os registros foram cassados das “candidaturas simuladas” e dos candidatos excluídos a partir do recálculo, atingindo 11 homens.</p>

		<p>Foram declarados com pena de inelegibilidade por 8 anos e houve recálculo do quociente partidário.</p> <p>A pena recaiu apenas para alguns da coligação e não para todos.</p> <p>Alegação de que os presidentes das legendas deveriam responder como litisconsórcio passivo necessário, já que a participação deles na fraude é indissociável na circunstância de definição da escolha de candidatos.</p> <p>Ausência por parte dos vereadores de conduta dolosa de fraude ao registro.</p> <p>Os fatos narrados não tiveram potencialidade lesiva de comprometer a higidez do processo eleitoral.</p> <p>As prestações de contas de candidatas tinham movimentações e datas semelhantes;</p> <p>Algumas candidatas não foram votar e isto não é suficiente para assentar a fraude.</p> <p>O TSE manteve a cassação dos vereadores da Coligação Valença I e II e estendeu a inelegibilidade para mais dois vereadores – Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha.</p>
3	Questões jurídicas	<p>O reconhecimento da fraude no registro de candidatura (art. 3º da lei 9.504/1997) com base nos elementos de ausência de votos em si; ausência de propaganda eleitoral; ausência de movimentação financeira ou similaridade de informações nas prestações de contas dos envolvidos; e por terem pedido apoio para familiares que disputavam o mesmo caso - sem animosidade - em redes sociais – <i>facebook</i> – e; consequente violação a higidez ao processo eleitoral.</p> <p>As penas de cassação de mandatos e de inelegibilidade por 8 anos deveriam recair para todos. Os beneficiados pela conduta e os não beneficiados pela conduta. Simplesmente por estarem na coligação que possuía as candidaturas falsas. Os que tinham ciência ou não da conduta fraudulenta.</p> <p>Se a AIJE por não prever o tipo da fraude nas cotas de gênero para o seu processamento, seria o meio adequado para questionar a punição. E se os efeitos oriundos de uma via inadequada seria legítimo. (Se a via eleita é adequada para a discussão do caso)</p>
4	As teses jurídicas (holding).	<p>A proteção dos arts. 10 § 3º e 1º e 14º caput da CF/88 Afronta aos art. 1º § único e 10, § 3º da Lei 9504/97 Ofensa ao art.8º da Lei 9504/97</p> <p>Grande questão: em geral <u>a tese da fraude na ação afirmativa</u> para a inclusão das mulheres na política e pena indistinta a todos os envolvidos na coligação com as candidatas falsas.)</p>

5	<p>Razões. A enumeração das razões ou argumentos para se sustentar o holding (teses jurídicas).</p> <p>Teses para sustentar o voto</p>	<p>AIJE: Via eleita para apuração do caso.</p> <p>Dados do TSE de 2016: 16.131 candidatos com zero voto. 14.417 de mulheres com zero voto. 1.714 de homens. “o que demonstra a considerável quantidade de candidaturas laranjas de mulheres.”</p> <p>Candidata Magally: <i>a</i>) Não solicitou a substituição do registro¹²⁵, <i>b</i>) praticou atos de campanha mesmo após a enfermidade – com a utilização de serviços estimáveis (motoristas e outros) e <i>c</i>) aplicação de recursos financeiros próprios. <i>d</i>) contrato de prestação de serviços entre 3.09.2016 até 02/10/2016 – dia das eleições. Pela declaração de fraude e cassação do registro.</p> <p>Confluência de fatores: Ausência de voto nela própria apesar do comparecimento para votar; ocorrência de atos de campanha após internação; inexistência de desistência de campanha.</p> <p>Cassação completa da chapa: Ponto nodal. A missão do art. 22, XIV da Lei Complementar 64/90 é salvaguardar a vontade do eleitor, a lisura e a normalidade do processo eleitoral. Não vê a vontade do eleitor de modo isolado, como protagonista da vontade do legislador.</p> <p>Ofender a lei de cotas burla: <i>a</i>) o sistema de cotas e, <i>b</i>) fere a <u>higidez do pleito</u>, <i>c</i>) fere a isonomia da eleição, e <i>d</i>) fere a vontade do eleitor¹²⁶.</p> <p>A lei já fez sua opção e não há omissão legal. Candidato que tem ciência ou anuência da participação na fraude em relação ao favorecido, “segundo” dispositivo legal deve sofrer cassação e pena de inelegibilidade. Mas, o candidato que não colaborar com a prática deve ter cassado o registro ou diploma e não ter pena de inelegibilidade.</p> <p>A pena prevista na lei deve ser imputada sob pena de “<u>esvaziamento parcial do seu comando</u> diante da inviabilidade probatória da simples ciência da fraude por parte do candidato meramente beneficiado.”</p> <p><u>A melhor solução seria a realização de um novo pleito devolvendo ao eleitor o direito de uma nova escolha.</u> Mas tal matéria não foi prequestionada.¹²⁷</p>
---	--	---

¹²⁵“Entendo que a substituição do candidato deva ocorrer nos moldes do art. 13 da Lei nº 9.504/97, sendo essa uma faculdade do partido ou coligação voltada para os casos de inelegibilidade, renúncia, falecimento ou registro indeferido ou cancelado do candidato, mas o fato de não ter ocorrido renúncia, apesar do quadro grave de saúde alegadamente grave, milita de maneira indiciária, a conclusão da possível ocorrência de fraude.” Min. Tarcísio. Página 119 do voto.

¹²⁶“especialmente se observar que as demais chapas, partidos e coligações que participam do pleito obrigam-se a cumprir a cota legal imposta, com ônus das mais variadas ordens – logística, estratégica, financeira, etc. A mesma regra, por tanto, deve ser cumprida por todos aqueles que participam do jogo político”.

¹²⁷Pg. 131, 2º parágrafo voto Tarcísio.

		<p>Desnecessidade de mitigação da lei e a sugestão de classificação em respeito a norma: a) candidato <i>diretamente</i> beneficiado; e b) candidato <u>acidentalmente</u> beneficiado.</p> <p>A cota é de gênero e não de mulheres. E não se tolera competição política desleal intragênero. Candidatas eleitas que concorreram com candidaturas fictícias¹²⁸ e candidaturas reais que poderiam contribuir para o processo democrático.</p> <p>Recálculo dos quocientes eleitorais e partidários: a) necessidade de manutenção dos votos em prol das coligações. Art. 175 §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral <i>versus</i> Min. Fachin pelo recálculo a luz do art. 222 do CE.</p> <p>Contra o argumento de prejuízo aos eleitos se aplicado o art. 224 do CE. “Efeito colateral incontornável uma vez testada a falta de hígidez de mais da metade dos votos conferidos, <u>vício tamanho que afeta o jogo eleitoral desnecessariamente</u>”¹²⁹</p> <p>O afastamento das candidaturas femininas integrantes das coligações como algo natural já que as candidaturas falsas propiciaram uma falsa competição pelo voto popular entregando artificialmente os cargos para as eleitas.¹³⁰</p>
6	<p>Princípios colidentes.¹³¹ (<i>princípios como cânone interpretativo, hermenêutico e não simplesmente no sentido de fundamento ou idéia</i>)¹³²</p>	<p>(P1). Princípio da Legitimidade do Processo Eleitoral¹³³ (amparado no argumento da fraude) e (P2). Princípio da Soberania Popular.</p>

¹²⁸É possível eleição de candidaturas fictícias baseadas em fraude? Sim. Apenas pelo preenchimento numérico para que outra com maior vantagem política possa atingir seus votos e legalmente ter formado a o percentual mínimo de deferimento do Drap.

¹²⁹Pág. 131

¹³⁰“De igual forma, não vejo com perplexidade a consequência prática de se retirar do cenário político candidaturas femininas em razão da fraude a cota de gênero. O afastamento das candidaturas femininas integrantes das coligações que praticaram a fraude é natural sob o ponto de vista de que as candidaturas femininas fictícias propiciaram uma falsa competição pelo voto popular, entregando o cargo de forma artificial às candidatas eleitas. Por sua vez, o afastamento das candidaturas femininas que não integraram a coligação que praticou a fraude é consequência da aplicação do art. 224 do CE, conforme acima exposto, em prestígio maior à legitimidade das eleições. No tópico é também importante gizar o que argutamente expôs o relator: a cota é de gênero, seja ele masculino ou feminino.

¹³¹Deve-se observar que neste caso em análise, os princípios aqui observados são específicos do direito eleitoral. E não princípios gerais de toda doutrina do Direito aplicável a qualquer ramo.

¹³²GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 45.

¹³³A soberania popular se traduz no poder máximo. Todo poder emana do povo (art.1º p.u da CF). A soberania popular se materializa com o voto direto. A soberania popular deve ser irrepreensível, sem tutela do judiciário e é esta mesma soberania popular livre, que faz com que exista legitimidade no processo eleitoral.

7	<p>Condições de precedência. Identificação das configurações típicas do caso e as condições de precedência.</p>	<p>3. A garantia da realização de um pleito eleitoral hígido (P1) tendo como condição de precedência excluir candidaturas falsas amparadas na fraude decorrente de uma exigência da lei como requisito formal para registro de candidaturas(C1). <i>(particularmente decorrente de um instrumento de inclusão - ação afirmativa - de um dos gêneros na política)</i>. (P2 P P1) C1</p> <p>2. A garantia de respeito ao voto do eleitor dada a sua liberdade (P2), tendo como condição de precedência o respeito a escolha feita por cada eleitor atribuindo legitimidade ao processo além de que não trouxe potencialidade lesiva ou desequilíbrio para o processo eleitoral (C2). (P1 P P2) C2</p>
8	<p>Escolhas do Ministro Tarcísio</p> <p>(escolhas e sanções)</p>	<p>Escolha do TSE por maioria¹³⁴ decidiu por indeferir as candidaturas fraudulentas¹³⁵ (cassando-as) na totalidade. Acompanhou o relator na íntegra.</p> <p>Cassou toda coligação;</p> <p>Para a candidata Magally: entendeu pela caracterização da fraude a cota de gênero.</p> <p>Para as demais candidatas: A soma das circunstâncias do caso revelam inequívoca vontade de violar o percentual do art. 10 § 3º da Lei 9.504/97, “extrema semelhança dos registros de campanha”.</p> <p>Com o relator sobre Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha para imputar a conduta ilícita. Filho e marido de candidatas respectivamente.</p> <p>Coligação Majoritária: Com o relator pela inexistência de relação direta com a chapa proporcional.</p> <p>A sanção de inelegibilidade para todos os cassados;</p> <p>Pela não responsabilização da chapa majoritária (Prefeito e vice-prefeito)</p> <p>Rejeição da arguição de litisconsórcio passivo necessário dos dirigentes partidários/ prefeito e vice.</p> <p>Reconhecimento da nulidade dos votos dos cassados com a recontagem do cálculo do coeficiente eleitoral e coeficiente partidários.</p> <p>Execução imediata do acórdão.</p>

¹³⁴A decisão no RESPE 193-92 foi por maioria e não por unanimidade. Há de se lembrar dos debates entre Dworkin e Waldron sobre as qualidades morais da regra da maioria. Waldron tem o argumento sobre o valor das decisões majoritárias em contexto de desacordo, o que é o caso em análise deste Respe. Entendo que neste caso especificamente a questão ainda está em aberto. Não há definição real em virtude do voto em maioria no TSE. Há de se fazer uma reflexão sobre o contexto de não unanimidade quanto o fato.

¹³⁵Pg. 66 do voto no Respe 193-92 sobre a simulação de candidaturas.

	Assim, o TSE entendeu que o princípio da legitimidade do processo eleitoral deveria prevalecer em face o princípio da soberania popular.
--	--

3.3.5 Voto Ministro Vice-presidente Luís Roberto Barroso

Caso	RESPE 193-92 Min. Barroso	Informações <i>Hard and Leading Case</i>
1	Identificação	<p>Recurso especial para o TSE em ação de investigação judicial eleitoral por fraude a cota de gênero nas eleições 2016 em Valença do Piauí, pleiteando o reconhecimento da fraude na cota de gênero das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereadores e a consequente cassação da chapa completa.</p> <p>Julgado em: 17/09/2019</p> <p>Relator do caso: Min. Jorge Mussi Relator para o acórdão: Min. Com o Relator: Min. Rosa Weber (Presidente), Min. Barroso (Vice- Presidente), Min. Tarcísio Vieira. Divergência: Min. Fachin – em partes, Og Fernandes – em partes, Sérgio Banhos. PGR: Raquel Dodge</p>
2	Fatos	<p>Trata-se de 3 recursos especiais interpostos por : <i>a)</i> Coligação Nossa União é com o Povo; <i>b)</i> Leonardo Nogueira Pereira, Stenio Rommel da Cruz Cerqueira, Maria de Fátima Bezerra Sousa – Coligação Compromisso com Valença I (3 candidatos) e <i>c)</i> Maria Neide da Silva Rosa, Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva (laranjas), Fco.de Assis, Jeová Bonfim, Pedro José, Raimundo Ferreira (nenhum eleito pela Coligação Compromisso com Valença I) – (6 candidatos) e Geórgia Lima, Magally da Silva, Maria Eugênia (laranjas), Jose Gomes, Mário Silva, Raimundo Xavier, Antônio Gomes, Carlos Augusto, Cícero Raimundo, Atêncio Pereira (não eleitos – Compromisso com Valença II) – (10 candidatos).</p> <p>Compromisso com Valença I + Compromisso com Valença II x Coligação Nossa União é com o Povo.</p> <p>C.V I e II – requereram registro de candidatura</p> <p>Após o pleito Col. Nossa União é com o Povo ajuizou AIJE alegando fraude a cota de gênero porque algumas candidatas não praticaram atos de campanha, não votaram, não receberam votos ou apenas um voto e tinham parentes próximos disputando os mesmos cargos sem animosidade.</p> <p>Os registros foram cassados das “candidaturas simuladas” e dos candidatos excluídos a partir do recálculo, atingindo 11 homens. Foram declarados com pena de inelegibilidade por 8 anos e houve recálculo do quociente partidário.</p>

		<p>A pena recaiu apenas para alguns da coligação e não para todos.</p> <p>Alegação de que os presidentes das legendas deveriam responder como litisconsórcio passivo necessário, já que a participação deles na fraude é indissociável na circunstância de definição da escolha de candidatos.</p> <p>Ausência por parte dos vereadores de conduta dolosa de fraude ao registro.</p> <p>Os fatos narrados não tiveram potencialidade lesiva de comprometer a higidez do processo eleitoral.</p> <p>As prestações de contas de candidatas tinham movimentações e datas semelhantes;</p> <p>Algumas candidatas não foram votar e isto não é suficiente para assentar a fraude.</p> <p>O TSE manteve a cassação dos vereadores da Coligação Valença I e II e estendeu a inelegibilidade para mais dois vereadores – Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha.</p>
3	Questões jurídicas	<p>O reconhecimento da fraude no registro de candidatura (art. 3º da lei 9.504/1997) com base nos elementos de ausência de votos em si; ausência de propaganda eleitoral; ausência de movimentação financeira ou similaridade de informações nas prestações de contas dos envolvidos; e por terem pedido apoio para familiares que disputavam o mesmo caso - sem animosidade - em redes sociais – <i>facebook</i> – e; consequente violação a higidez ao processo eleitoral.</p> <p>As penas de cassação de mandatos e de inelegibilidade por 8 anos deveriam recair para todos. Os beneficiados pela conduta e os não beneficiados pela conduta. Simplesmente por estarem na coligação que possuía as candidaturas falsas. Os que tinham ciência ou não da conduta fraudulenta.</p> <p>Se a AIJE por não prever o tipo da fraude nas cotas de gênero para o seu processamento, seria o meio adequado para questionar a punição. E se os efeitos oriundos de uma via inadequada seria legítimo. (Se a via eleita é adequada para a discussão do caso)</p>
4	As teses jurídicas (holding).	<p>A proteção dos arts. 10 § 3º e 1º e 14º caput da CF/88 Afronta aos art. 1º § único e 10, § 3º da Lei 9504/97 Ofensa ao art.8º da Lei 9504/97</p> <p>Grande questão: em geral <u>a tese da fraude na ação afirmativa</u> para a inclusão das mulheres na política e pena indistinta a todos os envolvidos na coligação com as candidatas falsas.)</p>
5	Razões. A enumeração das razões ou argumentos para se sustentar	

	<p><i>o holding</i> (teses jurídicas).</p> <p>Teses para sustentar a divergência</p>	<p>O direito de ser votado com um dos direitos fundamentais e humanos mais relevantes (direito político passivo)¹³⁶.</p> <p>Posição do Brasil na classificação mundial sobre a presença das mulheres nos parlamentos.¹³⁷</p> <p>Subrepresentação feminina na política como produto e fator reprodutor da desigualdade de gênero.¹³⁸</p> <p>Efeitos positivos para mais mulheres na política: <i>a</i>) alteração simbólica das percepções sobre o papel da mulher na política, sobre a habilidade destas governarem; <i>b</i>) alteração da agenda de políticas públicas com a representação substantiva de interesses das mulheres.¹³⁹ <i>c</i>) maior presença feminina na política relaciona – se a redução de corrupção.¹⁴⁰ <i>d</i>) alocação de recursos nas áreas da saúde e educação; <i>e</i>) aumento de legitimidade democrática dos parlamentos; <i>f</i>) o Brasil se comprometeu com a igualdade de gênero na política no âmbito internacional.</p> <p>Perspectiva comparada na região. Sistemas eleitorais bem sucedidos.</p> <p>A insuficiência da resposta da política de cotas na representação feminina no caso brasileiro. <i>a</i>) falta de compromisso dos partidos políticos para promoção dessa participação. <i>b</i>) resistência na aplicação de recursos para a difusão da participação feminina, recrutamento e promoção da sua capacitação¹⁴¹ (pg. 159). <i>c</i>) deficiência na alocação de recursos e tempo de propaganda na TV e no rádio para terem chances de serem eleitas.¹⁴²</p> <p>O argumento falacioso: “mulheres não tem interesse na política¹⁴³ e a culpa pela falta de representação é delas.”</p> <p>ADI nº 5617¹⁴⁴. A Consulta nº 0600252 – 18.¹⁴⁵ . A equiparação do percentual das candidaturas femininas ao mínimo de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.</p>
--	---	---

¹³⁶Fundamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art 21); Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 25); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 23).

¹³⁷Gender Gap Index 2017. IPU 2017.

¹³⁸Cristina Telles de Araujo Silva. Por um constitucionalismo feminista: reflexões sobre o direito à igualdade de gênero. Dissertação de mestrado. UERJ. 2016.

¹³⁹É preciso um compromisso com a representação real para este grupo, para que tais políticas possam ser promovidas para a comunidade que as elegeu. Do contrário, é irrelevante o número pelo número. Ver capítulo I sobre as teorias feministas da representação.

¹⁴⁰Ver o que diz o relatório da transparência internacional (cap. II) sobre a classificação dos países mais corruptos e o cruzamento de dados com a classificação mundial de mulheres nos parlamentos. Ver ainda: dólar et al. 2001; relatórios do BID. Dollar and Swamy. 2001.

¹⁴¹Um dos pontos mais sensíveis nos dias de hoje referentes a baixa representação feminina na política.

¹⁴²Ver o que diz o relatório da GV no capítulo III sobre a relação do tempo de propaganda destinado as mulheres na propaganda tradicional (TV e rádio) e a taxa de sucesso.

¹⁴³Segundo o voto do Min. Barroso, esse era o mesmo argumento para a não concessão da permissão para o voto das mulheres em 1932.

¹⁴⁴Rel. Ministro Fachin.

¹⁴⁵Relatora Min. Rosa Weber.

6	<p>Princípios colidentes.¹⁴⁶</p> <p><i>(princípios como cânone interpretativo, hermenêutico e não simplesmente no sentido de fundamento ou idéia)</i>¹⁴⁷</p>	<p>(P1). Princípio da Legitimidade do Processo Eleitoral¹⁴⁸ (amparado no argumento da fraude) e (P2). Princípio da Soberania Popular.</p>
7	<p>Condições de precedência. Identificação das configurações típicas do caso e as condições de precedência.</p>	<p>4. A garantia da realização de um pleito eleitoral hígido (P1) tendo como condição de precedência excluir candidaturas falsas amparadas na fraude decorrente de uma exigência da lei como requisito formal para registro de candidaturas(C1). <i>(particularmente decorrente de um instrumento de inclusão - ação afirmativa - de um dos gêneros na política).</i> (P2 P P1) C1</p> <p>2. A garantia de respeito ao voto do eleitor dada a sua liberdade (P2), tendo como condição de precedência o respeito a escolha feita por cada eleitor atribuindo legitimidade ao processo além de que não trouxe potencialidade lesiva ou desequilíbrio para o processo eleitoral (C2). (P1 P P2) C2</p>
8	<p>Escolhas do Ministro Barroso.</p> <p>(escolhas e sanções)</p>	<p>Escolha do TSE por maioria¹⁴⁹ decidiu por indeferir as candidaturas fraudulentas (cassando-as).</p> <p>Reconhecimento da fraude para todas as “candidaturas fictícias”.</p> <p>¹⁵⁰</p> <p>Seguiu o relator na íntegra. <i>a)</i> cassar todos os registros das Coligações Compromisso com Valença I e II. <i>b)</i> alargamento da punição de inelegibilidade para Leonardo Nogueira e Antônio Gomes. <i>c)</i> não incidência de pena aos candidatos majoritários, rejeição da arguição de litisconsórcio passivo necessário dos dirigentes partidários/ prefeito e vice. (confirmar esta informação no acórdão.)</p> <p>Execução imediata do acórdão.</p>

¹⁴⁶Deve-se observar que neste caso em análise, os princípios aqui observados são específicos do direito eleitoral. E não princípios gerais de toda doutrina do Direito aplicável a qualquer ramo do direito.

¹⁴⁷GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 45.

¹⁴⁸A soberania popular se traduz no poder máximo. Todo poder emana do povo (art.1º p.u da CF). A soberania popular se materializa com o voto direto. A soberania popular deve ser irrepreensível, sem tutela do judiciário e é esta mesma soberania popular livre, que faz com que exista legitimidade no processo eleitoral.

¹⁴⁹A decisão no RESPE 193-92 foi por maioria e não por unanimidade. Há de se lembrar dos debates entre Dworkin e Waldron sobre as qualidades morais da regra da maioria. Waldron tem o argumento sobre o valor das decisões majoritárias em contexto de desacordo, o que é o caso em análise deste Respe. Entendo que neste caso especificamente a questão ainda está em aberto. Não há definição real em virtude do voto em maioria no TSE. Há de se fazer uma reflexão sobre o contexto de não unanimidade quanto o fato.

¹⁵⁰Fraude como a reunião de 2 elementos: realização de atos formalmente lícitos, que observam a letra da lei e a obtenção de resultado proibido pela legislação.

3.3.6 Voto de desempate: Ministra Rosa Weber

Caso	RESPE 193-92 Min. Rosa Weber Presidente	Informações <i>Hard and Leading Case</i>
1	Identificação	<p>Recurso especial para o TSE em ação de investigação judicial eleitoral por fraude a cota de gênero nas eleições 2016 em Valença do Piauí, pleiteando o reconhecimento da fraude na cota de gênero das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereadores e a consequente cassação da chapa completa.</p> <p>Julgado em: 17/09/2019 Relator do caso: Min. Jorge Mussi Com o Relator: Min. Rosa Weber (Presidente), Min. Barroso (Vice-Presidente), Min. Tarcísio Vieira. Divergência: Min. Fachin – em partes, Og Fernandes, Sérgio Banhos. PGR: Raquel Dodge</p>
2	Fatos	<p>Trata-se de 3 recursos especiais interpostos por : <i>a)</i> Coligação Nossa União é com o Povo; <i>b)</i> Leornado Nogueira Pereira, Stenio Rommel da Cruz Cerqueira, Maria de Fátima Bezerra Sousa – Coligação Compromisso com Valença I (3 candidatos) e <i>c)</i> Maria Neide da Silva Rosa, Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva (laranjas), Fco.de Assis, Jeová Bonfim, Pedro José, Raimundo Ferreira (nenhum eleito pela Coligação Compromisso com Valença I) – (6 candidatos) e Geórgia Lima, Magally da Silva, Maria Eugênia (laranjas), Jose Gomes, Mário Silva, Raimundo Xavier, Antônio Gomes, Carlos Augusto, Cícero Raimundo, Atêncio Pereira (não eleitos – Compromisso com Valença II) – (10 candidatos).</p> <p>Compromisso com Valença I + Compromisso com Valença II x Coligação Nossa União é com o Povo.</p> <p>C.V I e II – requereram registro de candidatura</p> <p>Após o pleito Col. Nossa União é com o Povo ajuizou AIJE alegando fraude a cota de gênero porque algumas candidatas não praticaram atos de campanha, não votaram, não receberam votos ou apenas um voto e tinham parentes próximos disputando os mesmos cargos sem animosidade.</p> <p>Os registros foram cassados das “candidaturas simuladas” e dos candidatos excluídos a partir do recálculo, atingindo 11 homens. Foram declarados com pena de inelegibilidade por 8 anos e houve recálculo do quociente partidário.</p> <p>A pena recaiu apenas para alguns da coligação e não para todos.</p> <p>Alegação de que os presidentes das legendas deveriam responder como litisconsórcio passivo necessário, já que a participação deles</p>

		<p>na fraude é indissociável na circunstância de definição da escolha de candidatos.</p> <p>Ausência por parte dos vereadores de conduta dolosa de fraude ao registro.</p> <p>Os fatos narrados não tiveram potencialidade lesiva de comprometer a higidez do processo eleitoral.</p> <p>As prestações de contas de candidatas tinham movimentações e datas semelhantes;</p> <p>Algumas candidatas não foram votar e isto não é suficiente para assentar a fraude.</p> <p>O TSE manteve a cassação dos vereadores da Coligação Valença I e II e estendeu a inelegibilidade para mais dois vereadores – Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha.</p>
3	Questões jurídicas	<p>O reconhecimento da fraude no registro de candidatura (art. 3º da lei 9.504/1997) com base nos elementos de ausência de votos em si; ausência de propaganda eleitoral; ausência de movimentação financeira ou similaridade de informações nas prestações de contas dos envolvidos; e por terem pedido apoio para familiares que disputavam o mesmo caso - sem animosidade - em redes sociais – <i>facebook</i> – e; conseqüente violação a higidez ao processo eleitoral.</p> <p>As penas de cassação de mandatos e de inelegibilidade por 8 anos deveriam recair para todos. Os beneficiados pela conduta e os não beneficiados pela conduta. Simplesmente por estarem na coligação que possuía as candidaturas falsas. Os que tinham ciência ou não da conduta fraudulenta.</p> <p>Se a AIJE por não prever o tipo da fraude nas cotas de gênero para o seu processamento, seria o meio adequado para questionar a punição. E se os efeitos oriundos de uma via inadequada seria legítimo. (Se a via eleita é adequada para a discussão do caso)</p>
4	As teses jurídicas (holding).	<p>A proteção dos arts. 10 § 3º e 1º e 14º caput da CF/88 Afronta aos art. 1º § único e 10, § 3º da Lei 9504/97 Ofensa ao art.8º da Lei 9504/97</p> <p>Grande questão: em geral <u>a tese da fraude na ação afirmativa</u> para a inclusão das mulheres na política e pena indistinta a todos os envolvidos na coligação com as candidatas falsas.)</p>
5	Razões. A enumeração das razões ou argumentos para se sustentar o holding (teses jurídicas).	<p><u>Ausência de voto em si</u> (Magally) embora tenha votado no dia da eleição. (ponto de destaque da Min)</p> <p>Ausência de qualquer ato que justificasse a desistência da candidatura ou desinteresse motivado por problema de saúde. A existência de contrato de prestação de serviços entre o período de 03/setembro à 02 de outubro/2016. E a vigência do contrato ate o dia da eleição.</p>

<p>Teses(premissas) para sustentar a divergência</p>	<p>Quanto aos players de boa – fé, resgata a importância do papel institucional da Justiça Eleitoral na observância do art. 10 § 3º da Lei 9504/1997, “rumo ao patamar civilizatório brasileiro, pela consolidação da igualdade substancial de gênero(...)”¹⁵¹. CTA nº 0600252 – 18.2018.6.00.0000 de 15/8/2018. Houve um aumento do número de mulheres eleitas e um reposicionamento do Brasil na classificação mundial. ¹⁵² (<u>importância do papel institucional da Justiça Eleitoral no cumprimento da ação afirmativa</u>).</p> <p>A norma não deixa dúvidas de <u>que a cassação do registro ou diploma dos candidatos beneficiados pelo ato abusivo, não depende da contribuição ou anuência com a prática do ilícito.</u></p> <p>O bem tutelado pela lei de cotas é legitimidade/ normalidade das eleições. “Trata – se de norma protetora de processo eleitoral justo, igualitário e democrático.”</p> <p>Segmentar as cassações dos candidatos a partir da anuência ou colaboração: <i>a)</i> desqualifica a gravidade do fato sem atentar para quebra da legitimidade do pleito; e <i>b)</i> <u>não corrige</u> a norma violada estabelecida no art. 10º § 3º da lei 9504/97. *</p> <p>O dispositivo deve alcançar os Draps na sua totalidade, “não devendo haver recortes nas candidaturas apresentadas, quando todas foram beneficiadas pelo <u>conluio no simulacro de candidaturas femininas</u>.</p> <p>“As candidaturas fictícias não podem receber tratamento mais benéfico do que o descumprimento da ação afirmativa prevista no art. 10º § 3º, da Lei 9504/97.”¹⁵³</p> <p>Cassar apenas as candidaturas fraudulentas e não eleitos para manter a proporção de gênero prevista na norma, mantendo hígido o diploma dos eleitos, viola o brocardo que “<u>a ninguém é dado de se beneficiar da própria torpeza</u>”.</p> <p>Ainda que não tenham anuído e tivessem de boa – fé, as candidatas eleitas não devem ter tratamento diferenciado, <u>mesmo sob o argumento de gênero</u>, porque se está a discutir a lisura da democracia. “Descabe assim invocar a desigualdade de gênero para convalidar eleições espúrias”</p> <p>Inelegibilidade: <i>a)</i> alcançar Leonardo Nogueira e Antonio Gomes; <i>b)</i> todas candidatas fictícias. <i>c)</i> de quantos hajam colaborado para a prática do fato e <i>d)</i> para as candidatas que anuíram.</p> <p>Chapa Majoritária: Não aplicação da pena de inelegibilidade (por que não demonstrado relação de provas que evidenciem que os votos dados aos vereadores beneficiaram a chapa majoritária.</p>
---	--

¹⁵¹Pg. 174 do voto Min. Rosa.

¹⁵²O Brasil saiu de 151ª para 134ª dentre 193 países. O aumento foi de 51% de eleitas. 161 deputadas estaduais eleitas (41,2% de aumento).

¹⁵³Ver Respe: 784-32 Rel. Min. Arnaldo Versiani e AgR- Respe nº 11781/BA, Rel Min. Nancy Andrighi. 6.11.2012.

		<p>Recálculo dos quocientes eleitoral e partidário: não.</p> <p>Aspectos de processo eleitoral cível: <i>a)</i> Cabimento da via eleita para apurar a suposta fraude.¹⁵⁴ Pelo cabimento da AIJE. <i>b)</i> Não - reconhecimento do litisconsórcio passivo necessário entre os dirigentes partidários e as candidatas e candidatos. <i>c)</i> A ocorrência das fraudes; <i>d)</i> efeitos jurídicos do reconhecimento do ilícito. <i>e) não</i> - aplicação de sanção cabível a chapa majoritária como beneficiária da fraude.</p>
6	<p>Princípios colidentes.¹⁵⁵</p> <p><i>(princípios como cânone interpretativo, hermenêutico e não simplesmente no sentido de fundamento ou idéia)</i>¹⁵⁶</p>	<p>(P1). Princípio da Legitimidade do Processo Eleitoral¹⁵⁷ (amparado no argumento da fraude) e (P2). Princípio da Soberania Popular.</p> <p>Desenvolver bastante o conteúdo dentro destes princípios. Os fatos que serão desenvolvidos a partir dos princípios.</p>
7	<p>Condições de precedência. Identificação das configurações típicas do caso e as condições de precedência.</p>	<p>5. A garantia da realização de um pleito eleitoral hígido (P1) tendo como condição de precedência excluir candidaturas falsas amparadas na fraude decorrente de uma exigência da lei como requisito formal para registro de candidaturas(C1). <i>(particularmente decorrente de um instrumento de inclusão - ação afirmativa - de um dos gêneros na política)</i>. (P2 P P1) C1</p> <p>2. A garantia de respeito ao voto do eleitor dada a sua liberdade (P2), tendo como condição de precedência o respeito a escolha feita por cada eleitor atribuindo legitimidade ao processo além de que não trouxe potencialidade lesiva ou desequilíbrio para o processo eleitoral (C2). (P1 P P2) C2</p>
8	<p>Escolhas da Ministra Rosa Weber</p> <p>(escolhas e sanções)</p>	<p>Escolha do TSE por maioria¹⁵⁸ decidiu por indeferir as candidaturas fraudulentas (cassando-as)</p> <p>Efeitos da condenação aos que agiram de boa-fé: <i>a)</i></p> <p>Rejeita a preliminar de litisconsórcio passivo necessário dos Presidentes de Partidos Políticos das alianças formadas pelas Coligações Proporcionais.</p>

¹⁵⁴Respe nº 243 – 42/ PI, Rel. Min. Henrique Neves.

¹⁵⁵Deve-se observar que neste caso em análise, os princípios aqui observados são específicos do direito eleitoral. E não princípios gerais de toda doutrina do Direito aplicável a qualquer ramo.

¹⁵⁶GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 45.

¹⁵⁷A soberania popular se traduz no poder máximo. Todo poder emana do povo (art.1º p.u da CF). A soberania popular se materializa com o voto direto. A soberania popular deve ser irrepreensível, sem tutela do judiciário e é esta mesma soberania popular livre, que faz com que exista legitimidade no processo eleitoral.

¹⁵⁸ A decisão no RESPE 193-92 foi por maioria e não por unanimidade. Há de se lembrar dos debates entre Dworkin e Waldron sobre as qualidades morais da regra da maioria. Waldron tem o argumento sobre o valor das decisões majoritárias em contexto de desacordo, o que é o caso em análise deste Respe. Entendo que neste caso especificamente a questão ainda está em aberto. Não há definição real em virtude do voto em maioria no TSE. Há de se fazer uma reflexão sobre o contexto de não unanimidade quanto o fato.

	<p>Pelo acolhimento da via eleita para apurar a fraude. AIJE.</p> <p>Reconhecimento da fraude a cota de gênero: a) Para a candidata Magally: entendeu pela não caracterização da fraude a cota de gênero.</p> <p>Para as demais candidatas: A soma das circunstâncias do caso revelam inequívoca vontade de violar o percentual do art. 10 § 3º da Lei 9.504/97, “extrema semelhança dos registros de campanha”.</p> <p>Com o relator sobre Leonardo Nogueira e Antonio Gomes da Rocha para imputar a conduta ilícita. Filho e marido de candidatas respectivamente.</p> <p>Coligação Majoritária: Com o relator pela inexistência de relação direta com a chapa proporcional.</p> <p>Reconhecimento de caso clássico a fraude.</p> <p>A sanção de inelegibilidade para quem cometeu o ilícito ou dele se beneficiou.</p> <p>Pela não responsabilização da chapa majoritária (Prefeito e vice-prefeito).</p> <p>Rejeição da arguição de litisconsórcio passivo necessário dos dirigentes partidários/ prefeito e vice. (confirmar esta informação no acórdão.)</p> <p>Excetua -se da configuração da fraude a cota de gênero a candidata Magally da Silva Costa.</p> <p>Divergência: a) Quanto a sanção aos candidatos beneficiados pela fraude pela não demonstração da efetiva participação ou anuência deles; b) pela caracterização da responsabilidade objetiva;</p> <p>Afasta a aplicação da pena de inelegibilidade dos candidatos eleitos que não participaram ou não anuíram com a fraude.</p> <p>Pela cassação somente dos agentes diretamente envolvidos.¹⁵⁹</p> <p><u>Reconhecimento da nulidade dos votos dos cassados com a recontagem do cálculo do coeficiente eleitoral e coeficiente partidários.</u> Com divergência do relator sobre o disposto no art. 175 §§3º e 4º do Código Eleitoral.</p> <p>Execução imediata do acórdão.</p>
--	--

Assim, feitos os devidos fracionamentos dos votos por motivos metodológicos, no próximo tópico, pretende-se demonstrar, a luz das teorias utilizadas no trabalho de pesquisa, a

¹⁵⁹Ivaltânia, Maria Eugênia, Maria Neide, Geórgia Lima, Leonardo Nogueira e Antônio Gomes.

racionalidade, proporcionalidade na fidelidade do conceito alexyano, além da análise dos votos, à luz das teorias feministas que embasam os argumentos e a justificativa da participação e representação feminina na política já apresentados nos capítulos anteriores.

3.4 AGRUPAMENTO E ANÁLISE DOS VOTOS DO RESPE 193-92 DO TSE

Para fazer uma análise numa perspectiva panorâmica dos votos e da densidade que os argumentos apresentados pelos ministros trazem, sempre em paralelo com as teorias já apresentadas no trabalho, para um maior aproveitamento destas razões, optou-se por um agrupamento entre os votos dos Ministros em grupo. O grupo 1, formado pelos ministros que votaram pela cassação da coligação inteira sem nenhuma individualização das penas e, o grupo 2, formado pelos ministros que reconheceram a fraude, à composição da chapa que individualizaram ou adequaram as penas devidas a cada ou a não aplicação delas.

3.4.1 Grupo nº 1: Argumentos e imposição das sanções dos ministros que votaram pela cassação

	Argumentos	MUSSI RELATOR	TARCÍSIO	BARROSO	ROSAWEBER PRESIDENTE
2	Argumentos	Princípios: Cidadania, dignidade da pessoa humana e o pluralismo político	Magally: <i>a)</i> Não solicitou a substituição do registro, <i>b)</i> praticou atos de campanha mesmo após a enfermidade – com a utilização de serviços <i>c)</i> aplicação de recursos financeiros próprios. <i>d)</i> contrato de prestação de serviços até o dia das eleições.	Posição do Brasil na classificação mundial sobre a presença das mulheres nos parlamentos.	Ausência de qualquer ato que justificasse a desistência da candidatura ou desinteresse motivado por problema de saúde.
3	Argumentos	Art. 5º, I: igualdade de gênero.	Confluência de fatores: Ausência de voto nela própria apesar do comparecimento para votar; ocorrência de atos de campanha após internação; inexistência de desistência de campanha.	Subrepresentação feminina na política como produto e fator reprodutor da desigualdade de gênero.	A existência de contrato de prestação de serviços entre o período de até o dia da eleição.
4	Argumentos	Proteção e reconhecimento da existência de normas <u>infralegais</u> – Lei de Cotas.	A missão do art. 22, XIV da Lei Complementar 64/90 é salvaguardar a vontade do eleitor, a lisura e a normalidade <u>do processo eleitoral</u> .	Efeitos positivos para mais mulheres na política: <i>a)</i> <u>alteração simbólica das percepções sobre o papel da mulher na política</u> , sobre a habilidade destas governarem; <i>b)</i> alteração da agenda de políticas públicas com a representação substantiva de interesses das mulheres. <i>c)</i> maior presença feminina na política relaciona – se a redução de corrupção. <i>d)</i> alocação de recursos nas áreas da	<u>Importância do papel institucional da Justiça Eleitoral no cumprimento da ação afirmativa</u>).

				saúde e educação; <i>e</i>) aumento de legitimidade democrática dos parlamentos; <i>f</i>) o Brasil se comprometeu com a igualdade de gênero na política no âmbito internacional.	
5	Argumentos	<u>Esforço continuado da jurisprudência do TSE para que os partidos obedçam ao comando do art. 45, IV, da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos)</u>	Ofender a lei de cotas burla: <i>a</i>) o sistema de cotas e, <i>b</i>) fere a <u>higidez do pleito</u> , <i>c</i>) fere a isonomia da eleição, e <i>d</i>) fere a vontade do eleitor.	Perspectiva comparada na região. Sistemas eleitorais bem sucedidos.	<u>A cassação do registro ou diploma dos candidatos beneficiados não depende da contribuição ou anuência com a prática do ilícito.</u>
6	Argumentos	<u>Justiça Eleitoral por meio do seu poder regulamentar - 30% do FEFC para candidaturas femininas.</u>	Candidato que tem ciência ou anuência da participação na fraude em relação ao favorecido, deve sofrer cassação e pena de inelegibilidade.	A insuficiência da resposta da política de cotas na representação feminina no caso brasileiro. <i>a</i>) <u>falta de compromisso dos partidos políticos para promoção dessa participação.</u> <i>b</i>) resistência na aplicação de recursos para a difusão da participação feminina, recrutamento e promoção da sua capacitação <i>c</i>) deficiência na alocação de recursos e tempo de propaganda na TV e no rádio para serem chances de serem eleitas. ¹⁶⁰	O bem tutelado pela lei de cotas é <u>legitimidade/normalidade das eleições</u> . “Trata – se de norma protetora de processo eleitoral justo, igualitário e democrático.”
7	Argumentos	<u>A fraude a cota de gênero deve ser robusta e levar em consideração o somatório de circunstâncias fáticas do caso, com desejo incontestado de burla a norma.</u>	A pena prevista na lei deve ser imputada sob pena de <u>“esvaziamento parcial do seu comando</u> diante da inviabilidade probatória da simples ciência da fraude.	O argumento falacioso: “mulheres não tem interesse na política e a culpa pela falta de representação é delas.”	Segmentar as cassações dos candidatos a partir da anuência ou colaboração: <i>a</i>) <u>desqualifica a gravidade do fato sem atentar para quebra da legitimidade do pleito;</u>

¹⁶⁰ Ver o que diz o relatório da GV no capítulo III sobre a relação do tempo de propaganda destinado as mulheres na propaganda tradicional (TV e rádio) e a taxa de sucesso.

8	Argumentos	<u>Preservação do interesse público e da lisura eleitoral:</u> art. 23 da LC 64/90.		ADI nº 5617. A Consulta nº 0600252 – 18. A equiparação do percentual das candidaturas femininas ao mínimo de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.	“As candidaturas fictícias não podem receber tratamento mais benéfico do que o <u>descumprimento da ação afirmativa.</u> Todos devem ser cassados indistintamente e pena de inelegibilidade por 8(oito) anos.
----------	-------------------	--	--	---	--

SANÇÕES ESCOLHIDAS PELO GRUPO Nº 1

		MUSSI RELATOR	TARCÍSIO	BARROSO VICE PRESIDENTE	ROSAWEBER PRESIDENTE
1	Reconhecimento da fraude em AIJE	SIM	SIM	SIM	SIM
2	Pena de inelegibilidade	Para todos e todas	Para todos e todas	Para todos e todas	Para todos e todas
3	Candidata Magally	Reconhecida a fraude	Reconhecida a fraude	Reconhecida a fraude	Reconhecida a fraude
4	Candidatos Leonardo Nogueira e Antonio Gomes	Reconhecida a fraude	Incluídos na sanção	Incluídos na sanção	Incluídos na sanção
5	Dirigentes partidários	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
6	Recálculo dos votos/quocientes eleitoral e partidário	SIM	SIM	SIM	SIM

3.4.2 Grupo nº 2: Argumentos e imposição das sanções dos ministros que votaram pela adequação das penas pelo reconhecimento da fraude à cota de gênero

		FACHIN Divergência	OG FERNANDES	SERGIO BANHOS
1	Argumentos	Deve-se manter <u>atenção a hermenêutica</u> em prática na questão da cota de gênero, respeitando-se o conjunto de conquistas já efetivadas.	Questão politicamente sensível. Decisão sobre o controle do poder político, numa “desejada ordem democrática, a exigir temperamentos, ante a inegável <u>legitimação do mandato através do voto</u> ”.	Deve-se manter a <u>legitimidade e higidez das eleições</u> que foi maculada pela fraude no registro das candidaturas laranjas através da cassação dos mandatos;
2	Argumentos	Mulheres na política <i>a) como indicadores da qualidade da democracia. b) como condição indispensável de realização da igualdade política</i>	“Os tribunais constitucionais do pós-segunda guerra – EUA e da Coreia do Sul – apontam para a necessidade do ajuste da decisão em face da gravidade da medida e de um <u>juízo de proporcionalidade</u> .	Deve-se excluir com pena de impossibilidade de novo registro em eleições para qualquer cargo por 8 anos <u>indistintamente</u> as mulheres que participaram para beneficiar as candidaturas masculinas, além de ter o cassar o registro;
3	Argumentos	As ações para inclusão da mulher na política é pauta dos tratados internacionais e matéria afeta a todas as nações.	A análise de candidaturas falsas <u>não podem desestimular o incipiente jogo democrático</u> construído no país há apenas 30 anos. <u>E não deve desestimular a participação feminina nas eleições.</u>	Deve-se punir toda e qualquer mulher na mesma circunstância de registro fraudulento à cota de gênero como forma pedagógica para que outras não o façam e para que os partidos políticos não tentem beneficiar candidaturas masculinas usando as mulheres filiadas. <i>(enxergo esse argumento como carga meramente moral)</i>
4	Argumentos	Princípio da vedação do retrocesso em relação as normas e interpretação jurisdicional para aumentar a	Cabimento da AIJE apenas para as eleições 2016 e 2018. (com ressalvas)	Abuso de poder político pelo partido, coligação que forjaram as candidaturas femininas

		participação feminina na política. <u>Processo nº 58369/10. Partido Protestante Reformado vs. Países Baixos</u> , julgado na Corte Europeia de Direitos Humanos em 10/07/12.		
5	Argumentos	Aspectos de processo eleitoral cível: a) Cabimento da via eleita para apurar a suposta fraude. Pelo cabimento da AIJE. b) Reconhecimento do litisconsórcio passivo necessário entre os dirigentes partidários e as candidatas e candidatos. c) A ocorrência das fraudes; d) efeitos jurídicos do reconhecimento do ilícito. e) aplicação de sanção cabível a chapa majoritária como beneficiária da fraude.	Litisconsórcio passivo necessário. <u>À primeira vista parece necessitar da participação dos dirigentes partidários.</u> Rejeição do litisconsórcio com ressalvas	Avanço normativo e jurisprudencial das políticas afirmativas para garantia da participação feminina na política.
6	Argumentos	Fundamenta o recorte das sanções à luz da proporcionalidade.	Chapa majoritária: Sem vinculação com a proporcional e sem incidência de penas a aqueles.	Princípio da igualdade na perspectiva de gênero
7	Argumentos	A inobservância da Lei de Cotas de gênero na política, mesmo reprovável, <u>não afeta a igualdade de disputa como nos casos clássicos de abuso.</u>	Candidata Magally: Entende pela impossibilidade do afastamento da conduta fraudulenta. (o momento da doença, o comparecimento para votar combinado com ausência de voto em si e <u>prestação de contas similar as demais</u>).	<u>Os partidos exercem o poder por meio do monopólio de lançamento de candidaturas femininas.</u>
8	Argumentos	Na fraude a cota de gênero, a violação se dá a uma política afirmativa que não afeta a condição de igualdade entre os candidatos do partido ou da coligação que violou a lei.	Na fraude a cota de gênero, a regra é o desconhecimento dos demais candidatos que concorreram. “ <u>Será planejada e executada no mais absoluto sigilo, provavelmente no âmbito da direção partidária (...)</u> ” e não se reverte em	Entende que admitir a AIJE para aferir cota de gênero é uma temeridade e controvertido

			<u>benesse ao eleitor</u> . E não se utiliza da máquina estatal.	
9	Argumentos	A solução para cassar independente de anuência ou benefício, seria invalidar a vontade do eleitor (soberania popular), e “remodelar artificialmente a representatividade das correntes ideológicas”, com violação de princípios caros ao Direito Eleitoral como a autenticidade das eleições.	<u>Não há impacto no pleito</u> em nenhuma das formas tradicionais já julgadas pela justiça eleitoral. Não há abuso de poder econômico, político ou uso indevido dos meios de comunicação.	A interpretação das normas que implicam a exclusão do cidadão da vida eleitoral devem ser estrita.
10	Argumentos		O curto <u>prazo (45 dias)</u> impede que outros candidatos saibam da fraude a cota de gênero.	É necessária atenção para o somatório de fatores: tímidos atos de campanha, baixa movimentação financeira com similaridade de contas com as demais candidatas ditas, fictas, quantidade de votos recebidos por cada uma ou a ausência de votos.
11	Argumentos		O prazo de substituição encerra em <u>20 dias</u> antes das eleições.	Não há lei que obrigue o máximo ou mínimo de despesas de campanha eleitoral.
12	Argumentos		Beneficiários também são prejudicados pela fraude. o comportamento esperado é o maior número de votos para impactar no coeficiente eleitoral. Assim não há benefício para os demais membros do partido/coligação.	Há uma discricionariedade regrada dos partidos. É de se ter atenção a autonomia partidária.
13	Argumentos		Não há subsunção do mero benefício de participar da legenda/coligação ao topo do art. 22, XIV, da Lei 64/90.	A imposição de uma tese de desempenho eleitoral, trabalha desfavor das candidatas
14	Argumentos		O benefício de participar de uma coligação/ partido com candidatos fictícios, não guarda relação com o	Desempenho eleitoral das mulheres x controle exercido pelos partidos

			disposto na AIJE. Não é possível presunção.	
15	Argumentos		Entende que os votos devem permanecer válidos para o partido/coligação pelos quais concorreram. Desnecessário o recálculo – art. 175º §§ 3º e 4º do CE.	Autocontenção do julgador e a teoria dos direitos fundamentais.
16	Argumentos		Sem conhecimento da fraude, <u>independente do gênero</u> , entende ser <u>inviável a aplicação da sanção destes candidatos</u> .	Proteção da norma (lei de cotas) <i>versus</i> a desnaturação injustificada da soberania da vontade popular (legitimidade popular)
17	Argumentos		Pela impossibilidade do recálculo do quociente eleitoral.	Teoria do benefício
18	Argumentos		Pela impossibilidade de aplicação da pena de inelegibilidade a qualquer um dos candidatos ou candidatas, haja vista a vinculação da imposição específica da pena somente nas hipóteses descritas no art. 22, XIV, da LC nº 64/90. Princípio da legalidade estrita.	Análise sobre as Laranjas: a) na estrutura partidária e, b) fora da estrutura partidária
19	Argumentos		Fundamenta o recorte das sanções à luz da proporcionalidade.	Eficácia horizontal dos direitos fundamentais
20	Argumentos			A fraude alegada das candidatas fictícias, não interfere diretamente na vontade do eleitor. Afetação mínima na higidez do pleito.
21	Argumentos			Adoção de um juízo presuntivo de caráter absoluto.
22	Argumentos			As candidaturas do gênero feminino são objetos dos direitos fundamentais.

23	Argumentos			<p>Atividade contramajoritária do TSE se vincula a vontade do eleitor, da lisura, e da fidelidade em matéria de ilícito eleitoral.</p> <p>Sanção: Cassar apenas os envolvidos preservando os demais mandatos como mencionado pelo min. fachin e acrescenta a candidata Magally.</p>
24	Argumentos			<p>A medida sugerida seria em caso do curso de campanha seria a adequação da chapa, restrita ao grupo específico de pessoas que fraudaram o Drap. Ou se reduziria como pena candidaturas do outr gênero, ou em caso extremo, exclusão da agremiação envolvida – ou se partido isolado, exclusão da disputa. Mas mesmo com a fraude a coligação deveria ser preservada, ainda que com ajustes e o registro deferido.</p>

SANÇÕES ESCOLHIDAS PELO GRUPO 2

		FACHIN	OG FERNANDES	S. BANHOS
1	Reconhecimento da fraude em AIJE	SIM	SIM Com ressalvas para somente as ações das eleições de 2016 e 2018	SIM
2	Pena de inelegibilidade	Para todas as outras candidatas.	Afastou as inelegibilidades de todos o candidatos e candidatas	Para todas as outras candidatas
3	Candidata Magally	Não caracterizada a fraude	Caracterizada a fraude	Caracterizada a fraude
4	Candidatos Leonardo Nogueira e Antonio Gomes	Alargamento e alcance da pena pelo benefício	Somente para os que colaboraram ou tiveram conhecimento	Alargamento e alcance da pena pelo benefício

5	Dirigentes partidários	Não	Não	Não (mas menciona que o monopólio do lançamento das candidaturas é deles)
6	Recálculo dos votos/quociente eleitoral	Reconhecimento da nulidade dos votos cassados e pela recontagem do cálculo do quociente eleitoral e partidários. Divergiu do Relator no art. 175§§ 3º e 4º do CE	Desnecessário o recálculo do quociente eleitoral, pelo disposto no art 175§§ 3º e 4º, do CE.	Reconhecimento da nulidade dos votos cassados e pela recontagem do cálculo do quociente eleitoral e partidários. Divergiu do Relator no art. 175§§ 3º e 4º do CE

Com base nesse agrupamento de argumentos e escolhas feitas pelos ministros do TSE, a próxima seção dedica-se a uma leitura do que estes argumentos apresentados, nos revelam à luz das teorias utilizadas nesta dissertação e que visam dar suporte para a análise do pode se considerar proporcional e adequado.

3.5 TEORIA E ANÁLISE DOS VOTOS À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

3.5.1 A Teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy

Vários são os argumentos utilizados pelos Ministros do TSE para fundamentar suas decisões no caso deste Recurso Especial sobre a fraude a cota de gênero. É de se considerar que a decisão do colegiado não foi proferida com uma folga de votos. Mas em maioria apertada: um empate, salvo com o voto da Ministra Presidente, Rosa Weber.

Analisando os dados dos dois grupos, nota-se que o grupo número 1(um), foi o grupo que mais invocou o uso dos princípios para fundamentar sua decisão. O grupo número 2(dois), embora tenha invocado em menor quantidade, ao passo que menos o faz, 2 (dois), dos 3 (três) Ministros do TSE que o fizeram, invocaram com um dos princípios, o princípio da proporcionalidade e a teoria dos Direitos Fundamentais, para adequar a realidade dos fatos, e a proporção justa de penas aos envolvidos. É sobre a Teoria dos Direitos Fundamentais, que agora passa –se a discorrer.

Uma das bases deste trabalho é a Teoria dos Princípios. Por esse motivo, farei uma rápida apresentação dos principais elementos da teoria dos princípios, neste capítulo.

O propósito é de alguma maneira, tornar claro onde inicia *o background* dessa engenharia. A teoria dos princípios é hoje intensamente discutida ao redor do mundo. Um vasto número de argumentos críticos tem sido considerado e um grande número de respostas a essa teoria, tem sido apresentada em seguida da teoria dos princípios.

Nesta oportunidade, apenas alguns pontos da teoria serão considerados com maior aproximação. A razão para o propósito desta engenharia é a análise dos direitos eleitorais presentes na situação do RESPE 193-32 à luz da Teoria dos princípios. Passo a comentar os principais elementos da teoria dos direitos fundamentais.

a) Regras e princípios

A base da teoria dos princípios é a distinção teórico normativo entre regras e princípios.

Tanto regras quanto princípios são normas, porque ambos dizem o que deve ser. A distinção entre regras e princípios é, portanto uma distinção entre duas espécies de normas.

Regras são normas que exigem algo definitivo. São razões definitivas. Nas palavras de Alexy, elas são comandos definitivos. Sua forma de aplicação é pela subsunção. Se uma regra é válida e se tais condições de aplicação estão preenchidas, isto é, definitivamente requer que seja feito exatamente o que essa regra demanda que seja feita. E se isso é feito, a regra está em conformidade com o que foi exigido. E se não é feito, a regra não está de acordo com o comando posto.

Oposto a isso, os princípios são mandamentos de otimização. Eles demandam que algo seja realizado na sua máxima extensão possível observadas as possibilidades fáticas e jurídicas. Alexy fala que as possibilidades jurídicas são determinadas pelos princípios e regras colidentes.

Já as regras “ são normas que são sempre ou satisfeitas ou não satisfeitas. Se a regra é válida deve-se fazer exatamente o que ela exige: nem mais, nem menos. Regras contem, portanto, determinações no âmbito daquilo que é fática e juridicamente possível. Isso significa que a distinção entre regras e princípios é uma distinção de grau. Toda norma é ou uma regra ou um princípio.”¹⁶¹

b) A teoria dos princípios e a máxima da proporcionalidade

A proporcionalidade é a principal característica da teoria dos princípios. O sacrifício de um princípio é inevitável quando há a colisão entre dois princípios. Segundo Alexy, quanto maior o grau de sacrifício de um princípio, maior deverá ser o grau de satisfação dos outros. Na sua visão, não adianta sacrificar um princípio para ter um baixo retorno.

A natureza dos princípios implica a máxima da proporcionalidade. Afirmar que a natureza dos princípios implica a máxima da proporcionalidade significa que a proporcionalidade, com suas três máximas parciais da adequação, da necessidade (mandamento do meio menos gravoso) e da proporcionalidade em sentido estrito (mandamento de sopesamento propriamente dito), decorre logicamente da teoria dos princípios, ou seja, que a proporcionalidade é deduzível dessa natureza.¹⁶²

Falar de proporcionalidade é falar necessariamente das suas três máximas quando da análise do caso concreto e na tentativa de solucionar a colisão os entre princípios. E assim, no seu livro, Alexy inicia o tópico sobre a máxima da proporcionalidade afirmando que esta e a teoria dos princípios é, uma conexão lógica e estreita.

¹⁶¹ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 91.

¹⁶²Ibidem.

O princípio da proporcionalidade em sentido estrito, diz respeito a otimização relativa para as possibilidades jurídicas. O princípio da proporcionalidade consiste de três subprincípios : *a)* da adequação, *b)* da necessidade e, *c)* da proporcionalidade em sentido estrito. Os três subprincípios juntos, expressam a ideia de otimização.

*The nature of principles implies the principle of proportionality and vice – versa. One who accepts the principle of proportionality must accept the character of constitutional rights as principles, and one who accepts the character of constitutional rights as principles must accept the principle of proportionality.*¹⁶³

Fazer o teste de proporcionalidade para um caso difícil, requer a superação por etapas dos seus subprincípios. Segundo Virgílio Afonso da Silva, a análise dessas subregras não tem sido feitas de modo a torná-las compreensíveis e aplicáveis na prática jurisprudencial.

Muitas vezes é fornecido apenas um conceito sintético de cada uma delas, sem que se analise, no entanto, a relação entre elas, nem a forma de aplicá-las. Com isso, são ignoradas algumas regras importantes da aplicação da regra da proporcionalidade, impossibilitando sua correta aplicação pelos tribunais brasileiros. Uma dessas regras, trivial à primeira vista, mas com importantes consequências, é a ordem pré-definida em que as sub – regras se relacionam. Se simplesmente as enumeramos, independente de qualquer ordem, pode -se ter a impressão de que tanto faz, por exemplo, se a necessidade do ato estatal é, no caso concreto, questionada antes ou depois da análise da adequação ou da proporcionalidade em sentido estrito. Não é o caso. A análise da adequação precede a da necessidade, que, por sua vez, precede a da proporcionalidade em sentido estrito.

A real importância dessa ordem fica patente quando se tem em mente que a aplicação da regra da proporcionalidade nem sempre implica a análise de todas as suas três sub – regras. Pode-se dizer que tais sub-regras se relacionam de forma subsidiária entre si. Essa é uma importante característica, para a qual não se tem dado a devida atenção. A impressão que muitas vezes se tem, quando se mencionam as três sub- regras da proporcionalidade, é que o juiz deve sempre proceder a análise de todas elas, quando do controle do ato considerado abusivo. Não é correto contudo esse pensamento. É justamente na relação de subsidiariedade acima mencionada que reside a razão de ser em sub – regras.¹⁶⁴

O raciocínio colocado pelo Professor Virgílio Afonso da Silva é a exigência colocada também por Robert Alexy em sua teoria. Utilizar a teoria dos direitos fundamentais para a análise de um caso concreto, não significa que necessariamente todos as sub-regras devem ser utilizadas ou que haja escolha de apenas um ou dois deles¹⁶⁵. Seguindo esta linha, somente procederá a análise da necessidade, se a primeira etapa – adequação – não tiver sido suficiente

¹⁶³Alexy. **The Absolute and the Relative Dimension of Constitutional Rights**. Oxford Journal of Legal Studies Advance. 2016, pp . 1- 17, p. 6.

¹⁶⁴Virgílio Afonso da Silva. **O proporcional e o razoável**. Revista dos Tribunais 798 (2002): pgs. 23 – 50.

¹⁶⁵Nesse sentido, o Professor Virgilio Afonso da Silva, menciona que o Ministro Gilmar Mendes, com base nas lições de Pieroth e Schlink, menciona algumas vezes apenas os testes da adequação e da necessidade.

para resolver a colisão. E mais ainda: a análise da proporcionalidade em sentido estrito, somente será testada, se o problema não tiver sido resolvido com a análise da adequação e da necessidade. O que Virgílio faz questão de mencionar quando da aplicação do princípio da proporcionalidade é que pode acontecer em algumas situações, esgotar-se já na primeira etapa, na adequação. E somente nos casos mais complexos, os chamados “*hard cases*”, é que se procederá a análise da proporcionalidade em sentido estrito.

Vale nesta oportunidade, fazer algumas considerações sobre cada uma das sub-regras.

b.1) Adequação

A adequação tem relação com as possibilidades fáticas. É o meio através do qual sua utilização deve ser fomentada.

Adequado, então, não é somente o meio com cuja utilização um objetivo é alcançado, mas também o meio com cuja utilização a realização de um objetivo é fomentada, promovida, ainda que o objetivo não seja completamente realizado. (...) uma medida somente poderá ser considerada inadequada se sua utilização não contribuir em nada para fomentar a realização do objetivo pretendido.¹⁶⁶

Com o exame da adequação deve-se questionar simplesmente se a medida empregada promove o direito do indivíduo envolvido. E ainda se o meio utilizado é o mais suave ou ainda, o que menos restringe direitos. Estes são os principais pontos a ser observado na primeira fase do teste, em relação ao caso do Respe 193 – 92 de Valença do Piauí.

b.2) Necessidade

A necessidade está apoiada em possibilidades fáticas. É um exame comparativo das medidas que possivelmente que podem ser utilizadas. A questão que se faz diante do teste da necessidade é: existe uma medida igualmente eficaz a que esta sendo aplicada? Essa questão deverá ter como resposta, se ao ser analisada, diante da medida aplicada, confirmar se existem outras alternativas que satisfaçam essa condição e que restrinja ao mínimo os direitos dos cidadãos. As vezes uma medida é necessária, mas esta deverá ser comparada com outras hipóteses que também podem resolver o problema.

“O exame da necessidade é um exame imprescindivelmente comparativo, enquanto que

¹⁶⁶Virgílio Afonso da Silva. **O proporcional e o razoável**. Revista dos Tribunais 798 (2002): pgs. 23 – 50.

o da adequação é um exame absoluto.”¹⁶⁷

b.3) Proporcionalidade em sentido estrito

A proporcionalidade em sentido estrito consiste num sopesamento entre a intensidade da restrição ao direito fundamental atingido e a importância da realização do direito fundamental que com ele colide e que fundamenta a adoção da medida restritiva. Fazendo um cotejo com o caso da fraude a cota de gênero, objeto deste trabalho, seria o mesmo que identificar dentro de uma eleição, todas as candidatas fictícias e todas as candidatas fictícias que fossem identificadas, fossem automaticamente excluídas do processo eleitoral ou que tivesse seu pedido de registro de candidatura ou indeferido sumariamente ou cassado após o deferimento. Embora nesse exemplo alguma destas medidas fossem adequadas ou necessárias – nos termos previstos da proporcionalidade, somente o sopesamento que a proporcionalidade em sentido estrito exige, poderá evitar medidas descabíveis, excessivas, já que com a ponderação racional “não há como não decidir pela dignidade humana e pela liberdade(...)”¹⁶⁸, ainda que possa em tese implicar em um menor nível de proteção à legitimidade do pleito.

Afonso da Silva afirma que para que uma medida seja considerada desproporcional em sentido estrito, basta que os motivos que fundamentam a adoção da medida não tenham peso suficiente para justificar a restrição ao direito fundamental atingido.

É possível, por exemplo que essa restrição seja pequena, bem distante de implicar a não realização de algum direito ou de atingir o seu núcleo essencial. Se a importância da realização do direito fundamental, no qual a limitação se baseia, não for suficiente para justificá-la, será ela desproporcional.¹⁶⁹

Por fim, é de se mencionar que diferente do que outros doutrinadores defendem que os princípios são decorrentes de dispositivos constitucionais, eles não têm seu fundamento aí, mas da própria estrutura dos direitos fundamentais. E quando dois ou mais direitos colidem, a realização de cada um deles depende do sopesamento e este deverá atingir um grau máximo para a realização de todos.

E a otimização de um direito fundamental, vai depender das possibilidades jurídicas presentes, isto é, do sopesamento entre princípios colidentes, que nada mais é do que a sub-regra da proporcionalidade em sentido estrito.¹⁷⁰

¹⁶⁷Afonso da Silva.

¹⁶⁸Ibidem.

¹⁶⁹Ibidem. E mencionando a nota de rodapé n. 62 do artigo: “O proporcional e o razoável, ele diz que Alexy costuma dividir o grau de restrição de um direito fundamental e o grau de importância da realização do direito que justifica a medida restritiva em alto, médio e pequeno. Assim, se o grau de restrição a um direito é médio – portanto longe de implicar a sua não realização, mas o grau de importância da realização do direito colidente é pequeno, então a medida é desproporcional. Como se vê, o conceito de não realização de um direito não é fundamental na análise da proporcionalidade em sentido estrito.

¹⁷⁰Ibidem.

c) As duas leis da teoria dos princípios

Neste ponto, discorrerei sobre uma das duas leis sobre a teoria dos princípios: uma é a lei do balanceamento e a outra lei é a lei da colisão. Tratarei aqui somente de alguns pontos da lei de colisão.

Segundo Alexy, a diferença entre regras e princípios mostra –se com maior clareza nos casos de colisões entre princípios e conflitos entre regras. É de destacar que Alexy faz questão de dar ênfase a adequada terminologia quando fala de colisão e conflito. Princípios colidem e, regras, conflitam entre si.

Sobre o modo de perceber o resultado da aplicação de uma regra ou de um princípio, Alexy fala que se aplicadas isoladamente, levam resultados inconciliáveis entre si, dois juízos concretos do dever ser jurídico contraditório. O que fará a diferença, é a forma da solução do conflito.

Na colisão entre princípios (lei da colisão) , um dos princípios terá que ceder. Haverá o que ele chama de precedência de um em face do outro, sobre determinadas condições. Em um outro contexto, a questão da precedência pode ser resolvida de outra forma. Alexy vai falar que,

os princípios tem pesos diferentes e que os princípios com maior peso tem precedência. Conflitos entre regras ocorrem na dimensão da validade, enquanto as colisões entre princípios – visto que só princípios podem colidir - ocorrem, para além dessa dimensão, na dimensão do peso. (...) esse conceito de relação de precedência condicionada tem importância fundamental na compreensão das colisões entre princípios e, com isso, para a teoria dos princípios. (...) A questão decisiva é, portanto, sob quais condições qual princípio deve ceder. Nesse contexto, o Tribunal Constitucional Federal utiliza-se da muito difundida metáfora do peso. Em suas palavras, o que importa é se os interesses do acusado no caso concreto tem manifestamente um peso significativamente maior que os interesses a cuja preservação a atividade estatal deve servir. Esses interesses não tem um peso quantificável. Por isso, é necessário indagar o que se quer dizer quando se fala em “pesos”. O conceito de relação condicionada de precedência oferece uma resposta simples. Em um caso concreto, o princípio *P1* tem um peso maior que o princípio colidente *P2* se houver razões suficientes para que *P1* prevaleça sobre *P2* sob as condições *C*, presentes nesse caso concreto. (...) essa lei, que será chamada de “*lei de colisão*”, é um dos fundamentos da teoria dos princípios aqui defendida. Ela reflete a natureza dos princípios como mandamentos de otimização: em primeiro lugar, a inexistência de relação absoluta de precedência e, em segundo lugar, sua referência a ações e situações que não são quantificáveis. (...) princípios podem se referir tanto a direitos individuais quanto a interesses coletivos.

Essa é a forma mais objetiva que Alexy utiliza para falar da lei de colisão. Destaca que nenhum princípio tem peso absoluto, mas que devem ser consideradas as condições, as

circunstâncias do caso que fizeram com que tal princípio de alguma maneira, se colocasse com maior peso, e conseqüentemente, com maior relevância e, prevalecesse para que fosse tomada uma determinada decisão. Considerando essa lógica, no caso da análise dos princípios existentes quando do julgamento do Respe 193- 92 de Valença do Piauí, essa abordagem da teoria dos direitos fundamentais, será importante para compreender, diante das condições da decisão, que princípio tem maior peso e de que modo há ou não uma resposta desproporcional, levando a ofensa dos direitos fundamentais, de uma das partes.

O objetivo do sopesamento é definir qual dos dois interesses que em tese estão no mesmo nível, tem maior peso no caso concreto. Se esse sopesamento, levar a conclusão de que os interesses do indivíduo que se opõem a interferência, tem, no caso concreto, um peso ainda que levemente maior do que os interesses que se baseia a ação estatal, segundo diz Alexy em sua obra, a intervenção estatal viola o princípio da proporcionalidade e, com isso, o direito fundamental do indivíduo. É com base nessa lição de Alexy, que a decisão dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, analisada nos quadros anteriormente apresentados se utilizará dessa lógica, para avaliar se e de que modo, a interferência havida, ainda que discretamente superior a oposição do indivíduo, viola o princípio da proporcionalidade e conseqüentemente, o direito fundamental dos candidatos e candidatas envolvidos no caso de Valença do Piauí.

3.5.2 Os votos dos Ministros do TSE e proporcionalidade

Seguindo o padrão de análise dos votos, proposto nos tópicos 4.4 (pág 96 a 99), será abordado de modo integrativo, o que de fato foi imprescindível para as escolhas que foram feitas na decisão do Tribunal Superior Eleitoral.

No grupo de decisões pela cassação indistinta dos mandatos da coligação, acusada de fraude a cota de gênero, seguem os princípios e garantias constitucionais mencionados nos votos, listados para fundamentação:

- 1 Princípio da cidadania – art. 1º, II CF
- 2 Dignidade da pessoa humana – art. 1º, III, CF
- 3 Pluralismo político – art. 1º, V, CF
- 4 Igualdade de gênero – art. 5º, I, CF
- 5 Preservação do interesse público - princípio implícito
- 6 Lisura e normalidade do processo eleitoral (2) – Art.14, § 9º CF
- 7 Preservação da legitimidade do pleito – art. 1º CF, parágrafo único.

No segundo grupo, foram listados os seguintes princípios:

1. Princípio da vedação do retrocesso em relação as normas e interpretação constitucional;¹⁷¹
2. Princípio da legalidade estrita; art. 5º, II, CF
3. Princípio da proporcionalidade¹⁷²;
4. Princípio da igualdade; Art. 5º, I, CF
5. Princípio da autonomia partidária; Art. 17, IV, §1º da CF
6. Princípio da soberania da vontade popular; Art. 1º, I, CF

Percebe-se que no primeiro grupo, são privilegiados princípios de conteúdo mais genérico, abrangente e sem especificidade do que a matéria de fundo tratada na ação. Mas isso não significa que são menos importantes. Entendo que há uma forte característica nesse grupo, com o processo eleitoral enquanto procedimento. O objetivo é resguardar o procedimento pelo procedimento. E não, dirigir a atenção, aos valores e os diversos atores e a tríade em jogo no processo eleitoral: eleitor – candidato – voto, enquanto ferramenta de consolidação do desejo do povo na escolha dos seus representantes.

Entendo em uma outra olhada que dois princípios são invocados numa tentativa de preservar exclusivamente o procedimento eleitoral, mas o fazem na contramão e em agressão aos direitos fundamentais que deveriam ser resguardados: o princípio da dignidade da pessoa humana e o próprio princípio da cidadania.

No conjunto de argumentos pela decisão no sentido de adequar as sanções as partes (grupo 2), os princípios invocados parecem possuir uma linha argumentativa mais objetiva e mais racional.

Trazendo para o contexto e o cotejo a que se propõe a ação afirmativa para a promoção da igualdade de gênero na política, materializada no art. 10, § 3º da Lei nº 9.505/97, esse argumento encontra força, dada a circunstância dos baixos resultados atingidos desde 1995 quanto a presença de mulheres nos vários cargos da política nacional. Com isso, o princípio da vedação ao retrocesso em relação as normas e interpretação constitucional, se mostra central neste momento que se busca avançar com o tema na sociedade brasileira e também interpretando da maneira mais benéfica referente a esse caso. É não admitir que nenhum tipo de prática, seja jurídica ou seja legislativa, possa interferir para retroceder as conquistas já

¹⁷¹Princípio implícito.

¹⁷²Proporcionalidade no sentido mais fiel à “teoria alexyana”. Não decorre de redação constitucional.

alcançadas até aqui, referentes ao direito das mulheres na política. Do contrário, estaria sendo usada a mesma ação afirmativa que visa promover a condição de todas as mulheres na política, para puní-las.

Falar da legalidade estrita é dizer que a interpretação que deve ser dada, deve estar apenas dentro da moldura que o seu texto determina. O art. 10, § 3º da Lei 9.504/97, tem a seguinte redação:

§ 3ºDo número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.¹⁷³

A texto contido nesse artigo 3º, tem redação direta e deve ser interpretada conforme a Constituição Federal, visando fortalecer o aumento do número de mulheres na política e alcançar o direito a igualdade de gênero. Justifico em falar da necessidade do aumento de mais mulheres, dado que o Brasil não possui partido feminista e nem com sua maioria feminina. Diferente da Finlândia, que possui um partido feminista e que tem em sua maioria mulheres, o preenchimento mínimo dos 30%, neste partido, recairia para o gênero masculino.

Ao analisar o caso do Recurso Especial 193-92 de Valença do Piauí, objeto desse trabalho, e relacionar ao princípio da legalidade estrita e da obediência que deve ser dada ao seu conteúdo, é de questionar diante do resultado do julgamento no Tribunal Superior Eleitoral, se essa interpretação admite inclusive, a redução do número de cadeiras conquistadas por mulheres, parecendo ofender, frontalmente, o espírito contido na busca da redução da desigualdade numérica de mulheres nos cargos políticos e o fomento para o aumento da ocupação de mais mulheres nos cargos da política brasileira. Diante de tudo que tenho exposto no trabalho, a resposta deve ser não.

Sobre o princípio da autonomia partidária entendo que este deve ser respeitado, mas não de modo absoluto. A ele também deve ser imputado a responsabilidade sobre os problemas nas relações internas dos partidos e candidaturas. Se é certo que os partidos são detentores do monopólio das candidaturas e principalmente das candidaturas femininas e se é certo que os votos pertencem aos partidos, existe aí uma relação direta de responsabilidade com os nomes e candidaturas lançadas. Nesse caso, há então uma relação direta entre o máximo poder que se dá aos partidos e a responsabilidade no rearranjo e gestão destas candidaturas, sejam elas fraudulentas ou não.

¹⁷³Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009.

A soberania popular invocada com objetivo de proteger os votos daqueles que foram as urnas tem um forte peso na resolução desse problema. É que como mencionado no capítulo I¹⁷⁴ e como diz a teoria da representação de Iris Marion, “a representação política deve ser pensada como um processo que envolve uma relação de mediação dos eleitores entre si e com um representante”.

Partindo dessa lógica, pensar que um Tribunal cassa, todos votos depositados em uma coligação, ainda que justificados pela existência de um vício de formação no procedimento de registro, esse ainda não consegue superar o prejuízo maior causado, quando da invalidação e reconfiguração da distribuição dos votos de tantos quantos eleitores que escolheram, daquelas pessoas para lhes representarem. Nesse caso, há uma forte identificação de um direito material puro violado, e não o direito procedimental, que comporta alternativas para este caso.

Falar do princípio da igualdade nesse caso, é falar da direção principal que norteia o sentido da ação afirmativa, contida no § 3º do art. 10 da Lei 9.504/97. Para esse princípio, a discussão necessitaria de uma outra dissertação, dado o vasto campo que comporta. Todavia, sem aprofundar na temática, se considerado o princípio da igualdade como apoio argumentativo, este comporta a dimensão normativa de preceito fundamental, imposto por vários documentos normativos e declarações de direitos, no Brasil e no mundo, significando nesse caso que homens e mulheres não podem receber tratamento político desigual, e se assim o for, devem ser tratados de forma igualitária na medida de sua igualdade, e desigualmente na medida de sua desigualdade.

Jefferson Carús Guedes¹⁷⁵, destaca que no tratamento igualitário há uma complexidade conceitual, além de destacar os papéis desempenhados tanto pela função positiva quanto pela função negativa da igualdade, para o afastamento de discriminações odiosas e inaceitáveis:

Determinar a função da igualdade e verificar o seu conteúdo, o seu objeto e a sua finalidade são tarefas árduas num sistema complexo e drasticamente diferenciado, povoado de discriminações que exigem muito da função negativa. O princípio da igualdade, em sua dimensão formal, impõe um tratamento a todos de modo idêntico pela lei (universalidade). Em síntese, a função negativa é o não fazer que se impõe pela aplicação do princípio; e a função positiva é o fazer que se impõe aos obrigados pelo mesmo princípio da igualdade. Por outra vista, a função positiva é o fazer, ou seja, os atos que se impõem para preservar ou obter a igualdade.

Diante dessa dicotomia igualdade *versus* desigualdade, resta claro que diante da ampla judicialização do tema, da constante busca da tutela jurisdicional, é de concluir que o tema da

¹⁷⁴Capítulo I, pág 25. Iris Young.

¹⁷⁵GUEDES, Jefferson Carús. **Igualdade e Desigualdade:** introdução conceitual, normativa e histórica dos princípios. São Paulo: RT, 2014, p. 221.

participação feminina e a ação afirmativa para a promoção dos direitos políticos das mulheres, caminha para o reconhecimento de um Estado de Coisas Inconstitucional.

Intencionalmente foi deixado para o final a menção ao princípio da proporcionalidade como conceito fiel a Teoria de Robert Alexy, já que foi mencionado. Do que foi apresentado no início deste tópico, é de se dar ênfase que na análise entre princípios colidentes, é inegável que um dos dois princípios em conflito deverá ceder. E aquele que for preservado de ceder, deverá ser entregue a quem de direito na extensão máxima do seu conteúdo.

3.5.3 A colisão dos princípios no caso concreto

Se a análise do julgamento desse Respe for direcionada para a análise dos princípios que colidem, temos algumas possibilidades de colisão. Mas, norteadas pela busca de entregar a máxima efetividade da política afirmativa contida no art. 10, § 3º da Lei 9504/97, um dos princípios que entra em rota de colisão é o princípio da igualdade e, o outro invocado em sua maior extensão pelos Ministros do grupo 1, é o princípio da lisura/ normalidade do processo eleitoral.

Em toda argumentação do voto pela cassação indistinta e completa da chapa, a justificativa em sua totalidade, foi a preocupação fundada no abuso de poder, que inclusive justificou como via eleita, a ação de investigação judicial eleitoral – (AIJE). Outra razão apontada era de que a composição da chapa, com existência fictícia de mulheres, vicia desde o Drap (demonstrativo de regularidade de atos partidários), levando a “contaminação” dos votos que foram atribuídos aos candidatos daquela coligação.

Iniciando o teste da proporcionalidade, é imperativo que se passe a análise das suas etapas.

Ao pensar se a via escolhida para resolver este caso, foi a via mais adequada, diante das possibilidades fáticas, tendo como norte a igualdade de gênero na política, este objetivo não será atendido, haja vista que neste caso, há clara possibilidade da redução do número de cadeiras que foram conquistadas por mulheres que em nada concorreram para a prática da composição simulada da chapa e nem poderiam imaginar da possibilidade de aferição dos benefícios decorrentes da composição ficta. A cassação é completa. Não se faz distinção daqueles que devem responder pelo fato. Nessa hipótese, não se alcança o objetivo da norma, e em decorrência disso, conclui-se que a via é inadequada.¹⁷⁶ Nesse caso, na forma da doutrina de

¹⁷⁶Conferir o que já foi dito na página 108, item b.1.

Robert Alexy, é imperativo que se proceda a segunda fase do teste.

Segundo a teoria, nesta fase a questão que deve ser feita é: Existem outros meios, outras alternativas que diante da complexidade desse caso, são suficientes para responder de modo menos gravoso o problema apresentado pelo caso? As medidas alternativas trazem consequências menos gravosas aos direitos fundamentais do que a medida que foi tomada pelo Estado?

Num olhar periférico para as várias consequências trazidas com o excesso da violação a direitos imposta pela decisão do Tribunal Superior Eleitoral, é possível mencionar algumas delas, como : *a*) “desinscentivo” a participação feminina na política; *b*) a exclusão de candidatas da corrida eleitoral, reduzindo o número de candidatas em potencial, para os próximos pleitos, em virtude da aplicação da pena de inelegibilidade; *c*) recálculo dos votos, do quociente eleitoral e do quociente partidário, desconsiderando sem critério algum, a vontade do(a) eleitor(a) e do seu diálogo de representação com aquele ou aquela por quem gostaria de ser representado(a).

É de pensar que, alternativas como a reconfiguração da chapa, a depender do momento do processo eleitoral como: antes da votação atendendo o prazo do calendário eleitoral, ao identificar tais candidaturas fictícias, proceder a substituição e realizar um novo registro atendendo ao percentual do art. 10º §3º da Lei 9.504/97. Ou ainda, proceder a baixa de um dos homens até que respeite a orientação numérica da Lei. E como dito no tópico anterior, a responsabilização do partido cumulada com uma advertência à candidata, dado que o partido político tem o monopólio das candidaturas e tem o domínio dos votos e do mandato dos candidatos.

Vendo tais opções, dado o longo caminho que ainda o Brasil tem a percorrer diante da afirmação dos direitos políticos das mulheres é diametralmente mais gravosa o caminho tomado, quando seria possível planejar sanções ou advertências que não implicasse em um impacto drástico nos direitos fundamentais das partes e especialmente das mulheres. A conclusão então é de que ter derrubado toda a chapa, não supera o teste da necessidade.

Por fim, pensar proporcionalidade em sentido estrito é pensar no sopesamento entre a intensidade da restrição de um direito fundamental e, qual a importância do direito fundamental que com ele colide, apto a justificar a adoção da restrição de direito.

Pensar que por 8 (oito) anos, uma ou várias mulheres, não envolvida diretamente com a prática do grupo, sofre restrição no seu direito de candidatar-se, ter a liberdade de participar do processo eleitoral, os eleitores perderem o direito de outorgarem legitimidade e autenticidade ao voto atribuído, em virtude do recálculo dos votos, dos quocientes partidário e eleitoral,

certamente que em comparação com a luta pela preservação da lisura e normalidade do pleito, sob a condição e circunstância de que, não há abuso de poder nem político, nem eleitoral e nem tampouco dos meios de comunicação e que ainda, não houve desestabilização na concorrência entre os candidatos e nem prejuízo para a votação de outros candidatos e coligações, a medida revela-se desproporcional e apta a afastar-se do fim pretendido que é o caminho mais seguro para a igualdade de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário da participação feminina na política brasileira, ainda não revela evolução. Dez eleições após a ditadura militar e várias são as prefeituras sem mulheres.

Até o dia 27 de setembro de 2020, o TSE havia registrado 544 mil pedidos de registros de candidaturas. Para as prefeituras, as mulheres aparecem com um resultado extremamente baixo em relação a 2016: 0,1% de crescimento. Para as câmaras municipais, 1,3%. De todos os Estados brasileiros, nenhum deles ultrapassou 36% na cota de gênero, o mínimo indispensável para o deferimento do pedido de registro de candidatura. Tais dados, parecem revelar que ainda há uma forte divisão sexual na estrutura interna dos partidos, um intenso perfil de dominação institucional partidária, revelando um baixo número de mulheres para o executivo municipal.

A liderança política é uma característica que pode ser desenvolvida em um ambiente favorável e este deveria ser os partidos políticos. Já as câmaras municipais e o próprio parlamento, exigem uma habilidade de diálogo e compartilhamento de poder, e consequentemente convida mais pessoas para disputarem tal cargo.

Todavia, é de se considerar que o contexto pandêmico afastou várias mulheres dessa corrida: elas que mais tiveram a frente no combate da doença, foram as mulheres que mais sofreram com o desemprego durante a pandemia, a elas foram atribuídas a sobrecarga das tarefas de cuidado do lar e da família, elas que cuidaram dos doentes, e a elas, faltou tempo para cuidar e trabalhar para terem melhores condições em uma campanha eleitoral, além do profundo descolamento entre partidos políticos e mulheres.

Um estudo recente publicado em 26 de setembro, revela dados ainda mais graves sobre os direitos políticos para as mulheres no Brasil. Um estudo da Atenea¹⁷⁷, desenvolvido em parceria com a ONU Mulheres, PNUD e IDEA Internacional, analisa 8 (oito) dimensões para revelar evidências sobre a caminhada do Brasil, na direção da paridade e o resultado do IPP (índice de paridade política).

De 16.018.485¹⁷⁸ brasileiros filiados aos partidos políticos, 45% são mulheres revelando que há um descolamento no relacionamento institucional dos partidos políticos e suas filiadas. O indicador sobre o compromisso nacional com a igualdade na Constituição Federal, como

¹⁷⁷19 países participam da aplicação do índice de paridade aplicado pelo Atenea. América Latina e Caribe. Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

¹⁷⁸Dados de 2016 do TSE.

marco legal, mostra que de um total de 0 a 100, tem como resultado 20 pontos. Quando analisado o indicador sobre cota/paridade, de 01 a 100, o Brasil apresenta o resultado de 13,3. É de pensar ainda que o sistema eleitoral brasileiro não colabora para a garantia do efetivo acesso aos cargos políticos das mulheres. A inexistência de reserva de assentos, embora exista no Senado, projetos de lei nesse sentido, e as listas abertas, são um dos grandes obstáculos legais, para a garantia de acesso dessas mulheres.

Existe o direito, mas a proteção é insuficiente quando identificadas a fraude a cota de gênero. Os partidos e seus dirigentes não possuem nenhum grau de responsabilidade pela má gestão dessas candidaturas. Temos uma legislação de cotas fraca e que merece imediato planejamento, para que receba um *redesign* no seu texto e, nos direitos que pretende assegurar e promover.

O descolamento dos partidos políticos com as mulheres na perspectiva institucional e a discricionariedade na gestão dos recursos ativos do partido, tais como capacitação, destinação das verbas do fundo partidário e do fundo eleitoral para promover candidaturas de mulheres, merece maior controle, por meio de *compliance* de gênero partidário, dado que se trata de recebimento de verba pública.

Falar do aumento de mais mulheres, usando o argumento de “número pelo número” sobre candidaturas de mulheres, não significa necessariamente que existirá uma fiel representação especial de grupos, já que a representação buscada não é uma substituição. Mas essa representação embora simbólica, traz impactos expressivos para promover e fortalecer o ambiente político de pertencimento das mulheres.

Vários são os desafios que atrasam a evolução feminina na carreira política. Há uma confluência de fatores como o patriarcado, discriminação, exploração institucional da condição da mulher quando da distribuição dos cargos e atividades na estrutura interna dos partidos políticos e, que se demonstram como causas das várias tentativas de fragilizar, a real presença dessas mulheres nos partidos e nos cargos políticos.

O caso do RESPE 193-92 de Valença do Piauí, revela que ainda é deficiente a forma de olhar o recomeço da promoção e acesso das mulheres na política. Há uma forte resposta moral na decisão, sem ponderar outros caminhos para a resolução de problemas, dos vários direitos e princípios fundamentais, envolvidos nessa relação entre partidos, ações afirmativas e igualdade de gênero.

A decisão analisada com base na teoria dos direitos fundamentais, parece mostrar-se desproporcional. A decisão tensiona com o espírito da norma, quando esta norma, coloca condições desiguais de garantia dos assentos referente ao sexo, mas esta recebe uma exegese

contrária.

Se depender do mesmo ritmo de participação e taxa de sucesso das eleições de 2018, e se, não forem reconfiguradas alternativas para as eleições de 2022, o Brasil não terá progresso, no ranking mundial do *Inter Parliamentary Union*, e poderá nem mesmo evoluir do resultado que alcançou em 2018.

Pensando em alternativas institucionais (legislativas) como a elaboração de normas que visem reformular o sistema eleitoral de modo a beneficiar e assegurar o assento dessas mulheres, esta realidade parece não ser também a mais real, já que as pautas prioritárias hoje e para 2021 do Governo Federal, contemplam outros temas que não uma reforma feminista para o sistema eleitoral.

Se pensar em adotar modelos que contemplem a longo prazo a promoção de mulheres, com dinheiro público para que sejam líderes, esse caminho também esbarra em problemas de orçamento e de responsabilidade fiscal.

A exemplo da Suécia que possui políticas públicas específicas de atenção às carreiras de mulheres e especialmente para a política, como ações que colaborem para a destinação de mais tempo para cuidar da qualificação, o Brasil, principalmente após a crise do Coronavírus, entra em uma fase de impacto fiscal decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia, de mais de R\$ 509.630.044.037 bilhões de reais¹⁷⁹.

Segundo o Relatório de Projeções da Dívida Pública, a perspectiva de endividamento público entre 2020 à 2029, projetam números drásticos. A dívida bruta do Governo, tem expectativa de alcançar 98,2% do PIB.¹⁸⁰ Sendo assim, pensar em ações que devam destinar verbas do Governo Federal para promover políticas públicas, que fomentem a igualdade de gênero na política, parece ser, um cenário, a médio prazo, quase impossível.

Nessa linha de análise, é fato que os partidos políticos recebem verbas para as ações de fomento para as candidaturas femininas: seja por meio do Fundo Partidário ou seja por meio do Fundo Eleitoral de Campanha. Com isso, é preciso pensar em uma reconfiguração da gestão interna desses recursos, de modo a privilegiar a receita existente e recebida, através de um *compliance* de gênero partidário.

¹⁷⁹Dados do Relatório do Ministério da Economia de 30 de julho de 2020.

¹⁸⁰Relatório emitido pelo Tesouro Nacional e Ministério da Economia.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. Direitos Fundamentais, Ponderação e Racionalidade. *In*: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria (Org.). **Doutrinas Essenciais: Direitos Humanos**. Vol 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 915 a 927.
- ALEXY, Robert. Teoria da Argumentação Jurídica; A Teoria do Discurso Racional como Teoria da Fundamentação Jurídica.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ALVES, Elizete Lanzoni. A mulher e sua efetiva participação política no Estado Democrático de Direito. **Resenha Eleitoral** (Florianópolis), v. 20, n. 1, jul. 2016, p. 153-169.
- AMAYA, Jorge Alejandro. **Los derechos políticos**. 1 ed. Buenos Aires: Astrea, 2011.
- ARAÚJO, C. The limits of women's quotas in Brazil. *IDS Bulletin*, v. 41, n. 5, p. 17-24, 2010.
- ARAÚJO, C. The limits of women's quotas in Brazil. *IDS Bulletin*, v. 41, n. 5, p. 17-24, 2010.
- ASSIS, Izadora Lincoln de. Representação feminina e financiamento de campanhas: histórico recente e novas perspectivas à luz da reforma eleitoral de 2015. **Revice - Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 14-38, ago./dez. 2017.
- BALLINGTON, J. **Implementing affirmative action**: global trends. *IDS Bulletin*, v. 41, n. 5, p. 11-16, 2010.
- BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Mulheres na política: financiamento para a igualdade de gênero. *In*: FALGUERA, Elin; OHMAN, Magnus; JONES, Samuel (Org.). **Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais: um manual sobre financiamento político**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015, p. 399-455.
- BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira (Coord.). Democracia e Representação nas Eleições 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero. **FGV DIREITO SP**. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELATÓRIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>>. Acesso em: ?.
- BAZZO, Gabriela. Como o Parlamento de Ruanda se tornou o mais feminino do mundo. **Huffpost**. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2015/11/11/como-o-parlamento-de-ruanda-se-tornou-o-mais-feminino-do-mundo_n_8340686.html>. Acesso em: ?.
- BOLÍVIA. ASAMBLEA LEGISLATIVA PLURINACIONAL. **LEY N° 243 LEY DE 28 DE MAYO DE 2012**. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/CAPEL/7_2012/a35b825f-975b-4413-aedd-7590eed7da2b.pdf>. Acesso em: 16 de jun. 2020.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? **Paraná Eleitoral**, v. 1, n. 2, 2012, p. 113-129.

BRANDINO, Géssica. Fundo eleitoral: como deverá ser a campanha em 2020. **Nexo**. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/12/18/Fundo-eleitoral-como-deverá-ser-a-campanha-em-2020>>. Acesso em: 11 maio 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 março. 2018.

BRASIL. **Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 outubro 2018.

BRASIL. **Lei n.º 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis n.ºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis n.ºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: 22 fevereiro 2019.

BRASIL. **Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9096.htm. Acesso em: 1 maio 2018.

BRASIL. **Lei n.º 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19504.htm. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Mulheres na política**. DataSenado, 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-aponta-que-para-83-da-populacao-o-sexo-do-candidato-nao-faz-diferenca-na-hora-de-escolher-candidatos>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI n.º 5617**, de 15.03.2018, Relator: Ministro Edson

Fachin, DJE 03.10.2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.310 - DF (2016/0264000-5)**. Relator: Ministra Nancy Andrigli. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Mídias/arquivos/Noticias/REsp%201642310.pdf>. Acesso em: ?.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.098.601 DISTRITO FEDERAL**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ARE1098691.pdf>>. Acesso em: ?.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí. **RE 193-92**. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, DJEPI 27.09.2017.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. **RE 49585**, de 13.12.2017, Relator Eduardo Augusto Dias Bainy, DEJERS 15.12.2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ac nº 11640**, de 08.03.1994b. Relator: Ministro Flaquer Scartezzini.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ac nº 85**, de 17.12.1998. Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **AgRg em REspe n.º 1-91/SP**, de 16.09.2014. Relator: Ministro João Otávio de Noronha, DJE de 1.10.2014. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world010119.htm>>. Acesso em: ?.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta n.º 0600252-18.2018**. Relator: Ministra Rosa Weber, 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta n.º 0604054- 58.2017**, Relator: Ministro Tarcísio Vieira, 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2016: número de prefeitas eleitas em 2016 é menor que 2012**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/eleicoes-2016-numero-de-prefeitas-eleitas-em-2016-e-menor-que-2012>. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **REspe nº 1-49/PI**. Relator: Ministro Henrique Neves, DJE de 21.10.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **REspe nº 24342**. Relator: Ministro Henrique Neves, DJE de 11.10.2016.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de Belém do Pará**. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 19 de fev. 2019.

CORONA NAKAMURA, Luis Antonio. Paridad de género en materia electoral en México. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 1, p. 109-123, jan./abr. 2016.

COSTA, Adriano Soares da. **Instituições de direito eleitoral**. 10 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

COSTA, Thaís Cristina Alves. **Ações afirmativas em Ronald Dworkin: os limites de sua justificação e aplicabilidade**. Dissertação (Mestrado em Filosofia, Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas. Disponível em:?. Acesso em: ?.

DÍEZ, Anabel. Novo Governo da Espanha terá o maior número de ministras da história do país. **El País**. Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/05/internacional/1528181924_384629.html. Acesso em: 27 abril 2020.

DWORKIN, Ronald. Equality, Democracy, and Constitution: we the people in Court. **Alberta Law Review**, vol. XXVIII, n. 02, 1990, p. 324-346.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

Finlândia: Primeira-ministra mais jovem do mundo forma coalizão com outras 4 mulheres. **BCC NEWS Brasil**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50711068>>. Acesso em: ?.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Potenciais laranjas receberam R\$ 15 mi de verba pública de 14 partidos**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/potenciais-laranjas-receberam-r-15-mi-de-verba-publica-de-14-partidos.shtml>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GRIMM, Dieter. **Constituição e política**. Tradução Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GUEDES, Jefferson Carús. **Igualdade e Desigualdade**: introdução conceitual, normativa e histórica dos princípios. São Paulo: RT, 2014.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Women in National Parliaments: Situation as of 1st January 2019**. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/classif010119.htm>;
<http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world010119.htm>. Acesso em: 13 abr. 2019.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Women in National Parliaments: Situation as of 1st January 2019**. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/classif010119.htm> em: 10 junho 2020.

KROOK, Mona Lena. Gender and elections: temporary special measures beyond quotas. **Commissioned by the electoral affairs division of the United Nations Department of Political Affairs**, 2013.

KROOK, Mona Lena; HUGHES, Melanie M.; PAXTON, Pamela. Gender quotas for

legislatures and corporate boards. **Annual Review of Sociology**, 43, 331-352, 2017, p. 331-352.

KROOK, Mona Lena; SANIN, Juliana Restrepo. Género y violencia política en América Latina: Conceptos, debates y soluciones. **Política y Gobierno**, XXIII(1), 2016, p. 127-162.

LANDIM, Raquel. Garota prodígio da periferia, Tabata Amaral é a 6ª deputada federal mais votada em SP. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/garota-prodigio-da-periferia-tabata-amaral-e-a-sexta-deputada-federal-mais-votada-em-sao-paulo.shtml>>. Acesso em: ?.

LIJPHART, Arend. Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países. Editora Record, 2003.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como Superego da Sociedade: O Papel da Atividade Jurisprudencial na 'Sociedade Órfã'. **Novos Estudos** nº 58, São Paulo, CEBRAP, novembro de 2000, p. 183 a 202.

McCann, Hanna et al. **O livro do feminismo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. p. 60-61.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MOISÉS, José Álvaro; Sanchez, Beatriz Rodrigues. Representação política para mulheres e qualidade da democracia: o caso do Brasil. In: MOISÉS, José Álvaro (org.). **O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014.

NICOLAU, Jairo. O impacto do fundo eleitoral nas campanhas para deputado. **Nexo jornal**. 30 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2019/O-impacto-do-fundo-eleitoral-nas-campanhas-para-deputado>>. Acesso em: 01 maio 2019.

OEA. A Missão da OEA parabeniza o povo brasileiro que votou em paz e destaca trabalho profissional do TSE. **Relatório-Preliminar-MOE**. Disponível em: <<http://www.oas.org/documents/por/press/Relatorio-Preliminar-MOE-Brasil-2o-Turno-Portugues.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(2): 440, maio – agosto/2008.

ONU MUJERES. **Pregúntale a una senadora: ¿Cómo es que Bolivia tiene tan alta representación de mujeres en la política, y por qué es importante incluir las voces de las mujeres en la política?** Disponível em: <<https://www.unwomen.org/es/news/stories/2019/2/ask-a-senator-about-politics-in-bolivia>>. Acesso em: ?.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**, 18 dezembro 1979. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, 4 dezembro 1986**. Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1993

PAULA, Adriana das Graças de. México e Peru: o combate à violência contra a mulher por meio da legislação. **RIDH**. Disponível em:

<<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/473/207>>. Acesso em: ?.

PEQUIM. **Declaração e Plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher**.

Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em: ?

PERU. El Peruano. **Decreto Supremo que aprueba el “Plan Nacional Contra la Violencia de Género 2016 - 2021”**. Disponível em:

<https://www.mimp.gob.pe/files/programas_nacionales/pncvfs/procesos/DS-008-2016-mimp-PlanNacionalContraVioleciaGenero.pdf>. Acesso em: ?.

PORTUGAL. ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. **Lei Orgânica n.º 3/2006 de 21 de Agosto**.

Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos. Disponível em:

<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/LeiParidade_Simple s.pdf>. Acesso em: 27 abril 2020.

POWLEY, Elizabeth. Rwanda: **The Impact of Women Legislators on Policy Outcomes Affecting Children and Families**. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/sowc07/docs/powley.pdf>>. Acesso em: ?.

RAMIRES, Maurício. **Diálogo judicial internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

Relatório da felicidade enaltece a Finlândia e os outros países nórdicos: as pessoas devem cuidar umas das outras. **ThisisFINLAND**. Disponível em: <<https://finland.fi/pt/vida-amp-sociedade/relatorio-da-felicidade-enaltece-a-finlandia-e-os-outros-paises-nordicos-as-pessoas-devem-cuidar-umas-das-outras/>>. Acesso em: 27 abril 2020.

SUPLICY, Marta. **Projeto de Lei no 783, de 1995**. Diário do Congresso Nacional, Brasília, Seção I, 19/08/1995, p. 18999.

Tábata Amaral, durante sessão na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. In: GUERRA, Rayanderson; MARIZ, Renata. Tábata Amaral (PDT-SP) vai processar ministro por divulgar números de telefone dela e de sua equipe. **O Globo Brasil**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/tabata-amaral-pdt-sp-vai-processar-ministro-por-divulgar-numeros-de-telefone-dela-de-sua-equipe-23685487>>. Acesso em: ?.

Veja quem são os 15 deputados federais mais votados no país. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/veja-quem-sao-os-15-deputados-federais-mais-votados-no-pais.shtml>>. Acesso em: ?

VILLA, Marco Antônio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.

YOUNG, Iris Marion. **Political representation, identity and minorities**. Lua Nova [online]. 2006, n.67, pp.139-190.

YOUNG, Iris Marion. **Representação Política, Identidade e Minorias**.: Capítulo Inclusion and Democracy, 2000. Trad. : Alexandre Morales. Lua Nova, 2000.